22/01/2022

Número: 8000045-54.2022.8.05.0203

Classe: **REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE**

Órgão julgador: V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COM. DE PRADO

Última distribuição : 13/01/2022 Valor da causa: R\$ 200.000,00

Assuntos: Esbulho / Turbação / Ameaça

Segredo de justiça? **NÃO**Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? SIM

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
PAULO SERGIO GUIMARAES SANTOS (AUTOR)	LEANDRO HENRIQUE MOSELLO LIMA (ADVOGADO)
ALAOR SILVA JUNIOR (AUTOR)	LEANDRO HENRIQUE MOSELLO LIMA (ADVOGADO)
Antoniel Bonfim de Brito (Nié) (REU)	
Lidia (REU)	
Sandrão (REU)	
Natalia Evelyn de Oliveira (REU)	
Rominha (REU)	
Demais Invasores (REU)	

Documentos					
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo		
17503 7968	13/01/2022 21:14	Petição Inicial	Petição Inicial		
17503 7969	13/01/2022 21:14	Ação de Reintegração de Posse - Alaor e Paulo	Petição		
17503 7970	13/01/2022 21:14	Anexo 01 - Documentos de Representacao	Procuração		
17503 7971	13/01/2022 21:14	Anexo 02 - Custas Processuais	Guias de Recolhimento/ Deposito/ Custas		
17503 7972	13/01/2022 21:14	Anexo 03 - Matrícula n. 16.730	Outros documentos		
17503 7973	13/01/2022 21:14	Anexo 04 - Matrícula n. 16.731	Outros documentos		
17503 7974	13/01/2022 21:14	Anexo 05 - Mapa	Outros documentos		
17503 7975	13/01/2022 21:14	Anexo 06 - Boletim de Ocorrência	Outros documentos		
17503 7976	13/01/2022 21:14	Anexo 07 - Termo de Declarações - Alaor	Outros documentos		
17503 7977	13/01/2022 21:14	Anexo 08 - Termo de Declarações - Sebastião	Outros documentos		
17503 7978	13/01/2022 21:14	Anexo 09 - Termo de Declarações - Paulo	Outros documentos		
17503 7979	13/01/2022 21:14	Anexo 10 - Holerite - Sebatião	Outros documentos		
17503 7981	13/01/2022 21:14	Anexo 11 - ITR	Outros documentos		
17503 7982	13/01/2022 21:14	Anexo 12 - CAR	Outros documentos		
17503 7983	13/01/2022 21:14	Anexo 13 - CCIR	Outros documentos		
17531 8838	14/01/2022 14:59	<u>Decisão</u>	Decisão		

17534 0526	14/01/2022 15:40	Intimação	Intimação
	17/01/2022 20:47	Certidão de publicação no DJe	Certidão de publicação no DJe
17656 9139	18/01/2022 20:27	<u>Petição</u>	Petição
17656 9140	18/01/2022 20:27	Petição	Petição
17656 9141	18/01/2022 20:27	Anexo 01 - Substabelecimento	Substabelecimento
17656 9142	18/01/2022 20:27	Anexo 02 - Procurações	Procuração
17746 9596	21/01/2022 12:18	Parecer do Ministerio Público	Parecer do Ministerio Público
17749 4889	21/01/2022 13:11	CERTIDÃO	CERTIDÃO
17749 4891	21/01/2022 13:11	certidao faz. Alaor	CERTIDÃO
17749 4896	21/01/2022 13:15	CERTIDÃO	CERTIDÃO
17749 4898	21/01/2022 13:15	8000045-54.2022 valdeir	CERTIDÃO
17750 2423	21/01/2022 13:25	CERTIDÃO	CERTIDÃO
17750 2425	21/01/2022 13:25	Antoniel Bonfim (Nie)	CERTIDÃO
17750 2428	21/01/2022 13:26	CERTIDÃO	CERTIDÃO
17750 2429	21/01/2022 13:26	Natalia Evelyn 02	CERTIDÃO
17757 9956	21/01/2022 19:39	Petição	Petição
17758 4759	21/01/2022 19:39	Incompetência do juízo terra indígena	Petição
17758 4775	21/01/2022 19:39	Documento Cacique	Documento de Identificação
17758 4776	21/01/2022 19:39	procuração assinada	Procuração
17758 4777	21/01/2022 19:39	declaração hipossuficiência	Documento de Comprovação
17758 4778	21/01/2022 19:39	Declaração Comunidade Quero Vê MUPOIBA	Documento de Comprovação
17758 4781	21/01/2022 19:39	Declaração FINPAT - Aldeia Quero Ver - Comunidade Pataxó	Documento de Comprovação
17758 4782	21/01/2022 19:39	declaração caciques BV e Comexatibá (1)	Documento de Comprovação
	21/01/2022 19:39	RCID BARRA VELHA	Documento de Comprovação
17758 4785	21/01/2022 19:39	MAPA REINTEGRAÇÃO TI	Documento de Comprovação
	21/01/2022 19:39	Determinação suspensão STF	Documento de Comprovação

Em anexo





Ao Juízo da Vara Cível da Comarca de Prado - Estado da Bahia

AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

PRIORIDADE DE TRAMITAÇÃO - ART. 71 DA LEI № 10.741/2003

PEDIDO LIMINAR - URGENTE

PAULO SERGIO GUIMARÃES SANTOS, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o n° 130.137.458-59, portador da Cédula de Identidade RG n° 1.534.748 SSP/GO, residente e domiciliado na Rua C-24, n. 100, Quadra 578, Lote 10/13, apto. 1101, Edf. Pontal do Lago-Setor, Nova Suíça, Goiânia/GO, CEP.: 75.960-000, e ALAOR SILVA JUNIOR, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o n° 156.686.906-44, portador da Cédula de Identidade RG n° 10.563.778 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Lagoa Pequena, 23, Basevi, Prado/BA, CEP.: 30.130-060, neste ato representados pelos seus advogados que esta peça subscrevem, procuração em anexo (Doc. I), com o e-mail publicacao.salvador@mosellolima.com.br, vem, perante Vossa Excelência, com fulcro nos arts. 560 e segs. do Código de Processo Civil (CPC), propor a presente

AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/C PEDIDO LIMINAR

em face de ANTONIEL BONFIM DE BRITO, apelidado, na região de, como Nié, com qualificação desconhecida, juntamente com a sua esposa, LIDIA, qualificação desconhecida, ambos podem ser localizados na casa da filha desta, localizada na via principal de Corumba/BA, SANDRÃO, qualificação desconhecida, localizado no Povoado de Mucugê, distrito de Corumbau/BA, NATALIA EVELYN DE OLIVEIRA, qualificação desconhecida, localizada no Sitio Paraíso, ao lado da Pousada Mata Atlântica, no distrito



UTILIZE PAPÉIS DE FLORESTAS PLANTADAS

Salvador | BA (71) 3022.5108 | (71) 3013.7997 salvador@mosellolima.com.br

Bauru | SP (14) 3243.8321 bauru@mosellolima.com.br **São Paulo | SP** (11) 3845.7070

Teixeira de Freitas | BA (73) 3291.2547 teixeira de freitas@mosellolima.com.br. Vitória | ES (27) 3029.3609

Mucugê | BA (75) 3338.2230 Campo Grande | MS (67) 3204.1590 campogrande@mosellolima.com.br

Telêmaco Borba | PR (42) 3272.8801

Eunápolis | BA (73) 3281.3609

São Luís | MA (98) 3199.0120 saoluis@mosellolima.com.br





de Corumbau/BA, ROMINHA, qualificação desconhecida, localizado no loteamento Boa Morte, no distrito de Corumbau/BA, e **DEMAIS INVADORES**, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

1. Da comunicação dos atos processuais

Preambularmente e pela ordem, no intuito de precaver eventuais nulidades e atravancamento no deslinde do processo, os Autores vêm, requerer que todas as notificações e intimações, postais, por meio eletrônico ou por publicação em diário, nos termos do artigo 272, 1°, do CPC, sejam realizadas necessariamente em nome do Escritório MoselloLima Advocacia, inscrito no CNPJ/MF no 11.837.749/0001-04; registrado na Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Bahia sob o no 1846/2010 e exclusiva e conjuntamente, nas pessoas dos advogados Leandro Henrique Mosello Lima, inscrito na OAB/BA no. 27.586, e Marcelo Sena Santos, inscrito na OAB/BA n° 30.007, com endereço eletrônico publicação.salvador@mosellolima.com.br, sob pena de nulidade.

2. Da prioridade de tramitação

O art. 71 do Estatuto do Idoso informa que é assegurada prioridade de tramitação dos processos para idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, em qualquer instância. Conforme verifica-se, o Sr. Alaor Silva Junior, ora Autor, tem mais de 60 (sessenta) anos, de modo que faz jus à prioridade de tramitação prevista no dispositivo mencionado.

3. Da impossibilidade de qualificação da parte Ré

Inicialmente, cumpre destacar que um grupo, de, aproximadamente, 15 (quinze) pessoas, realizou os atos de esbulho no imóvel de posse e propriedade dos Autores. Porém, diante do tom violento das ameaças e a impossibilidade de diálogo, não foi viável para a parte Autora obter os dados completos para a qualificação dos Réus.

Deste modo, a parte Autora indica apenas os dados conhecidos, tornando possível a citação e intimação no local do imóvel, tendo em vista que os Réus permanecem na área, além disso, caso seja necessário, se dispõe a acompanhar o Oficial de Justiça na citação.

Pugna, ainda, que o Oficial de Justiça, no momento da citação, identifique os demais responsáveis pela invasão.



·www mosellolima com br





4. Dos fatos

Os Autores são proprietários e legítimos possuidores do imóvel denominado <u>Fazenda Mar Azul</u>, localizado na região conhecida como Quero Ver, situado no Distrito de Corumbau, no Município de Prado/BA. A área total de, aproximadamente, 54ha (cinquenta e quatro hectares) é dividida em duas matrículas de nº 16.730 e 16.731, perante o Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Prado/BA, porém a posse dos Autores é exercida na fazenda como um todo.

Os Autores, desde a aquisição do bem, exercem a posse do imóvel objeto da demanda, de forma que, visando preservá-lo, contrataram o Sr. Sebastião Soares Belem, para cuidar da área, autorizando que passasse a residir nesta, juntamente com a sua família, conforme verifica-se no holerite anexado aos autos.

Ocorre que, no dia 08 de janeiro de 2022, o Sr. Sebastião logo após acordar, às 05h30min., ao sair de casa, deparou-se com o Sr. Antoniel Bonfim de Brito, ora Réu, acompanhado de um grupo de mais de 15 (quinze) pessoas, <u>portando pedaços de madeira e fações na cintura.</u>

Diante da situação amedrontadora, o Sr. Sebastião, gozando dos poderes conferidos pelos Autores, tentou contato com o Sr. Antoniel, questionando as razões para a invasão, visando entender a situação. Nesse momento, de forma bastante exaltada, o Réu afirmou que: "[...] a partir daquele momento iria tomar posse da fazenda e que era para a declarante procurar outro lugar para morar."

Amedrontado com a situação, sem ter para onde ir e como sair do local, o Sr. Sebastião permaneceu no imóvel até a noite. Aproximadamente às 20h, o caseiro verificou a chegada de outro grupo de invasores, acompanhados pelo homem apelidado de Linho, ora Réu, que se denominava líder do grupo.

Ao verificar a presença do Sr. Sebastião no imóvel, Linho questionou quem eram e o que eles estavam fazendo no local até aquele momento, considerando que a invasão teria sido iniciada pela manhã. Após isso, determinou que o caseiro e sua família deixassem o imóvel imediatamente.





4



Ainda aterrorizado com a situação, o Sr. Sebastião tentou explicar que não tinha onde ficar e nem como deixar o local naquele horário, de forma que, após a negociação, o Linho os autorizou a permanecerem no imóvel até o outro dia pela manhã.

Momentos depois, sempre em tom violento e ameaçador, o Linho retornou até o local em que estava o Sr. Sebastião e, novamente, determinou que deixasse o imóvel imediatamente, dizendo que <u>"[...] se houver traição, a sua vida não vai ter valor nenhum",</u> ou seja, uma ameaça de morte ao Sr. Sebastião e a sua família.

Neste momento, diante de tais circunstâncias, o Sr. Sebastião optou por proteger a sua integridade física e de sua família e deixou o imóvel a pé e sem levar nenhum dos seus bens.

Assim, os Réus, invasores, permaneceram no imóvel, atentando contra os bens existentes na propriedade, bem como contra a plantação que existia na área.

No dia seguinte, o Sr. Sebastião retornou ao imóvel e conseguiu identificar outro líder do grupo, o Sr. Sandrão, sendo que este acompanhou a chegada dos policiais militares, tornando possível que o caseiro retirasse os seus bens.

Mesmo após a chegada da Polícia Militar do Estado da Bahia, os invasores permaneceram no imóvel, negando-se a se retirarem da área. De modo que, posteriormente, foi possível a identificação de mais dois líderes, a Natalia Evelyn de Oliveira e a Rominha, incluídos no polo passivo da presente demanda.

No dia 11 de janeiro de 2022, o Sr. Alaor compareceu à Delegacia de Prado/BA onde foi lavrado o Boletim de Ocorrência de nº 16888/2022, de modo que, no dia seguinte, o Sr. Sebastião foi convidado a prestar esclarecimentos. Posteriormente, diante da manutenção dos esbulhos, o Sr. Paulo, no 13 de janeiro de 2022, compareceu à Delegacia e apresentou as suas considerações sobre os atos de esbulho.

Posteriormente, os Autores foram informados que os atos de violência se intensificaram, de modo que houve a informação de o imóvel em que residia o caseiro teria sido destruído no dia 11 de janeiro de 2022 às 19h30min.

Até o momento, os invasores permanecem no imóvel praticando atos deliberadamente contra os bens existentes, sejam eles materiais ou naturais, depredando toda a estrutura da fazenda.



·www mosellolima com br





Vale sinalizar, MM. Julgador, que os Réus invadem reiteradamente imóveis na região e passam a alienar para pessoas de outros locais, dificultando a reintegração da posse pelos legítimos proprietários e possuidores.

Tanto assim que se tornou de conhecimento dos Autores que os Réus haviam invadido uma fazenda na região há aproximadamente 4 (quatro) anos atrás, visando realizar a alienação em pequenas frações de terra.

Além disso, o Sr. Sebastião sofreu com diversas investidas dos Réus, visando coletar informações acerca do imóvel para, mais para frente, colocarem o plano de invasão em prática.

Portanto, diante das provas anexadas aos autos e dos relatos postos nos Boletins de Ocorrência anexados aos autos, não restou outra opção à parte Autora senão o ajuizamento da presente ação de reintegração de posse com o intento de suspender os atos de esbulhos realizados na área.

5. Do mérito

5.1. Da legítima posse

Inicialmente, cumpre demonstrar que a parte Autora é a legítima possuidora do imóvel. Dentre diversos requisitos, o art. 561 do CPC impõe que, ao ajuizar a ação possessória, a parte Autora deve comprovar a legítima posse do imóvel esbulhado.

Conforme afirmado anteriormente, os Autores são proprietários e legítimos possuidores do imóvel objeto dos atos de esbulho praticados pelos Réus, exercendo, desde a aquisição, a posse ininterrupta sobre a área. De modo que, para tomar conta do imóvel, o Sr. Sebastião foi contratado para ser o caseiro da Fazenda, a saber o depoimento:

via WhatsApp, via email e telefone. Às perguntas do(a) Delegado(a) de Polícia, RESPONDEU:

QUE exerce a função de caseiro na fazenda MARAZUL, área esta conhecida na região como QUERO VER, identificadas e legitimadas conforme Certidões de Inteiro Teor com matrículas de números 16.730 e 16.731, em anexo, localizadas às margens da via que dá acesso à região até a Ponta do Corumbau, próximo à orla marítima, de propriedade do Sr. Alaor Silva Junior há quase 9 anos. QUE no dia 8 de janeiro de 2022, às 5:30h, o

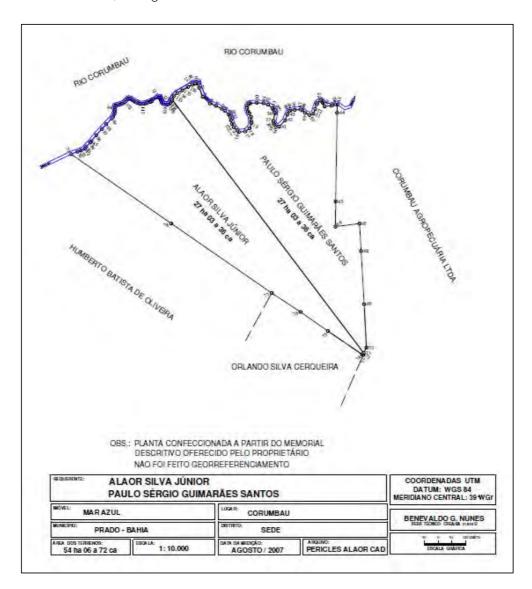






Neste sentido, a parte Autora sempre exerceu, mediante prepostos contratados, a posse sobre o imóvel, sendo que na área são exercidas atividades econômicas que promovem o sustento dos proprietários. Desta forma, Excelência, o imóvel jamais se encontrou em situação de abandono.

Conforme afirmado anteriormente, muito embora seja composto por duas matrículas, os Autores sempre exerceram a posse conjuntamente sobre a área, tratando o imóvel de maneira unificada, da seguinte forma:









As duas matrículas são tratadas apenas como a Fazenda Mar Azul, não havendo distinção entre as áreas.

Neste ponto, memorável o julgamento do Desembargador Francisco de Oliveira Bispo, da Terceira Câmara Cível, no julgamento do Agravo de Instrumento de nº 8009346-86.2021.8.05.0000¹, afirmou o seguinte *ipsis litteris*:

[...] ou seja, a posse é uma conduta de dono, um exercício do direito de propriedade, sendo diferenciada da detenção, quando a lei assim estabelecer. Isso significa que, aquele que é proprietário, é também possuidor, mas nem todo possuidor é também proprietário. [...] quando o título é disputado a título de posse, se defere em favor daquele que tem o título de propriedade e a melhor posse [...]

Acerca do art. 1.196 do Código Civil (CC), Cristiano Chaves e Nelson Rosenvald² preceituam que:

Com efeito, predomina na definição da posse a concepção de lhering. A teor do art. 1.196, "considera-se possuidor todo aquele que tem de fato o exercício, pleno ou não, de algum dos poderes inerentes à propriedade". Assim, pela letra do legislador, o possujdor é quem, em seu próprio nome, exterioriza alguma das faculdades da propriedade, seja ele proprietário ou não.

O art. 1.228 do Código Civil³ preceitua que são poderes inerentes à propriedade a faculdade de usar, gozar e dispor da coisa, bem como o direito de reavê-la perante quem injustamente a possua ou detenha. Neste sentido, notório o exercício dos poderes da propriedade pela parte Autora.

Nesta linha, por fim, resta comprovada a legítima posse do imóvel pela parte Autora, passa-se, portanto, aos próximos requisitos para reintegração de posse.

5.2. Do esbulho possessório

³ Código Civil: Art. 1.228. O proprietário tem a faculdade de usar, gozar e dispor da coisa, e o direito de reavê-la do poder de quem quer que injustamente a possua ou detenha.





¹ Às 03h50min, disponível em http://sessoes.tjba.jus.br/videos/31623/watch

² FARIAS, Cristiano Chaves de; ROSENVALD, Nelson. Curso de Direito Civil: Reais. 13 ed., Salvador: Editora JusPodivm, 2017, v. 5, p. 209/210.

Q



É assente na norma pátria que o legítimo possuidor e proprietário têm o direito de ser reintegrado na posse do bem esbulhado. Acerca do que preceitua os arts. 1.210 do CC⁴ e 560 do CPC⁵, Cristiano Chaves e Nelson Rosenvald afirmam o seguinte:

É o remédio processual adequado à restituição da posse àquele que a tenha perdido em razão de um *esbulho*, sendo privado do poder físico sobre a coisa. A pretensão contida na ação de reintegração de posse é a reposição do possuidor à situação pregressa ao ato de exclusão da posse, recuperando o poder fático de ingerência socioeconômica sobre a coisa. Não é suficiente o incômodo e a perturbação; essencial é que a agressão provoque a perda da possibilidade de controle e atuação material no bem antes possuído.⁶

Por esbulho possessório, define-se:

O "esbulho da posse é o *acto* em que o possuidor é privado da posse, violentamente, clandestinamente ou com abuso de confiança."⁷

Conforme verifica-se na narrativa fática, os Réus mantiveram a invasão ilegal no imóvel objeto da lide.

Sem qualquer autorização, os Réus, violentamente, adentraram ao imóvel de posse da parte Autora e iniciaram atos contra o preposto que morava no local, contra o plantio e, além disso, destruiu o imóvel existente na área.

É fato que os Réus não pediram licença para adentrar na propriedade dos Autores. Simplesmente invadiram de forma ilegal e clandestina o imóvel que lhe pertence. Logo, trata-se de posse injusta e violenta, portanto, ilegal.

Nesse diapasão, é o entendimento do Código Civil:

Art. 952. Havendo usurpação ou esbulho do alheio, além da restituição da coisa, a indenização consistirá em pagar o valor das suas deteriorações e o devido a título de

 $^{^{7}}$ Clóvis Bevilacqua, C.C dos EE. UU. Do Brazil, Fc $^{\circ}$ Alves, RJ, 1917, III/25



·www mosellolima com br



⁴ Código Civil: Art. 1.210. O possuidor tem direito a ser mantido na posse em caso de turbação, restituído no de esbulho, e segurado de violência iminente, se tiver justo receio de ser molestado.

⁵ Código de Processo Civil: Art. 560. O possuidor tem direito a ser mantido na posse em caso de turbação e reintegrado no de esbulho.

⁶ FARIAS, Cristiano Chaves de; ROSENVALD, Nelson. Curso de Direito Civil: Reais. 13 ed., Salvador: Editora JusPodivm, 2017, v. 5, p. 209/210.



lucros cessantes; faltando a coisa, dever-se-á reembolsar o seu equivalente ao prejudicado.

Inadequado seria também esquecer que além de tratar-se de ilícito civil, o esbulho possessório também é ilícito penal previsto no art. 161, II, §3° do Código Penal, o que reflete a sensata ideia de total ilegalidade dessas invasões que é submetida à prestação de tutela jurisdicional.

Desta forma, portanto, constata-se a ocorrência do esbulho, sendo que o Réu violou a legítima posse exercida pela parte Autora, devendo tal prática ser repelida judicialmente.

5.3. Da posse nova. Cabimento da reintegração de posse.

Ultrapassada a demonstração da posse legítima dos Autores e do esbulho praticado pelos Réus, incumbe frisar a existência da chamada "posse nova" no caso em deslinde. Evidente a existência de diferença procedimental entre as denominadas "posse nova" e "posse velha", sendo imperioso destacar, portanto, o cabimento da aplicação do rito das ações possessórias no caso em deslinde.

De acordo com o art. 558 do CPC⁸, denomina-se posse de força nova aquela existente dentro de um ano e um dia contado da data do esbulho, sendo aplicado neste caso aplicam-se as regras atinentes ao rito das ações possessórias, ou seja, o regramento previsto nos arts. 560 e segs. do CPC. Em contrapartida, a posse velha é aquela existente após um ano e um dia, sendo aplicado o rito ordinário previsto na legislação processual.

Conforme explanado, o esbulho possessório iniciou-se em 08 de janeiro de 2022, momento em que os Réus passaram a exercer clandestinamente a posse da área indicada, configurando, portanto, o exercício de posse de força nova, tendo em vista que se encontra dentro do prazo de um ano e um dia.

Assim, uma vez comprovada a posse, o esbulho, a data do esbulho e a perda injusta e ilegal da posse, tem direito o possuidor de ser reintegrado nela, conforme preceitua o art. 560 do Código de Processo Civil⁹ e o art. 1.228 do Código Civil¹⁰.

¹⁰ Código Civil: Art. 1.228, *caput*. O proprietário tem a faculdade de usar, gozar e dispor da coisa, e o direito de reavê-la do poder de quem quer que injustamente a possua ou detenha.





⁸ Código de Processo Civil: Art. 558. Regem o procedimento de manutenção e de reintegração de posse as normas da Seção II deste Capítulo quando a ação for proposta dentro de ano e dia da turbação ou do esbulho afirmado na petição inicial.

Parágrafo único. Passado o prazo referido no caput , será comum o procedimento, não perdendo, contudo, o caráter possessório.

⁹ Código de Processo Civil: Art. 560. O possuidor tem direito a ser mantido na posse em caso de turbação e reintegrado em caso de esbulho.



Repise-se que a invasão da área em litígio é injusta na modalidade violenta, tratando-se de esbulho possessório exercido, <u>em menos de ano e dia</u>, pelo que os Autores têm direito de serem reintegradops nela, conforme preceitua o artigo 562 do CPC.

Assim, inobstante a inequívoca comprovação (I) da posse anterior exercida pelos Autores, (II) da ocorrência do esbulho praticado pelos Réus, e (III) sua data, que se evidencia registradas no boletim de ocorrência adunados, e (IV) a perda da posse da parte Autora. Desta forma, como será demonstrado, faz mister sejam antecipados os efeitos da tutela em favor dos Autores, que decerto sofrerá imensuráveis prejuízos acaso o esbulho praticado pela parte Ré seja mantido até decisão final.

Sobre o tema dispõe a jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça do Espírito Santo:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. COMPROVAÇÃO DA POSSE ANTERIOR DO AUTOR E DO ESBULHO PRATICADO PELOS RÉU. PROCEDÊNCIA DA DEMANDA. RECURSO DESPROVIDO. 1) A procedência do pedido de reintegração de posse depende da comprovação da posse anterior do autor e do esbulho praticado pelo réu, a teor do que dispõem os arts. 560 e 561 do CPC. Precedentes do STJ e do TJES. 2) No caso, a parte autora comprovou, documentalmente e mediante prova oral, tais circunstâncias, ao passo que a parte ré não trouxe elementos suficientes em sentido contrário, nem demonstrou eventual fato extintivo, impeditivo ou modificativo do direito do requerente. 3) Recurso desprovido. ACORDA a Egrégia Segunda Câmara Cível, em conformidade da ata e notas taquigráficas da sessão, que integram este julgado, à unanimidade, negar provimento ao recurso. (TJ-ES - APL: 00147766220138080030, Relator: JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA, Data de Julgamento: 14/05/2019, SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 22/05/2019) (Grifou-se)

APELAÇÕES CÍVEIS. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. <u>COMPROVAÇÃO DO DIREITO DE POSSE E DO ESBULHO</u>. RECURSO DESPROVIDO. 1) É cediço que as ações de reintegração de posse pressupõem, além da posse alegada pelo autor, a comprovação do esbulho praticado pelo réu, a teor do então art. 561 do CPC. <u>2) O esbulho, que consiste em ato ilícito de privação da posse, ocorre, segundo se extrai do art. 1.200 do Código Civil, quando alguém subtrai a posse de outrem de forma injusta, presentes os vícios da violência, clandestinidade ou precariedade. 3) Devida a tutela possessória quando comprovada a posse preexistente e o esbulho, ou seja, o direito de posse (jus possessionis). 4) Recurso desprovido. ACORDA a Egrégia Segunda Câmara Cível, em conformidade da ata e notas taquigráficas da sessão, que integram este</u>







julgado, à unanimidade, negar provimento ao recurso. (TJ-ES - APL: 00016632120138080069, Relator: JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA, Data de Julgamento: 28/05/2019, SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 07/06/2019) (Grifou-se)

Pelo comando legal, estando comprovado o perfeito enquadramento do caso em tela às exigências legais supra, de suficiente instrução na inicial, a lei determina o deferimento judicial da reintegração da posse do imóvel.

Ora, não há dúvidas que os documentos acostados aos autos comprovam a ocorrência do esbulho praticado pelos Réus. Não é demais anotar que o boletim de ocorrência acostado, comprovam o esbulho e a continuidade da invasão perpetrada, resultando, assim, na posse injusta, e mais, estando no interstício inferior ao período de ano e dia (posse de força nova), faz-se necessário seja reintegrada a posse aos Autores, de forma liminar, sem a oitiva da parte contrária, conforme resta evidenciado.

Destarte, por estar a presente inicial acompanhada de elementos suficientes à comprovação da posse, o esbulho praticado pelos Réus, a sua data, bem como a perda da posse, faz jus, os Autores, à concessão de medida liminar mediante Mandado de Reintegração de Posse, inclusive, cominando pena pecuniária caso transgrida o preceito legal.

3.1. Das perdas e danos

São pressupostos da responsabilidade civil extracontratual ou aquiliana: (i) a existência de uma ação ou omissão do agente, (ii) existência de um dano, e, (iii) a existência de um nexo de causalidade entre o dano e a ação, o que constitui o fato gerador da responsabilidade civil.

No presente caso, além de ameaçarem a integridade física do Sr. Sebastião, caseiro do imóvel, foi tomado conhecimento de que a parte Ré, no dia 11 de janeiro de 2022, destruiu a edificação existente na área, onde residia o caseiro e sua família.

Nesse contexto, há a existência de uma ação realizada pelos Réus (agente), a existência do dano, qual seja a destruição da edificação existente no imóvel, e, um nexo de causalidade, haja vista que, conforme documentação anexa, podemos concluir que a derrubada foi feita pelos Réus. Dessa forma, estão presentes todos os elementos necessários para a configuração da responsabilidade civil.







Ademais, a ação realizada pelos Réus enquadra-se no conceito de ato Ilícito, tendo em vista que a esta gerou, inegavelmente, um dano à parte Autora. O Código Civil traz a definição de ato Ilícito em seus artigos 186 e 187:

Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

Art. 187. Também comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes.

No ordenamento jurídico brasileiro, havendo a responsabilidade civil e constatada a existência de um ato ilícito, nasce ao agente causador do dano, nos termos do artigo 927 do CC¹¹, o dever jurídico de indenizá-lo.

Na doutrina, é pacifico o entendimento de que os danos patrimoniais sofridos por alguém, decorridos de lesão praticada por outrem devem ser indenizados. Nesse sentido, explicam Cristiano Chaves e Nelson Roselvald¹², as definições de dano material e dano emergente, respectivamente:

O dano material representa o fato lesivo à integridade ou à substância de uma coisa. A sua estimativa é singela, sendo suficiente que se aprecie a dimensão econômica do bem atingido.

Os danos emergentes correspondem ao montante indispensável para eliminar as perdas econômicas efetivamente decorrentes da lesão, reequilibrando assim o patrimônio da vítima.

Ainda no tocante à restituição do patrimônio da vítima, a restituição deve ser integral, de forma que restaure o *status quo ante*, nos ensinamentos de Sergio Cavalieri¹³: "Dano emergente é tudo aquilo que se perdeu, sendo certo que a indenização haverá de ser suficiente para a *restitutio in integrum*."

Assim, não restam dúvidas de que o prejuízo suportado pelos Autores, há de ser indenizado.

¹³ CAVALIERE, Sergio. Programa de responsabilidade civil. 10ª ed. São Paulo: Atlas, 2012.





¹¹ Art. 927, CC. Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo. Parágrafo único. Haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem. ¹²FARIAS, Cristiano Chaves; ROSENVALD, Nelson; BRAGA NETO, Felipe Peixoto. Curso de Direito Civil: responsabilidade civil. 4ª. ed. Salvador: Ed. JusPodivm, 2017.



Os Tribunais pátrios já decidiram que é devido o dano material no caso de invasão de propriedade e consequente lesão patrimonial, como se depreende dos seguintes julgados:

APELAÇÃO CÍVEL - CONSTRUÇÃO DE MURO DIVISÓRIO - INVASÃO DE TERRENO VIZINHO - DEMOLIÇÃO CONVERTIDA EM PERDAS E DANOS - INDENIZAÇÃO - ÁREA INVADIDA. 1. O direito de construir encontra limitação nas disposições contidas no Código Civil, que resguarda o direito de vizinhança. 2. O proprietário que teve seu lote invadido em razão da construção de muro divisório deve ser indenizado de acordo com a porção comprovadamente invadida. (TJ-MG - AC: 10694120021837001 MG, Relator: Maurílio Gabriel, Data de Julgamento: 06/02/2020, Data de Publicação: 21/02/2020)

APELAÇÃO CÍVEL. RECURSO ADESIVO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. DANOS CAUSADOS NA PROPRIEDADE DOS AUTORES DECORRENTES DE INVASÃO E DEVASTAÇÃO DE ÁRVORES, PLANTAS E ANIMAIS PELO USO DE RETROESCAVADEIRA. A responsabilidade inerente aos entes de direito público participantes da administração direta e indireta é objetiva, fundada na teoria do risco administrativo, prevista no art. 37, § 6°, da CF e no art. 927, parágrafo único, do CC/02. O dever indenizatório decorrente da má prestação dos serviços por parte do poder público prescinde da aferição da culpa, somente podendo ser afastado, ou minorado, mediante comprovação de que a vítima agiu com culpa exclusiva ou concorrente para no evento danoso ou, ainda, de que o dano decorreu de caso fortuito, força maior ou fato de terceiro. Não comprovadas a existência de fato mitigador da responsabilidade atribuível à Administração Pública e, tampouco, de quaisquer excludentes, impõe-se a manutenção da condenação nos ônus indenizatórios, conforme lançada na sentença. O valor do dano moral deve ser estabelecido de maneira a compensar a lesão causada em direito da personalidade e com atenção aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. Sentença mantida. O valor certo da condenação não alcançou o patamar indicado no art. 475, § 2º, do CPC para ser efetuado o reexame necessário. Multa por descumprimento de obrigação de fazer - exame prejudicado. Apelo e recurso adesivo desprovidos. (TJ-RS - AC: 70043738376 RS, Relator: Marcelo Cezar Muller, Data de Julgamento: 28/06/2012, Décima Câmara Cível, Data de Publicação: 06/08/2012)

Justa e pertinente a indenização, o artigo 324, §1°, II, do CPC¹⁴ traz uma exceção à regra de que o pedido deve ser determinado:

¹⁴ Art. 324, CPC. O pedido deve ser determinado.







A presente demanda se enquadra perfeitamente na hipótese legal. O dano suportado pela parte Autora é impossível de ser mensurado no atual momento processual, sendo necessária a contratação de profissional técnico para a correta avaliação do prejuízo, com valor a ser definido futuramente em fase de liquidação de sentença.

Esse entendimento é pacífico e defendido na doutrina, conforme explica Fredie Didier Jr.¹⁵:

Permite a lei, em alguns casos, a formulação de pedido genérico (art. 324, § 19, do CPC). Determinado quanto ao gênero, o pedido pode ser genérico em relação à quantidade. No tocante ao an debeatur será determinado; em relação ao quantum debeatur, será indeterminado. Trata-se de hipótese de pedido relativamente indeterminado..."

Pode o autor formular pedido genérico nas ações indenizatórias (art. 324, § 1°, II, CPC). O dispositivo fala em "consequências de ato ou fato", sem especificar se lícito ou ilícito. A opção é correta, pois pedido indenizatório pode decorrer de fatos lícitos ou ilícitos. Em qualquer hipótese, "o juiz poderá levar em consideração fatos novos ocorridos depois da propositura da ação, para que possa proferir a sentença", que deve refletir o montante dos danos existente à época da sua prolação.

Em harmonia com o entendimento do autor supracitado, os Tribunais têm decido, acertadamente, que é possível a definição do *quantum debeatur* em liquidação de sentença, como é possível verificar dos seguintes julgados:

AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. SEGURO. INCÊNDIO. PERDA TOTAL. INDENIZAÇÃO PELO VALOR DA APÓLICE. VIOLAÇÃO AO ART. 535 DO CPC/73. INEXISTÊNCIA. APLICAÇÃO DO CDC. POSSIBILIDADE. DANOS EMERGENTES E LUCROS CESSANTES. COMPROVAÇÃO. APURAÇÃO DO QUANTUM DEBEATUR EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. POSSIBILIDADE. ALTERAÇÃO DO CONTEXTO FÁTICO-PROBATÓRIO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7/STJ. AGRAVO NÃO PROVIDO. 1. [...] 5. A jurisprudência desta col. Corte entende que, reconhecido o an debeatur (o direito à indenização), o quantum debeatur (valor da indenização) pode ser discutido em liquidação da sentença. 6. Agravo interno a que se nega provimento. (STJ - AgInt no RESp: 1214034 SC 2010/0180679-3, Relator: Ministro RAUL ARAÚJO, Data de Julgamento: 14/02/2017, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 10/03/2017)

¹⁵ DÍDIER JR., Fredie. Curso de direito processual civil: introdução ao direito processual civil, parte geral e processo de conhecimento. 19ª ed. Salvador: Ed. Jus Podivm, 2017.





^{§ 1°} É lícito, porém, formular pedido genérico:

II - quando não for possível determinar, desde logo, as consequências do ato ou do fato;



DIREITO CONSTITUCIONAL, ADMINISTRATIVO, CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO INDENIZATÓRIA. SERVIDOR MILITAR. ACIDENTE DE TRÂNSITO EM SERVIÇO. PRODUÇÃO DE PROVAS. PERÍCIA PARA DEFINIÇÃO DA TERAPÊUTICA FUTURA. INVIABILIDADE. GENERALIDADE DE ALGUNS PEDIDOS. TEORIA DA ASSERÇÃO. DANOS MATERIAIS. MONTANTE QUE PODE SER DISCUTIDO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, DESDE QUE COMPROVADOS. DIREITO DE DEFESA DA PARTE RÉ AFRONTADO DIANTE DE PEDIDO GENÉRICO. RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO. PRESSUPOSTOS. DANOS MORAIS E ESTÉTICOS. LEI ESPECÍFICA (LEI 6.880/80) QUE NÃO ISENTA O ESTADO DE RESPONDER NA FORMA DO ARTIGO 37, § 6°, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. POSSIBILIDADE DE CUMULAÇÃO DAS INDENIZAÇÕES POR DANOS MORAIS E ESTÉTICOS. VÍTIMA VEGETATIVA E INCAPAZ. MULTA (ASTREINTES). MONTANTE CONDENATÓRIO. REDUÇÃO. POSSIBILIDADE. CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA QUE SEGUEM OS ENUNCIADOS N. 362 E 54 DA SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. 1. A produção de provas visa à formação do convencimento do magistrado, cabendo a ele determinar as necessárias ao julgamento do mérito e indeferir as diligências inúteis ou meramente protelatórias, nos termos do artigo 370, parágrafo único, do Código de Processo Civil. [...] 4. É premissa básica que os danos materiais não se presumem, isto é, para serem indenizados, devem estar comprovados nos autos. Todavia, não precisam ser comprovados de plano. Isso porque a indenização mede-se pela extensão do dano (artigo 944, caput, do Código Civil), à luz do princípio da restituição integral, segundo o qual a totalidade dos danos deve ser indenizada. Nesse caso, além dos danos comprovados antes do processo, nada impede venha a parte lesada demonstrar outros ocorridos no curso da ação, decorrentes do ato ou fato que gerou o dever de indenizar. 5. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça entende que, reconhecido o an debeatur (o direito à indenização), o quantum debeatur (valor da indenização) pode ser discutido em liquidação da sentença. [...] (TRF-4 - AC: 50448294720154047100 RS 5044829-47.2015.4.04.7100, Relator: VÂNIA HACK DE ALMEIDA, Data de Julgamento: 30/07/2019, TERCEIRA TURMA)

Desse modo, consoante doutrinas, jurisprudências e legislação expostas acima, é imperioso reconhecer o direito dos Autores à indenização, e, mais do que isso, que o valor dela seja definido em liquidação de sentença, após avaliação por profissional competente.

6. Da tutela antecipada (art. 562 do CPC)







Comprovados todos os requisitos autorizadores para a reintegração de posse, constantes no art. 561 do CPC¹⁶, imperioso o deferimento do provimento liminar *inaudita altera pars*.

O art. 562¹⁷ da legislação processual prevê que, quando for devidamente comprovado os requisitos do dispositivo anterior, o juiz deferirá, *inaudita altera pars*, o mandado liminar de manutenção ou de reintegração da posse.

A legislação processual dispensou criou um modelo de antecipação dos efeitos da tutela, sendo dispensada a existência de urgência, quando for comprovada a existência dos requisitos para a reintegração de posse. Neste sentido, Luiz Antônio Scavone Junior¹⁸ afirma o seguinte:

Para obtenção da liminar em ação possessória, é preciso demonstrar apenas que o direito vindica do é plausível. Não há necessidade, nessas ações, de provar exaustivamente e de forma aprofundada a existência dos requisitos do art. 561 do Código de Processo Civil, tarefa que será levada a efeito apenas na fase de instrução processual.

Portanto, basta provar a probabilidade da posse e que esta está sofrendo esbulho, turbação ou ameaça a menos de ano e dia.

Em consonância com o acatado, não se fala em prova exaustiva e cabal dos pressupostos da ação possessória sob pena de tornar letra morta a possibilidade de liminar nas possessórias.

Nessa medida, provada a propositura da ação em menos de ano e dia, não há necessidade de prova de prejuízo ou perigo da demora, diferentemente do caso da tutela provisória antecipada de urgência nos termos do art. 300 do Código de Processo Civil, que, nos seus termos, exige elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resulta do útil do processo, mais se aproximando da tutela de evidência do art. 311 do Código de Processo Civil.

Desta forma, urge destacar a comprovação de todos os requisitos previstos no art. 561 do CPC, quais sejam, a comprovação (/) da posse anterior exercida pela parte Autora; (//) da ocorrência do esbulho praticado pelos Réus, conforme verifica-se pelos documentos

¹⁸ SCAVONE JUNIOR, Luiz Antonio. Direito Imobiliário: teoria e prática. 12ª ed., Rio de Janeiro: Forense, 2017.





¹⁶ Código de Processo Civil: Art. 561. Incumbe ao autor provar:

I - a sua posse;

II - a turbação ou o esbulho praticado pelo réu;

III - a data da turbação ou do esbulho:

IV - a continuação da posse, embora turbada, na ação de manutenção, ou a perda da posse, na ação de reintegração.

¹⁷ Código de Processo Civil: Art. 562, caput. Estando a petição inicial devidamente instruída, o juiz deferirá, sem ouvir o réu, a expedição do mandado liminar de manutenção ou de reintegração, caso contrário, determinará que o autor justifique previamente o alegado, citando-se o réu para comparecer à audiência que for designada.



anexados, que demonstra a invasão e permanência ilegal no imóvel; e (*III*) sua data, que se evidencia pelo boletim de ocorrência adunados, qual seja, 08 de janeiro de 2022, e (*IV*) a perda da posse dos Autores.

Evidente que a exordial se encontra instruída com todos os documentos necessários para comprovar os requisitos do art. 561 do CPC.

Nesse contexto, e considerando o que dispõe o já citado artigo 562, do CPC, em vista da robustez das provas já carreadas a esta peça de ingresso, somada às evidências registradas em órgão de polícia competente, o que por si só bastam para manifestar o direito de concessão da medida liminar ora pleiteada, dispensa-se, a designação da audiência de justificação prévia.

Vide o entendimento do E. Tribunal de Justiça do Espírito Santo:

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE TUTELA DE URGÊNCIA REQUISITOS LEGAIS DEMONSTRADOS NA AÇÃO DE ORIGEM RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. Conforme disposto no artigo 561 do CPC/15, para a concessão da tutela de urgência em ação de reintegração de posse, além do periculum in mora , devem restar comprovados os requisitos de posse anterior e a perda dela, além do esbulho e sua ocorrência a menos de ano e dia. 2. O Colendo Superior Tribunal de Justiça consolidou entendimento no sentido de ser cabível a ação de reintegração de posse quando o autor comprovar o exercício da posse indireta (AgInt no AREsp 1081186/GO, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 19/09/2017, DJe 28/09/2017). 3. Ademais, conforme o princípio da "saisine" e nos termos do art. 1.784 do Código Civil, com o falecimento do possuidor do imóvel, transmite-se a propriedade e a posse indireta aos seus herdeiros. 4. Assim, comprovados pelo autor os requisitos do artigo 558 e 562 do Código de Processo Civil, impõe-se o dever de ser reintegrado na posse do bem esbulhado. 5. Para que o autor possa se valer do procedimento previsto nos artigos 560 e seguintes do CPC/15, deve comprovar que o esbulho ocorreu em menos de um ano e dia da data do ajuizamento da ação. 6. Recurso conhecido e desprovido. (TJ-ES - Al: 00057139420188080011, Relator: TELEMACO ANTUNES DE ABREU FILHO, Data de Julgamento: 19/03/2019, TERCEIRA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 29/03/2019)

Por fim, devidamente comprovado todos os requisitos para a reintegração de posse, pugna a parte Autora pelo deferimento da antecipação dos efeitos da tutela, sob pena



·www mosellolima com br





da imposição de multa diária de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), nos moldes do art. 562 do CPC.

7. Pedidos

Por todo exposto, requer a Vossa Excelência:

- a. A concessão da medida liminar, inaudita altera pars, para determinar a reintegração de posse do imóvel denominado Fazenda Marazul, localizado na região conhecida como Quero Ver, situado no Distrito de Corumbau, no Município de Prado/BA, expedindo-se o respectivo mandado de reintegração de posse para, determinar, aos Réus a saída imediata do imóvel, bem como, conste do mandado de reintegração que o não cumprimento da ordem exarada estará configurado crime de desobediência;
- Seja determinado também que aos Réus que se abstenham de expandir os danos, consignando-se multa diária de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por descumprimento da ordem judicial exarada, além de incorrer em crime de desobediência de ordem judicial - com imediata expedição de ordem de prisão;
- c. Seja oficiado o Batalhão da Polícia Militar do Estado da Bahia para garantir a integridade física e patrimonial dos Autores, de seus colaboradores, e a efetividade do cumprimento da medida liminar;
- d. Alternativamente, caso Vossa Excelência ainda entender necessária a audiência de justificação, nos termos da segunda parte do artigo 562, requer os Autores a sua procedência (art. 563 do CPC), com a consequente designação e expedição de mandado de reintegração de posse, nos termos integrais supracitados nos pedidos acima;
- e. Que sejam os Réus citados através de Oficial de Justiça, para, querendo, contestar a presente ação, sob pena de revelia, prosseguindo o feito até final sentença que torne efetiva a medida liminar:
- f. Ao final, requer o JULGAMENTO DE TOTAL PROCEDÊNCIA da presente ação, tornando definitivos os efeitos da liminar ora requerida, com a condenação dos Réus nas perdas e danos ao patrimônio dos Autores, que se apurar em liquidação de sentença;







g. Requer, ainda, a condenação dos Réus ao pagamento das custas processuais, honorários advocatícios de sucumbência no importe de 20% sobre o valor da causa, e demais cominações de direito.

h. Que todas as notificações e intimações, nos termos do artigo 272, 1°, do CPC, sejam realizadas necessariamente em nome do Escritório MoselloLima Advocacia e, exclusiva e conjuntamente, nas pessoas dos advogados Leandro Henrique Mosello Lima, inscrito na OAB/BA n°. 27.586, e Marcelo Sena Santos, inscrito na OAB/BA n° 30.007.

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, principalmente pelo depoimento pessoal do Réu, sob pena de confissão caso não compareça ou, em comparecendo, se recuse a depor, além da inquirição de testemunhas, perícia, juntada de outros documentos e inspeção judicial *in loco*.

Para fins de direito processual, os advogados dos Autores declaram, sob as responsabilidades previstas em lei, que os documentos juntados nessa oportunidade são autênticos.

Atribui à causa o valor de alçada de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para fins fiscais.

Termos em que, requer deferimento.

Salvador/BA, 13 de janeiro de 2022.

[assinado eletronicamente] Leandro Henrique Mosello Lima OAB/BA 27.586

Ivan Mauro Calvo Grasielle Amorim de S. Flores OAB/BA 23.195 OAB/BA 60.720 Kaio de Albergaria I. Moure OAB/BA 63.112









Anexo 01 - Documentos de Representação



Salvador - BA (71) 3022.5108 | (71) 3013.7997 Avenida Tancredo Neves, 34º andar, Mundo Plaza, Caminho das Árvores | salvador@mosellolima.com.br

Bauru - SP (14) 3243-8321 Rua Araújo Leite, 32-22, Jardim Aeroporto bauru@mosellolima.com.br São Paulo - SP (11) 3845.7070 FL Office, Rua Elvira Ferraz, 250 - Vila Olímpia Salas 505/506 | saopaulo@mosellolima.com.br

Teixeira de Freitas - BA (73) 3291.2547 Av. Brasil, 113, Novo Horizonte teixeiradefreitas@mosellolima.com.br Vitória – ES (27) 3029.3609 Rua José Alexandre Buaiz, 350, Edifício Affinity, 901, Enseada do Suá | vitoria@mosellolima.com.br

Mucugê – BA (75) 3338-2230 Rua Direita do Comércio, 259, Centro mucuge@mosellolima.com.br Campo Grande - MS (67) 3204.1590 Rua dos vendas, 618, Itanhangá Park campogrande@mosellolima.com.br

Telêmaco Borba - PR (42) 3272.8801 Avenida Delfim Moreira, 520, Alto das Oliveiras telemacoborba@mosellolima.com.br Eunápolis - BA (73) 3281.3609 Avenida Antúrios, 218, Jardins de Eunápolis eunapolis@mosellolima.com.br





INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO "AD JUDICIA" E "EXTRA JUDICIA"

Por meio do presente instrumento particular de mandato, PAULO SERGIO GUIMARÃES SANTOS da portador 04638759067/DETRAN/GO, inscrito no CPF sob nº 130.137.438-59, residente e empresário, domiciliado na Rua C249, 100 Ap. 1101 - Bairro Nova Suiça, Goiânia, estado de Goiás, CEP: 74.280 140, nomeia e constitui como seus procuradores os advogados LEANDRO HENRIQUE MOSELLO LIMA, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado de Minas Gerais sob o nº 103.952, Seção do Estado da Bahia sob o nº 27.586, e Seção do Estado do Espírito Santo sob o nº 31.883, MARCELO SENA SANTOS, brasileiro, solteiro, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado da Bahia, sob o nº 30.007, e Seção do Estado do Mato Grosso do Sul sob o nº 22.504-A, PEDRO JOSÉ DA TRINDADE FILHO. brasileiro, casado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado da Bahia, sob o nº 29.947, e Seção do Estado do Espírito Santo sob o nº 33.957, IVAN MAURO CALVO, brasileiro, casado, Inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado de São Paulo sob o nº 232.796 e Seção do Estado da Bahia sob o nº 23.195, FLÁVIO ROBERTO DOS SANTOS, brasileiro, casado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado de Minas Gerais sob o nº 102.274 e Seção do Estado da Bahia sob o nº 33.206, TAIRO RIBEIRO MOURA, brasileiro, solteiro, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, seção Bahia, Seção do Estado da Bahia sob o nº 31.914; CARLA BEATRIZ ASSUMPÇÃO DA SILVA, brasileira, casada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado da Bahia, sob nº 36.761, THIAGO GIUBERTI SUAID, brasileiro, casado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado da Bahia sob nº 38.865; GABRIEL ALVES ELIAS, brasileiro, solteiro, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Rio de Janeiro sob o nº 173.267, e Seção do Estado da Bahia sob o nº 48.169, MURILO GOMES DE SOUZA E SILVA,







brasileiro, casado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado da Bahia sob nº 34.533, GABRIEL ALVES ELIAS, brasileiro, solteiro, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Rio de Janeiro sob a nº 173.267, e Seção do Estado da Bahia sob o nº 48.169, KAIO DE ALBERGARIA IGLESIAS MOURE, brasileiro, solteiro, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil. Seção do Estado da Bahia sob nº 63.112, GRASIELLE AMORIM DE SOUZA FLORES, brasileira, casada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado da Bahia sob nº 60.720, Bruna Prado de Carvalho, brasileira, sólteira, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado da Bahia sob nº 63.625. FELIPE NASCIMENTO DOURADO, brasileiro, casado, iriscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Rio de Janeiro sob nº 170.116, e na Seção do Estado de São Paulo sob nº 441.028, todos atuantes na sociedade de advogados MOSELLOLIMA ADVOCACIA. com endereço profissional na Avenida Antúrios, nº 218, Bairro Jardins de Eunápolis, Município de Eunápolis, Estado da Bahia, outorgando-lhes poderes inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato, bem como para o foro em geral, conforme estabelecido no artigo 105 do Código de Processo Civil de 2015, e os especiais para transigir, firmar compromisso, substabelecer, renunciar, desistir, reconhecer a procedência do pedido. receber intimações, receber e dar quitação, praticar todos os atos perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, e órgãos da administração pública direta e indireta, interpor petições, acompanhar processo e recorrer a quaisquer instâncias e tribunais. O(s) outorgante(s) e seu(s) representante(s), na condição de titular dos seus dados pessoais, conforme dispõe a Lei 13,709/18 - Lei Geral de Proteção de Dados, através deste instrumento, registra(m) e manifesta(m) a sua CIÊNCIA quanto ao tratamento dos seus dados pessoais pela MOSELLOLIMA ADVOCACIA e pelos seus advogados, e da respectiva base legal que alicerça a execução deste tratamento, a saber, art. 7º, V, da Lei Geral de Proteção de Dados, qual em nome do princípio da transparência, neste termo se transcreve: Art. 7º O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses: (...) V quando necessário para a execução de contrato ou de









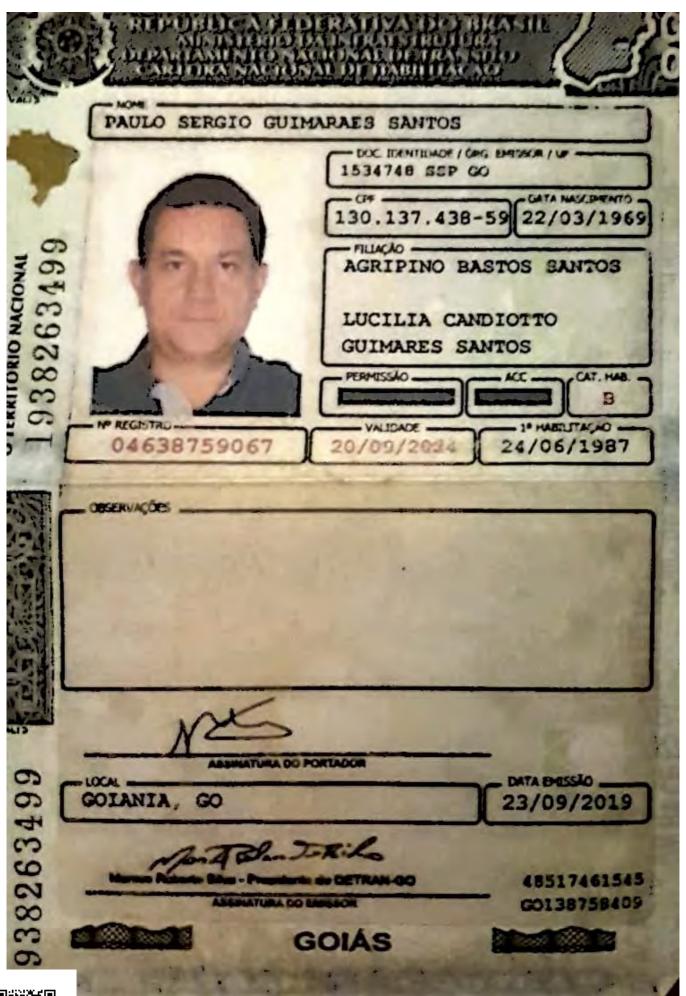
procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, a pedido do titular dos dados.

Salvador/BA, 12 de janeiro de 2022

PAULO SERGIO GUIMARAES SANTOS



1







INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO "AD JUDICIA" E "EXTRA JUDICIA"

Por meio do presente instrumento particular de mandato. ALAOR SILVA JUNIOR, brasileiro, casado com Mariangela Marrocos Resende Silva, empresário, portador do RG nº 10.563.778, inscrito no CPF sob nº 156.696.906.44, residente e domiciliado na Av. Carandal, 288 Ap. 1601 - Bairro Funcionários, Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, CEP: 30.130-060, nomeia e constitui como seus procuradores os advogados LEANDRO HENRIQUE MOSELLO LIMA, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado de Minas Gerais sob o nº 103.952, Seção do Estado da Bahia sob o nº 27.586, e Seção do Estado do Espírito Santo sob o nº 31.883, MARCELO SENA SANTOS, brasileiro, solteiro, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado da Bahia, sob o nº 30.007, e Seção do Estado do Mato Grosso do Sul sob o nº 22.504-A, PEDRO JOSÉ DA TRINDADE FILHO, brasileiro, casado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado da Bahia, sob o nº 29.947, e Seção do Estado do Espírito Santo sob o nº 33.957, IVAN MAURO CALVO, brasileiro, casado, Inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado de São Paulo sob o nº 232.796 e Seção do Estado da Bahia sob o nº 23.195, FLAVIO ROBERTO DOS SANTOS, brasileiro, casado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado de Minas Gerais sob o nº 102.274 e Seção do Estado da Bahia sob o nº 33.206, TAIRO RIBEIRO MOURA, brasileiro, solteiro, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, seção Bahia, Seção do Estado da Bahia sob o nº 31.914; CARLA BEATRIZ ASSUMPÇÃO DA SILVA. brasileira, casada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado da Bahia, sob nº 36.761, THIAGO GIUBERTI SUAID, brasileiro, casado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado da Bahia sob nº 38.865; GABRIEL ALVES ELIAS, brasileiro, solteiro, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado da Rio de Janeiro sob o nº 173.267, e Seção do Estado da Bahía sob o nº 48 169, MURILO DOMES DE SOUZA E SILVA,



San Pauli SP France of Joues IM. Vitera – £5 Manage - £6

Sangar Ba

Their mary Borks 64



PLOMETOLI PLANIAUA



brasileiro, casado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado da Bahia sob nº 34 533, Gabriel Alves Elias, brasileiro, solteiro, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Rio de Janeiro sob o nº 173.267, e Seção do Estado da Bahia sob o nº 48.169, KAIO DE ALBERGARIA IGLESIAS MOURE, brasileiro, solteiro, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado da Bahia sob nº 63,112, GRASIELLE AMORIM DE SOUZA FLORES, brasileira, casada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado da Bahia sob nº 60.720, Bruna Prado de Carvalho, brasileira, solteira, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado da Bahia sob nº 63.625, FELIPE NASCIMENTO DOURADO, brasileiro, casado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Rio de Janeiro sob nº 170.116, e na Seção do Estado de São Paulo sob nº 441.028, todos atuantes na sociedade de advogados MOSELLOLIMA ADVOCACIA. com endereço profissional na Avenida Antúrios, nº 218, Bairro Jardins de Eunapolis, Município de Eunápolis, Estado da Bahia, outorgando-lhes poderes inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato, bem como para o foro em geral, conforme estabelecido no artigo 105 do Código de Processo Civil de 2015, e os especiais para transigir, firmar compromisso, substabelecer, renunciar, desistir, reconhecer a procedência do pedido, receber intimações, receber e dar quitação, praticar todos os atos perante repartições públicas Federais. Estaduais e Municipais, e órgãos da administração pública direta e indireta, interpor petições, acompanhar processo e recorrer a quaisquer instâncias e tribunais O(s) outorgante(s) e seu(s) representante(s), na condição de titular dos seus dados pessoais, conforme dispõe a Lei 13.709/18 - Lei Geral de Proteção de Dados, através deste instrumento, registra(m) e manifesta(m) a sua CIÊNCIA quanto ao tratamento dos seus dados pessoais pela MOSELLOLIMA ADVOCACIA e pelos seus advogados, e da respectiva base legal que alicerça a execução deste tratamento, a saber, art. 7°, V, da Lei Geral de Proteção de Dados, qual em nome do princípio da transparência, neste termo se transcreve Art. 7º O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses: (...) V quando necessário para a execução de contrato ou de









procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, a pedido do titular dos dados.

Salvador/BA, 12 de janeiro de 2022.

ALAOR SILVA JUNIOR



4









Anexo 02 - Custas Processuais



Salvador - BA (71) 3022.5108 | (71) 3013.7997 Avenida Tancredo Neves, 34º andar, Mundo Plaza, Caminho das Árvores | salvador@mosellolima.com.br

Bauru - SP (14) 3243-8321 Rua Araújo Leite, 32-22, Jardim Aeroporto bauru@mosellolima.com.br São Paulo - SP (11) 3845.7070 FL Office, Rua Elvira Ferraz, 250 - Vila Olímpia Salas 505/506 | saopaulo@mosellolima.com.br

Teixeira de Freitas - BA (73) 3291.2547 Av. Brasil, 113, Novo Horizonte teixeiradefreitas@mosellolima.com.br Vitória – ES (27) 3029.3609 Rua José Alexandre Buaiz, 350, Edifício Affinity, 901, Enseada do Suá | vitoria@mosellolima.com.br

Mucugê – BA (75) 3338-2230 Rua Direita do Comércio, 259, Centro mucuge@mosellolima.com.br Campo Grande - MS (67) 3204.1590 Rua dos vendas, 618, Itanhangá Park campogrande@mosellolima.com.br

Telêmaco Borba - PR (42) 3272.8801 Avenida Delfim Moreira, 520, Alto das Oliveiras telemacoborba@mosellolima.com.br Eunápolis - BA (73) 3281.3609 Avenida Antúrios, 218, Jardins de Eunápolis eunapolis@mosellolima.com.br









ATENÇÃO: Pagável somente nos Bancos: Caixa Econômica Federal, Bradesco e Banco do Brasil, em seus Agentes Bancários, Terminais de Autoatendimento, Casas Lotéricas, Internet e Fone Fácil.

00.000
· A
-
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA

DAJE

Documento de Arrecadação Judicial e Extrajudicial

Emissor 9999 028 Série



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA				Nº	551421		
CONTRIBUINTE ALAOR SILVA JUNIOR				COPJ .686.906-44		PAGÁVEL ATÉ 18/01/2022	
ENDEREÇO RUA LAGOA PEQUENA, №	23, BASEVI	CIDADE PRADO/BA		11	COMARCA PRADO		
CARTÓRIO X JUDICIAL EXTRAJUI	RESPONSÁVEL DICIAL DELEGATÁRIO SERVIDOR SUBSTITUTO	CÓDIGO DESTIN 2657 - VARA C		PRADO - PRA	ADO		
OBSERVAÇÃO/FILIAÇÃO	(esta última somente em caso de certidão cível/crimin	nal) NÚMER	NÚMERO DO ATO/PROCESSO			QUANTIDADE DE ATOS	
COMPLEMENTAÇÃO DAJE N	TIPO/NATUREZA DO ATO 32166 - I - DAS CAUSAS EM GERA	AL				OR DO ATO 200.000,00	
Senhor caixa: não receber pagame CUSTAS_JUDICIAIS R\$7.560,07 - FUNSE	ento em cheque - não receber após o vencimento. G R\$37,99		DATA 13/01	DE EMISSÃO /2022		VALOR A PAGAR R\$ 7.598,06	
Podes Judiciário do Estado da Bahia	DAJE cumento de Arrecadação Judicial e E	Extrajudicial		Emissor Série Nº	9999 028 551421		
CONTRIBUINTE ALAOR SILVA JUNIOR				C/CNPJ .686.906-44		PAGÁVEL ATÉ 18/01/2022	
ENDEREÇO RUA LAGOA PEQUENA, №	23, BASEVI	CIDADE PRADO/BA	COMARCA PRADO				
CARTÓRIO X JUDICIAL EXTRAJUDICIAL EXTRAJUDICIAL DELEGATÁRIO DELEGATÁRIO SUBSTITUTO 2657 - VARA CÍVEL - PRADO - PRADO							
OBSERVAÇÃO/FILIAÇÃO	(esta última somente em caso de certidão cível/crimir	nal) NÚMER	O DO A	TO/PROCESSO	QUA	NTIDADE DE ATOS	
COMPLEMENTAÇÃO DAJE N				OR DO ATO 200.000,00			
Senhor caixa: não receber pagame CUSTAS_JUDICIAIS R\$7.560,07 - FUNSE					OR A PAGAR 7.598,06		
Podes Judiciário do Estado da Bahia	DAJE cumento de Arrecadação Judicial e B	Extrajudicial		Emissor Série Nº	9999 028 551421		
CONTRIBUINTE ALAOR SILVA JUNIOR				F/CNPJ .686.906-44		PAGÁVEL ATÉ 18/01/2022	
ENDEREÇO RUA LAGOA PEQUENA, № 23, BASEVI					COMARCA PRADO		
CARTÓRIO X JUDICIAL EXTRAJUI	RESPONSÁVEL DICIAL DELEGATÁRIO SERVIDOR SUBSTITUTO	CÓDIGO DESTIN 2657 - VARA C		PRADO - PRA	ADO		
OBSERVAÇÃO/FILIAÇÃO	(esta última somente em caso de certidão cível/crimin	nal) NÚMER	NÚMERO DO ATO/PROCESSO QUANTIDADE DE 1			NTIDADE DE ATOS	
COMPLEMENTAÇÃO DAJE № TIPO/NATUREZA DO ATO 32166 - I - DAS CAUSAS EM GER.		VALOR DO ATO R\$ 200.000,00					
Senhor caixa: não receber pagame		DATA	DE EMISSÃO	VAL	OR A PAGAR		

85810000075 7 98060409220 8 11899990285 6 51421265700 5





CUSTAS_JUDICIAIS R\$7.560,07 - FUNSEG R\$37,99

13/01/2022

R\$ 7.598,06

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL 13/01/2022 - AUTO-ATENDIMENTO - 11.42.41 4887904887

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: ALAOR SILVA JUNIOR

AGENCIA: 4887-9 CONTA: 214.271-6

Convenio TJ CUSTAS JUDICIAIS

Convenio TJ CUSTAS JUDICIAIS
Codigo de Barras 85810000075-7 98060409220-8
11899990285-6 51421265700-5
Data do pagamento 13/01/2022
7.598,06 Valor Total 7.598,06

DOCUMENTO: 011309
AUTENTICACAO SISBB:
5.7A2.26A.4D3.08D.466









ATENÇÃO: Pagável somente nos Bancos: Caixa Econômica Federal, Bradesco e Banco do Brasil, em seus Agentes Bancários, Terminais de Autoatendimento, Casas Lotéricas, Internet e Fone Fácil.

01000
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA

DAJE

Documento de Arrecadação Judicial e Extrajudicial

Emissor 9999 028 Série



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA				Nº	5514	29	
CONTRIBUINTE ALAOR SILVA JUNIOR				:/CNPJ :686.906-44			PAGÁVEL ATÉ 18/01/2022
ENDEREÇO RUA LAGOA PEQUENA, № 23, BA				COMAR PRADO			
CARTÓRIO X JUDICIAL EXTRAJUDICIAL	RESPONSÁVEL DELEGATÁRIO SERVIDOR SUBSTITUTO	CÓDIGO DESTINO 2657 - VARA CÍVEL - PRADO - PRADO					
OBSERVAÇÃO/FILIAÇÃO (esta	a última somente em caso de certidão cível/crimir	NÚMERO DO ATO/PROCESSO				QUANTIDADE DE ATOS	
COMPLEMENTAÇÃO DAJE Nº	TIPO/NATUREZA DO ATO 41017 - XXVIII - CITAÇÃO, INTIMA	ÇÃO, NOTIFICAÇÃO E ENTREGA DE				VALOR DO ATO R\$ 130,18	
Senhor caixa: não receber pagamento em CUSTAS_JUDICIAIS R\$129,53 - FUNSEG R\$0,65	cheque - não receber após o vencimento.		DATA DE EMISSÃO 13/01/2022			VALOR A PAGAR R\$ 130,18	
Poder Judicabio DO ESTADO DA BAHIA	Extrajudicial	cial		r 9999 028 5514	3 		
CONTRIBUINTE ALAOR SILVA JUNIOR				COPJ .686.906-44			PAGÁVEL ATÉ 18/01/2022
ENDEREÇO RUA LAGOA PEQUENA, № 23, BA	ASEVI	CIDADE PRADO/BA	COMARCA PRADO				
CARTÓRIO X JUDICIAL EXTRAJUDICIAL	RESPONSÁVEL DELEGATÁRIO SERVIDOR SUBSTITUTO	2657 - VARA		PRADO - PI	RADO		
OBSERVAÇÃO/FILIAÇÃO (esta	a última somente em caso de certidão cível/crimir	nal) NÚMEF	RO DO A	TO/PROCES		QUAN ¹	TIDADE DE ATOS
COMPLEMENTAÇÃO DAJE №	TIPO/NATUREZA DO ATO 41017 - XXVIII - CITAÇÃO, INTIMA	ÇÃO, NOTIFICAÇÃO E ENTREGA DE			VALOF R\$ 13	R DO ATO 0,18	
Senhor caixa: não receber pagamento em CUSTAS_JUDICIAIS R\$129,53 - FUNSEG R\$0,65	cheque - não receber após o vencimento.	DATA DE EMISSÃO 13/01/2022				VALOR A PAGAR R\$ 130,18	
Poder Judiczário do Estado da Básila	Extrajudicial	rajudicial		r 9999 028 5514			
CONTRIBUINTE ALAOR SILVA JUNIOR				CONPJ .686.906-44			PAGÁVEL ATÉ 18/01/2022
ENDEREÇO RUA LAGOA PEQUENA, № 23, BA	CIDADE COMARCA PRADO						
CARTÓRIO X JUDICIAL EXTRAJUDICIAL	RESPONSÁVEL DELEGATÁRIO SERVIDOR SUBSTITUTO	CÓDIGO DESTINO 2657 - VARA CÍVEL - PRADO - PRADO					
OBSERVAÇÃO/FILIAÇÃO (esta última somente em caso de certidão cível/criminal) NÚMERO DO ATO/PROCESSO					QUANTIDADE DE ATOS		
COMPLEMENTAÇÃO DAJE № TIPO/NATUREZA DO ATO 41017 - XXVIII - CITAÇÃO, INTIMAÇÃO, NOTIFICAÇÃO E ENTREGA DE				VALOR DO ATO R\$ 130,18			
Senhor caixa: não receber pagamento em		DATA	DE EMISSÃO	, I	VAI OF	R A PAGAR	

85860000001 2 30180409220 3 11899990285 6 51429265700 7





CUSTAS JUDICIAIS R\$129,53 - FUNSEG R\$0,65

13/01/2022

R\$ 130,18

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL 13/01/2022 - AUTO-ATENDIMENTO - 11.44.19 4887904887

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: ALAOR SILVA JUNIOR

AGENCIA: 4887-9 CONTA: 214.271-6

Convenio TJ CUSTAS JUDICIAIS

Convenio TJ CUSTAS JUDICIAIS
Codigo de Barras 85860000001-2 30180409220-3
11899990285-6 51429265700-7
Data do pagamento 13/01/2022
Valor Total 130,18

Valor Total 130,18

DOCUMENTO: 011310
AUTENTICACAO SISBB:
5.206.DBB.9B8.8B7.6B9





Anexo 03 - Matrícula nº 16.730 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Prado/BA



Salvador - BA (71) 3022.5108 | (71) 3013.7997 Avenida Tancredo Neves, 34º andar, Mundo Plaza, Caminho das Árvores | salvador@mosellolima.com.br

Bauru - SP (14) 3243-8321 Rua Araújo Leite, 32-22, Jardim Aeroporto bauru@mosellolima.com.br São Paulo - SP (11) 3845.7070 FL Office, Rua Elvira Ferraz, 250 - Vila Olímpia Salas 505/506 | saopaulo@mosellolima.com.br

Teixeira de Freitas - BA (73) 3291.2547 Av. Brasil, 113, Novo Horizonte teixeiradefreitas@mosellolima.com.br Vitória – ES (27) 3029.3609 Rua José Alexandre Buaiz, 350, Edifício Affinity, 901, Enseada do Suá | vitoria@mosellolima.com.br

Mucugê – BA (75) 3338-2230 Rua Direita do Comércio, 259, Centro mucuge@mosellolima.com.br Campo Grande - MS (67) 3204.1590 Rua dos vendas, 618, Itanhangá Park campogrande@mosellolima.com.br

Telêmaco Borba - PR (42) 3272.8801 Avenida Delfim Moreira, 520, Alto das Oliveiras telemacoborba@mosellolima.com.br





		BAHIA	DE IMÓVEIS	E HIPOTECA	S
PODER JUDICIÁRIO	REGISTRO GERAL - ANO	2010	-	Oficial Titular	
Pranciño, situada na re 03° e 36ca (vinte e set Domínio n° 488399, pastagens, cercas de a diversos lados com ter sob o nº 326.062.018.7 declaraño da Receita CYPRIANO, brasileir 68, residente e domicil em 10 de Janeiro de 20 R-1/16.730 – EM, 06 BORSOI CYPRIANO esposa LEONICE CO no CPF nº 648.257.365 na Cidade de Itamaraju da Cádula de Identidad MARIANGELA MAI apartamento 1.601, na Tabelionato de Notas o Santos de Oliveira. Ao não majorado pelo fisca série 601.	desmembrada do imóvel de desmembrada do imóvel de grão de Corumbau, neste Me hectares, três ares e tri emitido em 18.11.2005, rame farpado, matas e perenos de Paulo Segio Guin 40-5 e na Receita Federal a Federal apresentados de o, casado, aposentado, por iado na Cidade de litamara; 06. O Oficial: Para DE MAIO DE 2010 — O, agropecuarista, portador STA PERCIANO CYPRO-72, brasileiros, casados, relaba. ADQUIRENTE: AL GRA of 10.563.778-SSP. RROCOS RESENDE SE CIdade de Belo Horizo: Lesta Cidade, no livro 051, DUISIÇÃO: Imó vel da preo municipal. CONDIÇÃO referido é seente cépia foi extraida por meio re relativo à ALIENAÇÃO, ÖNUS m. Prado-Bahia. 10/01/2022.(assinado.)	dunicípio e Coma nta e seis centia pelo Governo d quenas outras be nañes Santos e co rido.594.377-9, co vidamente quitac tador da C.I. n 6 ju-BA. REGISTI LO: Compri da C.I. n 67.92 LIANO, advogad esidentes e domic AOR SILVA J MG, inscrito no SILVA, resident nte-MG. FORM Fls. 189/190, en sente matrícula. V ES: Não consta verdade,	AR AZUL", as rea de Prado, E res), em terras o Estado da E enfeitorias E exom que mais do informe CCIR-dos. PROPRIE 7.921-SSP/BA, RO ANTERIOF CALLED OF 156.6 e e domiciliados na Rua UNIOR, brasile o CPF nº 156.6 e e domiciliados na TITULA 106 de Maio de VALOR: R\$ 20m. Custas cobridou E	atteriormente confestado da Bahia, a legitimadas atravadahia; contendo la istentes; Limitana direito: Cadastra 2006 a 2009 e co TÁRIO: PÉRICL inscrito no CPF 18. Livro 02, sobo de CANSMITENTES de C.I. of 106791-Si. Presidente Médica e iro, maior, empresado na Av. Cara O: Escritura Ribita 2010, pela Tabe e 0.000,00 (Duzentadas conforme DOFICIAL	sedindo 27ha, sed do Título de confeitorias de do-se por seus ada no INCRA improvantes de LES BORSOI d'050.166.147-0 rf R-1/15.244, S: PERICLES 0.166.147-68 e SP/ES, inscrita e rf 387, Centro rescio, portador do com a Sra. andaí rf' 291, ica lavrada no lè, Luccia Silva tos Mil Reais), p.A.J n° 376585 TITULAR:
20,10,0/88					

Pedido de Certidão nº: 18.039





Taxa de fiscalização 0,00 Defensoria Publica 0,00 Fecon 0,00 PGE 0,00 FMMPBA0,00

Emolumentos 0,00

Total



dão valida por 30 dias a partir da data de sua expedição. 10/01/2022



Para verificar a autenticidade, acesse https://certidao.registrodeimoveis.org.br/validacao Informe o código: 501539B2-66C5-4623-8802-37734AEF4EA5







Anexo 04 - Matrícula nº 16.731 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Prado/BA



Salvador - BA (71) 3022.5108 | (71) 3013.7997 Avenida Tancredo Neves, 34º andar, Mundo Plaza, Caminho das Árvores | salvador@mosellolima.com.br

Bauru - SP (14) 3243-8321 Rua Araújo Leite, 32-22, Jardim Aeroporto bauru@mosellolima.com.br São Paulo - SP (11) 3845.7070 FL Office, Rua Elvira Ferraz, 250 - Vila Olímpia Salas 505/506 | saopaulo@mosellolima.com.br

Teixeira de Freitas - BA (73) 3291.2547 Av. Brasil, 113, Novo Horizonte teixeiradefreitas@mosellolima.com.br Vitória – ES (27) 3029.3609 Rua José Alexandre Buaiz, 350, Edifício Affinity, 901, Enseada do Suá | vitoria@mosellolima.com.br

Mucugê – BA (75) 3338-2230 Rua Direita do Comércio, 259, Centro mucuge@mosellolima.com.br Campo Grande - MS (67) 3204.1590 Rua dos vendas, 618, Itanhangá Park campogrande@mosellolima.com.br

Telêmaco Borba - PR (42) 3272.8801 Avenida Delfim Moreira, 520, Alto das Oliveiras telemacoborba@mosellolima.com.br





			*	
	REGISTRO GERAL	- ANO 2010		
PODER JUDICIÁRIO				Oficial Titular
MATRÍCULA Nº 1	5.731 DATA	06.05.2010 IDE	NTIFICAÇÃO DO 1	MOVEL
Pranciño, situada na re 103ª e 65ca (vinte e se de Domínio nº 4883 pastagens, cercas de a existentes; Limitando Cadastrada no INCRA 2009 e comprovante: PÉRICLES BORSO no CPF nº 050.166.14 102, sob o R-1/16.731 – EM, po BORSOI CYPRIAN	egio de Corumbau, a le hectares, três are 99, emitido em 18. arame farpado, uma ese por seus diverso. A sob o af 326.062.0 de declaração da RI CYPRIANO, bras 7-68, residente e dor af R-1/15.244, a DE MAIO DE 210, agropecualista, p	neste Município e Comes e sessenta e cinco e 11.2005, pelo Governo casa de opeários em a se lados com terrenos de 18.740-5 e na Receita feccita Federal aprese sileiro, casado, aposent miciliado na Cidade de em 10 de 10.000 de 10.000 en 10.000 cortador da C.I. nº 67.92 cortador da C.I. nº 67.92	arca de Prado, Esta entiares), em terras o do Estado da Bal Ivenaria, matas e p e Alaor Silva Junio Federal if 0.594.3' ntados devidament ado, portador da C Itamaraju-BA. RE Janeiro de ora e Venda. TRA' 21-SSP/ES, inscrite	riormente conhecida por Rio ado da Bahia, medindo 27ha, a legitimadas através do Título hia; contendo benfeitorias de requenas outras benfeitorias li or e com que mais de direito: 77-9, conforme CCIR-2006 a re quitados. PROPRIETÁRIO: J. tf 67.921-SSP/BA, inscrito 2006. O Oficial: NSMITENTES: PERICLES on CPF tf 050.166.147-68 e J. tf 106791-SSP/ES, inscrita
na Cidade de Itamara solteiro, empresário, po 59, residente e domici Nova Suja, Goinia-GC no livro 051, Fls. 191 inóvel da presente ma CONDIÇES: Não const	ju-BA. ADQUIREN ortador da Cátula de liado na Rua C-249 D. FORMA DO TIT //192, em 06 de Ma tricula. VALOR: R\$ am. Custas cobrada	NTE: PAULO SÉRGI Identidade RG rf 1.53 rf 100, Quadra 578, Lo ULO: Escritura Roblica aio de 2010, pela Tabo 200.000,00 (Duzentos	O GUIMARÂES 4.748 SSP/GO, ins ites 10/13, apf 1.10 lavrada no Tabelic lii, Lucilia Silva Sa i Mil Reais), não m	esidente Medice d' 387, Centro SANTOS, brasileiro, maior, cerito no CPF d' 130.137.438-01, Edf. Pontal do Lago-Setor onato de Notas desta Cidade, antos de Oliveira. AQUISIÃO: ajorado pelo fisco municipal. O referido é verdade, dou fa
na Cidade de Itamara solteiro, empresário, po 59, residente e domici Nova Suja, Goinia-GO no livro 051, Fls. 191 Inóvel da presente ma	ju-BA. ADQUIREN ortador da Cátula de liado na Rua C-249 D. FORMA DO TIT //192, em 06 de Ma tricula. VALOR: R\$ am. Custas cobrada	NTE: PAULO SÉRGI Identidade RG rf 1.53 rf 100, Quadra 578, Lo ULO: Escritura Roblica aio de 2010, pela Tabo 200.000,00 (Duzentos	O GUIMARÂES 4.748 SSP/GO, ins ites 10/13, apf 1.10 lavrada no Tabelic lii, Lucilia Silva Sa i Mil Reais), não m	esidente Medice d' 387, Centro SANTOS, brasileiro, maior, crito no CPF d' 130.137.438-01, Edf. Pontal do Lago-Setor onato de Notas desta Cidade, antos de Oliveira. AQUISIÃO: ajorado pelo fisco municipal.



dão valida por 30 días a partir da data de sua expedição. 10/01/2022

Pedido de Certidão nº: 18.039

Emolumentos 0,00
Taxa de fiscalização 0,00
Defensoria Publica 0,00
Fecon 0,00
PGE 0,00
FMMPBA 0,00
Total

Selo de Autenticidade Triburial de Justiça do Estado da Bania Ato Notarial ou de Registro 2650.AB048982-0 CL8D623213

Consulte:



Para verificar a autenticidade, acesse https://certidao.registrodeimoveis.org.br/validacao Informe o código: 735AB099-99B7-4537-AF75-62D538184E9C







Anexo 05 - Mapa do Imóvel



Salvador - BA (71) 3022.5108 | (71) 3013.7997 Avenida Tancredo Neves, 34º andar, Mundo Plaza, Caminho das Árvores | salvador@mosellolima.com.br

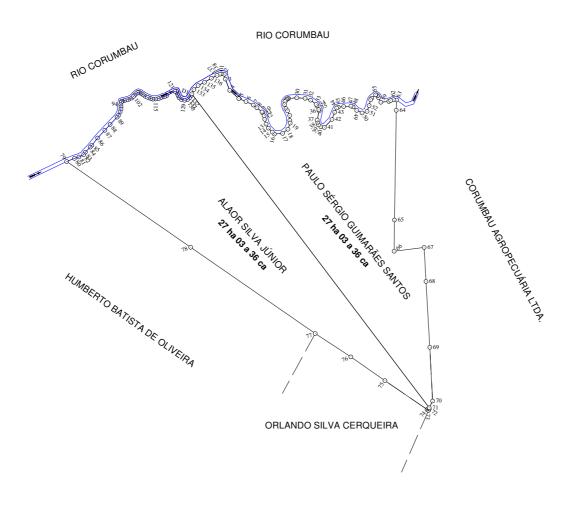
Bauru - SP (14) 3243-8321 Rua Araújo Leite, 32-22, Jardim Aeroporto bauru@mosellolima.com.br São Paulo - SP (11) 3845.7070 FL Office, Rua Elvira Ferraz, 250 - Vila Olímpia Salas 505/506 | saopaulo@mosellolima.com.br

Teixeira de Freitas - BA (73) 3291.2547 Av. Brasil, 113, Novo Horizonte teixeiradefreitas@mosellolima.com.br Vitória – ES (27) 3029.3609 Rua José Alexandre Buaiz, 350, Edifício Affinity, 901, Enseada do Suá | vitoria@mosellolima.com.br

Mucugê – BA (75) 3338-2230 Rua Direita do Comércio, 259, Centro mucuge@mosellolima.com.br Campo Grande - MS (67) 3204.1590 Rua dos vendas, 618, Itanhangá Park campogrande@mosellolima.com.br

Telêmaco Borba - PR (42) 3272.8801 Avenida Delfim Moreira, 520, Alto das Oliveiras telemacoborba@mosellolima.com.br





OBS.: PLANTA CONFECCIONADA A PARTIR DO MEMORIAL DESCRITIVO OFERECIDO PELO PROPRIETÁRIO NÃO FOI FEITO GEORREFERENCIAMENTO

ALAOR SILVA JÚNIOR PAULO SÉRGIO GUIMAI	COORDENADAS UTM DATUM: WGS 84 MERIDIANO CENTRAL: 39 WGr	
IMÓVEL: MAR AZUL	BENEVALDO G. NUNES	
MUNICÍPIO: PRADO - BAHIA	DISTRITO: SEDE	RESP. TÉCNICO - CREA/BA 17.812-D
AREA DOS TERRENOS: 54 ha 06 a 72 ca ESCALA: 1: 10.000	AGOSTO / 2007 AGOSTO / 2007 ARQUIVO: PERICLES ALAOR CAD	





Anexo 06 - Boletim de Ocorrência nº 16888/2022



Salvador - BA (71) 3022.5108 | (71) 3013.7997 Avenida Tancredo Neves, 34º andar, Mundo Plaza, Caminho das Árvores | salvador@mosellolima.com.br

Bauru - SP (14) 3243-8321 Rua Araújo Leite, 32-22, Jardim Aeroporto bauru@mosellolima.com.br São Paulo - SP (11) 3845.7070 FL Office, Rua Elvira Ferraz, 250 - Vila Olímpia Salas 505/506 | saopaulo@mosellolima.com.br

Teixeira de Freitas - BA (73) 3291.2547 Av. Brasil, 113, Novo Horizonte teixeiradefreitas@mosellolima.com.br Vitória – ES (27) 3029.3609 Rua José Alexandre Buaiz, 350, Edifício Affinity, 901, Enseada do Suá | vitoria@mosellolima.com.br

Mucugê – BA (75) 3338-2230 Rua Direita do Comércio, 259, Centro mucuge@mosellolima.com.br Campo Grande - MS (67) 3204.1590 Rua dos vendas, 618, Itanhangá Park campogrande@mosellolima.com.br

Telêmaco Borba - PR (42) 3272.8801 Avenida Delfim Moreira, 520, Alto das Oliveiras telemacoborba@mosellolima.com.br





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA POLÍCIA CIVIL DELEGACIA TERRITORIAL - PRADO - BA

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 00016888/2022

Nome Civil: DESCONHECIDO 1 (SUPOSTO AUTOR/INFRATOR)

Nacionalidade: Brasileira

OBJETO(S) ENVOLVIDO(S)

Nenhum Objeto Informado

RELATO/HISTÓRICO

Informa o comunicante que no dia 8 de janeiro de 2022, aproximadamente 5 horas da manhã, pessoas tendo como principais Lideres os Senhores Antoniel Bonfim de Brito, mais conhecido na região com o apelido de Nié, outro conhecido como Sandrão, invadiram violentamente os dois imóveis denominados fazendas MARAZUL, áreas estas conhecidas na região como QUERO VER, identificadas e legitimadas conforme Certidões de Inteiro Teor com matrículas de números 16.730 e 16.731, em anexo, localizadas às margens da via que dá acesso à região até a Ponta do Corumbau, próximo à orla marítima.

Que estas pessoas citadas, no decorrer deste mesmo dia 8, em especial a partir do início do período da tarde começaram a intensificar as ameaças e acabaram por expulsar o caseiro de sua casa, Sr. Sebastião Soares Belem, empregado rural, devidamente registrado desde junho de 2013, conforme consta no comprovante de recebimento salarial em anexo, e que, segundo relatos do próprio empregado e que está muito abalado emocionalmente pelas pressões que recebeu nos últimos dois dias, informando que aquela propriedade, a partir daquele momento, aquelas propriedades estavam sendo ocupadas pelos invasores e aproximadamente 20 pessoas acompanhadas.

Ressalta-se que o Sr. Sebastião, sua esposa e 3 filhos, tiveram que se alojarem em casa de um amigo e que estão em situação muito precária, aguardando a reintegração da posse do imóvel.

Que há relatos no local que um dos líderes da invasão, Sr. Antoniel, Nie, é um traficante já registrado e procurado pela polícia e que já praticou outras invasões na região em local conhecido como fazendas do Vanderlino e Miguel, atualmente o local é denominado de Aldeia Mucugê, Bambu. E que realizam estas invasões para imediatamente venderem áreas menores a pessoas da região e fora, dificultando a reintegração de posse pelo verdadeiro proprietário.

Que há relatos na região que existem outras pessoas, mulheres, que atuam estrategicamente na articulação da ocupação para que no futuro utilizarão parte da área para construírem suas casas. São conhecidas como: Lidia, namorada do Nié. Dentista no local, Telefone obtido de um morado local : 31- 9.8744.2882, a

confirmar se for o caso; Natália e Rominha, articuladoras e estimuladoras estratégicas que agem nos bastidores.

Há relatos no local que o vereador Zeca está dando apoio aos invasores.

Que as propriedades possuem uma casa de caseiro e que não há registros históricos que as mesmas já tenham sido ameaçadas ou invadidas.

É uma realidade e há de se ressaltar que se as propriedades invadidas, ficando sob o controle dos invasores, poderão gerar sérios riscos e com consequências sociais, econômicas e ambientais no local e região.

Registra-se que atualmente trata-se de uma propriedade com floresta fechada, extremamente cuidada e com responsável preservação ambiental. É o relato.

ASSINATURAS

Filipe Figueiredo de Novais

Investigador Matricula 92045070

Responsável pelo Atendimento

Declaro para os devidos fins de direito que sou o(a) único(a) responsável palas informações acina essentadas e ciente que poderal tesponder civil e chrimalmente pela presente declaração que de imperio, conforme previsto nos Artigos 339-Denunciação Caluniosa e 340-Comunicação Falsa de Crime ou de Contravenção do Código Penal Brasileiro."







GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA DELEGACIA TERRITORIAL - PRADO - BA

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 00016888/2022

Data/Hora Início do Registro: 10/01/2022 11:26:39 Data/Hora Fim: 10/01/2022 11:40:15 Delegado de Policia: Maderson Souza Dias

Unidade de Apuração: Delegacia Territorial - Prado DADOS DA OCORRÊNCIA

Data/Hora do Fato Início: 08/01/2022 05:00 (Hora Aproximada)

Data/Hora do Fato Fim:

Local do Fato

Município: Prado (BA) Bairro: Corumbau

Logradouro: Fazenda Mar Azul

Complemento: Estrada em direção a Ponta de Corumbau Ponto de Referência: Ao lado da Pousada Xauã

Tipo do Local: Área Rural

Natureza Meio(s) Empregado(s)

108: ESBULHO POSSESSÓRIO (ART, 161, § 1°, INC. II DO CPB) Não Houve

ENVOLVIDO(S)

Nome Civil: ALAOR SILVA JUNIOR (VÍTIMA)

Nasc: 24/03/1953 Idade 68 Nacionalidade: Brasileira Sexo: Masculino

Nome da Mãe: Rosa Idalo Silva

Documento(s)

CPF: 156.686.906-44

Endereço

Município: Prado - BA

Nº: 23 Logradouro: Rua Lagoa Pequena

Complemento: Casa

CEP: 30.130-060 Bairro: Basevi

Telefone: (31) 98712-8888 (Celular)

Nome Civil: DESCONHECIDO 2 (SUPOSTO AUTOR/INFRATOR)

Nacionalidade: Brasileira

Nome Civil: ANTONIEL BONFIM DE BRITO (SUPOSTO AUTOR/INFRATOR)

Sexo: Masculino Nacionalidade: Brasileira

Estado Civil: Sem Informação





Anexo 07 - Boletim de Ocorrência nº 16888/2022 - Declarações - Alaor Silva Junior



Salvador - BA (71) 3022.5108 | (71) 3013.7997 Avenida Tancredo Neves, 34º andar, Mundo Plaza, Caminho das Árvores | salvador@mosellolima.com.br

Bauru - SP (14) 3243-8321 Rua Araújo Leite, 32-22, Jardim Aeroporto bauru@mosellolima.com.br São Paulo - SP (11) 3845.7070 FL Office, Rua Elvira Ferraz, 250 - Vila Olímpia Salas 505/506 | saopaulo@mosellolima.com.br

Teixeira de Freitas - BA (73) 3291.2547 Av. Brasil, 113, Novo Horizonte teixeiradefreitas@mosellolima.com.br Vitória – ES (27) 3029.3609 Rua José Alexandre Buaiz, 350, Edifício Affinity, 901, Enseada do Suá | vitoria@mosellolima.com.br

Mucugê – BA (75) 3338-2230 Rua Direita do Comércio, 259, Centro mucuge@mosellolima.com.br Campo Grande - MS (67) 3204.1590 Rua dos vendas, 618, Itanhangá Park campogrande@mosellolima.com.br

Telêmaco Borba - PR (42) 3272.8801 Avenida Delfim Moreira, 520, Alto das Oliveiras telemacoborba@mosellolima.com.br



Fls: Visto:



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA POLÍCIA CIVIL DELEGACIA TERRITORIAL - PRADO PRADO - BA

TERMO DE DECLARAÇÕES

ALAOR SILVA JUNIOR BO Nº 16888/2022

Às 09:55 do dia 11 do mês de Janeiro do ano de 2022, nesta cidade de PRADO-BA, nesta Unidade Policial, onde presente se encontrava o(a) Delegado(a) de Polícia Maderson Souza Dias, comigo Carla Lorena Santos Souza, Escrivã(o) de Polícia, ao final assinado, compareceu o(a) **DECLARANTE:** Alaor Silva Junior, CPF: 156.686.906-44, Nome da Mãe: Rosa Idalo Silva, Sexo: Masculino, Nacionalidade: Brasil, Idade: 68 anos, Data de Nascimento: 24/03/1953, Endereco: Rua Lagoa Pequena, Nº: 23, Latitude / Longitude:,, Casa, CEP: 30130060, Prado/BA, Bairro: Basevi, Telefone: (31) 98712-8888 (Celular). Aos costumes nada disse. Neste ato o declarante AUTORIZA EXPRESSAMENTE sua adesão ao procedimento de intimação via WhatsApp, via email e telefone. Às perguntas do(a) Delegado(a) de Polícia, **RESPONDEU:**

O declarante é proprietário de um imóvel rural, denominado fazenda MARAZUL, localizada no Distrito de Corumbau desde o ano de 2010 e quem toma conta dessa propriedade é o caseiro, o senhor Sebastião Soares Belem, uma vez que o declarante reside na Avenida Carandaí, nº 291, apt. 1601, Belo Horizonte. QUE no dia 8 de janeiro de 2022, aproximadamente às 5 horas da manhã, algumas pessoas invadiram violentamente o imóvel denominado fazenda MARAZUL (área esta conhecida na região como QUERO VER, identificadas e legitimadas conforme Certidões de Inteiro Teor com matrículas de números 16.730 e 16.731, em anexo, localizadas às margens da via que dá acesso à região até a Ponta do Corumbau, próximo à orla marítima), tendo como principais líderes os nacionais ANTONIEL BONFIM DE BRITO, mais conhecido na região com o apelido de NIÉ e outro conhecido como SANDRÃO. QUE no momento da invasão NIÉ estava presente e SANDRÃO chegou na sequência. QUE estas pessoas citadas, a partir do início do período da tarde deste mesmo dia 8, começaram a intensificar as ameaças e acabaram por expulsar o caseiro de sua casa, Sr. Sebastião Soares Belem, empregado rural, devidamente vegistrado desde junho de 2013, conforme consta no comprovante de recebimento salarial em anexo, e que, segundo relatos do próprio empregado, que está muito abalado



Impresso por: Carla Lorena Santos Souz Data de Impressão: 11/01/2022 10:24: PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos Página 1 de 2

Digitalizado com CamScanner

Código Verificador (MAC): R5Y38XU - Código CRC: 2736371599PF

Pg. 1/3





Fls: Visto:



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA POLÍCIA CIVIL DELEGACIA TERRITORIAL - PRADO PRADO - BA

emocionalmente pelas pressões que recebeu nos últimos dois dias, NIÉ e SANDRÃO, acompanhados por aproximadamente 2 pessoas, informaram que aquela propriedade, a partir daquele momento, estavam sendo ocupadas por eles e que a terra agora era deles. QUE o caseiro ouviu os líderes conversando que a propriedade do declarante era a primeira de uma série de invasões futuras, nas mesma região, articuladas e planejadas por eles para execução. QUE o Sr. Sebastião, sua esposa e 3 filhos, tiveram que se alojar em casa de um amigo e que estão em situação muito precária, aguardando a reintegração da posse do imóvel. QUE há relatos no local que um dos líderes da invasão, Sr. Antoniel, Nié, é um traficante já registrado e procurado pela polícia e que já praticou outras invasões na região, em locais conhecidos como fazendas do Vanderlino e Miguel; atualmente o local é denominado de "Aldeia Mucugê, Bambu" e também que realizam estas invasões para imediatamente venderem áreas menores a pessoas da região e de fora, dificultando a reintegração de posse pelo verdadeiro proprietário. QUE há relatos na região que existem outras pessoas, mulheres, que atuam estrategicamente na articulação da ocupação para que no futuro utilizem parte da área para construírem suas próprias casas. QUE são conhecidas como: Lídia, namorada do Nié. Dentista no local. Telefone obtido de um morador local : 31-9.8744.2882, a confirmar se for o caso; Natália Evelyn de Oliveira e Rominha, articuladoras e estimuladoras estratégicas que agem nos bastidores. QUE as propriedades possuem uma casa de caseiro e que não há registros históricos que as mesmas já tenham sido ameaçadas ou invadidas, inclusive registra-se que atualmente trata-se de uma propriedade com floresta fechada, extremamente cuidada e com responsável preservação ambiental.

. Nada mais disse e nem lhe foi perguntado. Em seguida, foi encerrado o presente termo, que depois de lido e achado conforme, vai assinado por todos. Eu Carla Lorena Santos Souza, Escrivã(o) de Polícia o digitei.

DELEGADO(A) DE POLÍCIA: Maderson Souza Dias

DECLARANTE: Alaor Silva Junior

ESCRIVÃ(O): Carla Lorena Santos Souza

Sinesp

Impresso por: Carla Lorena Santos Souza Data de Impressão: 11/01/2022 10:24:35

PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos Página 2 de 2

Código Verificador (MAC): RSY38XU - Código CRC: 2736371599PP

Pg. 2/3





Gerado por Sinesp Segurança

C Sinesp

Documento assinado eletronicamente, via Sinesp Segurança, por **Carla Lorena Santos Souza**, Escrivão(ã) de Polícia, em 11/01/2022 às 10:25:21, horário de Brasilia.

Sinesp

Documento assinado eletronicamente, via Sinesp Segurança, por Maderson Souza Dias, Vítima, em 11/01/2022 às 10:29:22, horário de Brasilia.

O sigilo deste documento é protegido e controlado pela Lei Nº 12.527/2011. A divulgação, a revelação, o fornecimento, a utilização ou a reprodução desautorizada de seu conteúdo, a qualquer tempo, meio e modo, inclusive mediante acesso ou facilitação de acessos indevidos, constituem condutas ilicitas que ensejam responsabilidades penais, civis e administrativas.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link: https://seguranca.sinesp.gov.br/sinesp-assinador/public/verificar.jsf
Informe o código verificador (MAC): R5Y38XU e o código CRC: 2736371599PP

Este documento ainda poderá receber assinaturas.



Secretaria Nacional de Segurança Pública Ministério da Justiça e Segurança Pública

Código Verificador (MAC): RSY38XU - Código CRC: 2736371599PP

. .









GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA POLÍCIA CIVIL **DELEGACIA TERRITORIAL - PRADO - BA**

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 00016888/2022

DADOS DO REGISTRO

Data/Hora Início do Registro: 10/01/2022 11:26:39 Data/Hora Fim: 10/01/2022 11:40:15

Delegado de Policia: Maderson Souza Dias

DADOS DA OCORRÊNCIA

Unidade de Apuração: Delegacia Territorial - Prado

Data/Hora do Fato Início: 08/01/2022 05:00 (Hora Aproximada)

Data/Hora do Fato Fim:

Local do Fato

Município: Prado (BA) Bairro: Corumbau

Logradouro: Fazenda Mar Azul

Complemento: Estrada em direção a Ponta de Corumbau

Ponto de Referência: Ao lado da Pousada Xauã

Tipo do Local: Área Rural

Natureza Meio(s) Empregado(s)

108: ESBULHO POSSESSÓRIO (ART. 161, § 1°, INC. II DO CPB) Não Houve

ENVOLVIDO(S)

Nome Civil: ALAOR SILVA JUNIOR (VÍTIMA)

Nasc: 24/03/1953 Nacionalidade: Brasileira Sexo: Masculino Idade 68

Nome da Māe: Rosa Idalo Silva

Documento(s)

CPF: 156.686.906-44

Endereço

Município: Prado - BA

Logradouro: Rua Lagoa Pequena

Nº: 23

Complemento: Casa

Bairro: Basevi

CEP: 30.130-060

Telefone: (31) 98712-8888 (Celular)

Nome Civil: DESCONHECIDO 2 (SUPOSTO AUTOR/INFRATOR)

Nacionalidade: Brasileira

Nome Civil: ANTONIEL BONFIM DE BRITO (SUPOSTO AUTOR/INFRATOR)

Nacionalidade: Brasileira

Sexo: Masculino

Estado Civil: Sem Informação

Impresso por: Filipe Figueiredo de Novais Data de Impressão: 10/01/2022 11:48:50

Página 1 de 2

PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA POLÍCIA CIVIL DELEGACIA TERRITORIAL - PRADO - BA

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 00016888/2022

Nome Civil: DESCONHECIDO 1 (SUPOSTO AUTOR/INFRATOR)

Nacionalidade: Brasileira

OBJETO(S) ENVOLVIDO(S)

Nenhum Objeto Informado

RELATO/HISTÓRICO

Informa o comunicante que no dia 8 de janeiro de 2022, aproximadamente 5 horas da manhã, pessoas tendo como principais Lideres os Senhores Antoniel Bonfim de Brito, mais conhecido na região com o apelido de Nié, outro conhecido como Sandrão, invadiram violentamente os dois imóveis denominados fazendas MARAZUL, áreas estas conhecidas na região como QUERO VER, identificadas e legitimadas conforme Certidões de Inteiro Teor com matrículas de números 16.730 e 16.731, em anexo, localizadas às margens da vía que dá acesso à região até a Ponta do Corumbau, próximo à orla maritima.

Que estas pessoas citadas, no decorrer deste mesmo dia 8, em especial a partir do início do período da tarde começaram a intensificar as ameaças e acabaram por expulsar o caseiro de sua casa, Sr. Sebastião Soares Belem, empregado rural, devidamente registrado desde junho de 2013, conforme consta no comprovante de recebimento salarial em anexo, e que, segundo relatos do próprio empregado e que está muito abalado emocionalmente peías pressões que recebeu nos últimos dois dias, informando que aquela propriedade, a partir daquele momento, aquelas propriedades estavam sendo ocupadas pelos invasores e aproximadamente 20 pessoas acompanhadas.

Ressalta-se que o Sr. Sebastião, sua esposa e 3 filhos, tiveram que se alojarem em casa de um amigo e que estão em situação muito precária, aguardando a reintegração da posse do imóvel.

Que há relatos no local que um dos líderes da invasão, Sr. Antoniel, Nié, é um traficante já registrado e procurado pela polícia e que já praticou outras invasões na região em local conhecido como fazendas do Vanderlino e Miguel, atualmente o local é denominado de Aldeia Mucugê, Bambu. E que realizam estas invasões para imediatamente venderem áreas menores a pessoas da região e fora, dificultando a reintegração de posse pelo verdadeiro proprietário.

Que há relatos na região que existem outras pessoas, mulheres, que atuam estrategicamente na articulação da ocupação para que no futuro utilizarão parte da área para construírem suas casas.

São conhecidas como: Lidia, namorada do Nié. Dentista no local. Telefone obtido de um morado local: 31- 9.8744.2882, a confirmar se for o caso; Natália e Rominha, articuladoras e estimuladoras estratégicas que agem nos bastidores.

Há relatos no local que o vereador Zeca está dando apoio aos invasores.

Que as propriedades possuem uma casa de caseiro e que não há registros históricos que as mesmas já tenham sido ameaçadas ou invadidas.

É uma realidade e há de se ressaltar que se as propriedades invadidas, ficando sob o controle dos invasores, poderão gerar sérios riscos e com consequências sociais, econômicas e ambientais no local e região.

Registra-se que atualmente trata-se de uma propriedade com floresta fechada, extremamente cuidada e com responsável preservação ambiental. É o relato,

ASSINATURAS

Filipe Figueiredo de Novals

Investigador Matricula 97045070 Responsável polo Atendimento

Declare para en devidos fins de diento que sem solo (messión) respectables polas informações across assentatas e canta que potene respectavo de a comunitamente pola presente declaração que deorigam, conforma presento sem Artigos 3 19 Demantação Calimirana e 1400 Comunicação Las de Contexes ados do Colobos Para Basadasos.

(Sinesp

Impresso por: Filipe Figuelredo de Novals

Data de Impressão: 10/01/2022 11:48:50

Página 2 de 2

PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos





Anexo 08 - Boletim de Ocorrência nº 16888/2022 - Declarações - Sebastião Soares Belem



Salvador - BA (71) 3022.5108 | (71) 3013.7997 Avenida Tancredo Neves, 34º andar, Mundo Plaza, Caminho das Árvores | salvador@mosellolima.com.br

Bauru - SP (14) 3243-8321 Rua Araújo Leite, 32-22, Jardim Aeroporto bauru@mosellolima.com.br São Paulo - SP (11) 3845.7070 FL Office, Rua Elvira Ferraz, 250 - Vila Olímpia Salas 505/506 | saopaulo@mosellolima.com.br

Teixeira de Freitas - BA (73) 3291.2547 Av. Brasil, 113, Novo Horizonte teixeiradefreitas@mosellolima.com.br Vitória – ES (27) 3029.3609 Rua José Alexandre Buaiz, 350, Edifício Affinity, 901, Enseada do Suá | vitoria@mosellolima.com.br

Mucugê – BA (75) 3338-2230 Rua Direita do Comércio, 259, Centro mucuge@mosellolima.com.br Campo Grande - MS (67) 3204.1590 Rua dos vendas, 618, Itanhangá Park campogrande@mosellolima.com.br

Telêmaco Borba - PR (42) 3272.8801 Avenida Delfim Moreira, 520, Alto das Oliveiras telemacoborba@mosellolima.com.br



FIs: Visto:



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA POLÍCIA CIVIL DELEGACIA TERRITORIAL - PRADO PRADO - BA

TERMO DE DECLARAÇÕES SEBASTIÃO SOARES BELEM

BO Nº 16888/2022

Às 09:45 do dia 12 do mês de Janeiro do ano de 2022, cidade de PRADO-BA, nesta Unidade Policial, onde presente se encontrava o(a) Delegado(a) de Polícia Maderson Souza Dias, comigo Carla Lorena Santos Souza, Escrivã(o) de Polícia, ao final assinado, compareceu o(a) DECLARANTE: Sebastiao Soares Belem, CPF: 625.834.845-91, RG: 07200239-55, Orgão Expedidor: SSP, Estado: BA, Nome da Mãe: Zanaine Soares Belem, Orientação Sexual: Heterossexual, Sexo: Masculino, Identidade de Gênero: Homem, Raça/Cor: Parda, Estado Civil: Sem Informação, Nacionalidade: Brasil, Local de Nascimento: Canavieiras/BA, Idade: 57 anos, Data de Nascimento: 24/05/1964, Profissão: Caseiro, Endereco: Fazenda Mar azul, Latitude / Longitude:,, Zona Rural, CEP: 45848000, Prado/BA, Telefone: (73) 99181-3500 (Celular). Aos costumes nada disse. Neste ato o declarante AUTORIZA EXPRESSAMENTE sua adesão ao procedimento de intimação via WhatsApp, via email e telefone. Às perguntas do(a) Delegado(a) de Polícia, RESPONDEU:

QUE exerce a função de caseiro na fazenda MARAZUL, área esta conhecida na região como QUERO VER, identificadas e legitimadas conforme Certidões de Inteiro Teor com matrículas de números 16.730 e 16.731, em anexo, localizadas às margens da via que dá acesso à região até a Ponta do Corumbau, próximo à orla marítima, de propriedade do Sr. Alaor Silva Junior há quase 9 anos. QUE no dia 8 de janeiro de 2022, às 5:30h, o declarante ao sair de dentro de casa foi abordado por ANTONIEL BONFIM DE BRITO, mais conhecido na região com o apelido de NIÉ e LIDIA, namorada dele, acompanhados por cerca de mais 15 pessoas segurando pedaços de pau com facões nas cinturas, sendo que NIÉ " informou que era um antigo herdeiro daquela propriedade e que a partir daquele momento iria tomar posse da fazenda e que era para o declarante procurar outro lugar para morar". QUE o declarante ficou atordoado porque nunca vivenciou situação semelhante, pensando para onde poderia ir e mais a noitinha, cerca de 20:15h chegou outro grupo de pessoas na fazenda e o líder LINHO se dirigiu ao declarante e sua família e disse: " quem são vocês? o que vocês estão fazendo

oares Belon

Sinesp

Impresso por: Carla Lorena Santos Souza Data de Impressão: 12/01/2022 10:49:43 PPe · Procedimentos Policiais Eletrônico

Página 1 de 3

Código Verificador (MAC): IM9UEZK - Código CRC: 3284655121PA

Pg. 1/4



Fls: Visto:



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA POLÍCIA CIVIL DELEGACIA TERRITORIAL - PRADO PRADO - BA

aqui? que horas esse pessoal chegou na fazenda? ao passo que o declarante informou que era o caseiro da propriedade e que vivia ali com a família há quase 9 anos e que o primeiro grupo havia chegado de manhã bem cedo. QUE então LINHO perguntou porque motivo o declarante ainda não havia saído dalí, uma vez que já era noite e a ocupação começara pela manhã, que era para ele sair o mais rápido possível. QUE o declarante alegou que não tinha para onde ir e tampouco como ir e LINHO informou que providenciaria o transporte para o local que o declarante quisesse ir, mas era para sair imediatamente naquele momento (a noite). QUE o declarante explicou que não tinha condições nenhuma de sair naquelas condições e conseguiu negociar com LINHO para sair pela manhã. QUE passados uns 15 minutos depois do acordo, LINHO, acompanhado de um HNI, retornou próximo ao declarante e disse que o mesmo teria que sair imediatamente, por bem ou por mal. QUE não teve conversa, que LINHO subiu o tom de voz, de forma ameaçadora e repetiu que o declarante sairia por bem ou por mal e acrescentou dizendo: " se haver traição, a sua vida não vai ter valor nenhum", entendendo o declarante como uma ameaça direta de morte. QUE por medo de ter sua integridade física e a de sua família maculada, o declarante, sua esposa e os 3 filhos saíram a noite mesmo da propriedade, com a roupa do corpo, a pé e tiveram que se alojar em casa de um amigo e que estão em situação muito precária, aguardando a reintegração da posse do imóvel. QUE no dia seguinte, o declarante conseguiu identificar mais um dos líderes, conhecido como Sandrão filmando a chegada dos policiais militares, onde foi permitido que o declarante retirasse seus pertences. QUE sabe dizer que a cerca de 3 a 4 anos, NIÉ e SANDRÃO fizeram parte de uma invasão nas terras de Vanderlino, na mesma região da propriedade de Alaor, contudo não sabe informar detalhes sobre, só ficou sabendo da ocupação forçada e que realizam estas invasões para imediatamente venderem áreas menores a pessoas da região e fora, dificultando a reintegração de posse pelo verdadeiro proprietário. QUE LIDIA, namorada de NIÉ, é a mentora das invasões porque em meados do mês de dezembro de 2021, LIDIA entrou em contato com o declarante por meio do whatsapp solicitando o número de telefone do proprietário, sem dizer para qual finalidade, entretanto, o declarante disse que não poderia repassar sem a autorização dele e diante da negativa, LIDIA não entrou mais em contato. QUE dias depois, já próximo ao final do mês de dezembro de 2021, observou LIDIA e NIE rondando e observando a área da fazenda no início da noite, e LIDIA o cumprimentou com um "oi" e na primeira semana de janeiro de 2022

Sinesp Impresso por Carla Lorena Santos Souza
Data de Impressão: 12/01/2022 10 49 43

Sebasticio Soares Belle-14

Código Verificador (MAC): IM9UEZK - Código CRC: 3284655121PP

Pg. 2/4



FIs: Visto:



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA POLÍCIA CIVIL **DELEGACIA TERRITORIAL - PRADO** PRADO - BA

ocorreu a invasão da terra, tendo como líderes justamente a LIDIA e NIE, com a expulsão violenta do declarante e sua família, por meio de grave ameaça, usando superioridade numérica de pessoas portando pedaços de pau nas mãos e facões na cintura, com intuito de intimidar e amedrontar. QUE a pessoa de NATALIA EVELYN DE OLIVEIRA, também faz parte do grupo invasor, oferecendo abrigo e alimentação para as crianças e mulheres desse grupo. QUE a pessoa conhecida por ROMINHA também age em nome desse grupo, na articulação para realizar as invasões e estimuladoras estratégicas que agem nos bastidores. QUE o cunhado do declarante pediu apoio ao vereador Zeca para intermediar a situação em favor do declarante com os invasores, ainda no período da manhã, antes da expulsão, tendo ele (Zeca) a princípio, prometido que iria e depois não atendeu mais o telefone e tampouco compareceu na fazenda para conversar com os invasores. QUE o declarante foi informado na data de ontem (11/01/22), por volta de 19:30h que sua casa na fazenda foi destruída. QUE NIE e LIDIA p odem ser encontrados na casa da filha de Lidia, de nome PAOLA, que é dentista, localizada próxima a uma loja de material de construção, na via principal de Corumbau-BA. QUE LINHO reside nas comunidades Alegria Nova ou Craveiros. QUE NATALIA pode ser localizada no Sítio Paraíso, ao lado da Pousada Mata Atlântica, no Distrito de Corumbau. QUE ROMINHA pode ser localizada no loteamento Boa Morte, na casa da Neiva, no Distrito de Corumbau. QUE SANDRÃO pode ser localizado no Povoado de Mucugê, no Distrito de Corumbau. QUE o declarante se dispõe a levar os investigadores nessas localidades para intimar os autores e informa o telefone de contato: (31) 9 8800-3099 (Romeu)

. Nada mais disse e nem lhe foi perguntado. Em seguida, foi encerrado o presente termo, que depois de lido e achado conforme, vai assinado por todos. Eu, Escrivã(o) de Polícia o digitei.

albastias Sparis Below DELEGADO(A) DE POLÍCIA: Maderson Souza Dias

ESCRIVÃ(O): Carla Lorena Santos Souza

Impresso por: Carla Lorena Santos Souza Data de Impressão: 12/01/2022 10:49:43

PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos

Código Verificador (MAC): IM9UEZK - Código CRC: 3284655121PF

Pg. 3/4





C Sinesp

Documento assinado eletronicamente, via Sinesp Segurança, por **Carla Lorena Santos Souza**, Escrivão(ā) de Polícia, em 12/01/2022 às 10:50:57, horário de Brasília.

Sinesp

Documento assinado eletronicamente, via Sinesp Segurança, por Maderson Souza Dias, Delegado(a) de Polícia, em 12/01/2022 às 10:52:18, horário de Brasilia.

O sigilo deste documento é protegido e controlado pela Lei Nº 12.527/2011. A divulgação, a revelação, o fornecimento, a utilização ou a reprodução desautorizada de seu conteúdo, a qualquer tempo, meio e modo, inclusive mediante acesso ou facilitação de acessos indevidos, constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidades penais, civis e administrativas.



A autenticidade do documento pode ser conferida no línk: https://seguranca.sinesp.gov.br/sinesp-assinador/public/verificar.jsf
Informe o código verificador (MAC): IM9UEZK e o código CRC: 3284655121PP

Este documento ainda poderá receber assinaturas.



Código Verificador (MAC): IM9UEZK - Código CRC: 3284655121PP

Secretaria Nacional de Segurança Pública Ministério da Justiça e Segurança Pública

Pg. 4/4





Anexo 09 - Boletim de Ocorrência nº 16888/2022 - Declarações - Paulo Sergio Guimarães Santos



Salvador - BA (71) 3022.5108 | (71) 3013.7997 Avenida Tancredo Neves, 34º andar, Mundo Plaza, Caminho das Árvores | salvador@mosellolima.com.br

Bauru - SP (14) 3243-8321 Rua Araújo Leite, 32-22, Jardim Aeroporto bauru@mosellolima.com.br São Paulo - SP (11) 3845.7070 FL Office, Rua Elvira Ferraz, 250 - Vila Olímpia Salas 505/506 | saopaulo@mosellolima.com.br

Teixeira de Freitas - BA (73) 3291.2547 Av. Brasil, 113, Novo Horizonte teixeiradefreitas@mosellolima.com.br Vitória – ES (27) 3029.3609 Rua José Alexandre Buaiz, 350, Edifício Affinity, 901, Enseada do Suá | vitoria@mosellolima.com.br

Mucugê – BA (75) 3338-2230 Rua Direita do Comércio, 259, Centro mucuge@mosellolima.com.br Campo Grande - MS (67) 3204.1590 Rua dos vendas, 618, Itanhangá Park campogrande@mosellolima.com.br

Telêmaco Borba - PR (42) 3272.8801 Avenida Delfim Moreira, 520, Alto das Oliveiras telemacoborba@mosellolima.com.br





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA POLÍCIA CIVIL DELEGACIA TERRITORIAL - PRADO - BA

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 00016888/2022-A02

DADOS DO REGISTRO

Data/Hora Inicio do Registro 13/01/2022 10:16:42 Data/Hora Fim: 13/01/2022 10:20:49

Delegado de Policia: Maderson Souza Dias

DADOS DA OCORRÊNCIA

Unidade de Apuração Delegação Territorial - Prado

Data/Hora do Fato Inicio: 08/01/2022 05 00 (Hora Aproximada)

Data/Hora do Fato Firm:

Local do Fato

Municipio: Prado (BA) Bairro: Corumbau

Logradouro Fazenda Mar Azul

Complemento: Estrada em direção a Ponta de Corumbau

Ponto de Referência: Ao lado da Pousada Xauli.

Tipo do Local Area Rural

Natureza	Meio(s) Empregado(s)	
108: ESBULHO POSSESSÓRIO (INC. II DO CPB, ART. 161. § 1*)	Não Houve	

ENVOLVIDO(S)

Nome Civil: DESCONHECIDO 2 (SUPOSTO AUTOR/INFRATOR)

Nacionalidade Brasileira

Nome Civil: ANTONIEL BONFIM DE BRITO (SUPOSTO AUTOR/INFRATOR)

Nacionalidade Brasileira

Sexo Masculino

Estado Civil. Sem Informação

Nome Civil: DESCONHECIDO 1 (SUPOSTO AUTOR/INFRATOR)

Nacionalidade Brasileira

Nome Civil: ALAOR SILVA JUNIOR (VÎTIMA)

Nacionalidade: Brasileira Sexo Masculino Nasc 24/03/1953 Idade 68

Nome da Mae: Rosa Idaio Séva

Documento(s)

CPF 156.686.906-44

Endereco

Município: Prado - BA

Logradouro Rua Lagoa Pequeria

Nr. 23

Complemento: Casa

Bairro: Basevi CEP: 30.130-060

Telefone: (31) 98712-8888 (Celular)

Nome Civil: SEBASTIAO SOARES BELEM (VITIMA , TESTEMUNHA)



Impresso por Tilipe Figueimdo de Noves Data de Impressão 13/01/2022 10 22:59

Página 1 de 3 PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA POLÍCIA CIVIL DELEGACIA TERRITORIAL - PRADO - BA

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 00016888/2022-A02

Nacionalidade Brasileira

Sexo Masculino

Nasc 24/05/1984 Idade 57

Professão: Casero

Estado Civil Sem Informação

Naturalidade Canavieiras - BA

Nome da Mãe. Zanaine Soares Beleni

Documento(s)

RG: 07200239-55 CPF- 525 834,845-91

Endereco

Município Prado - BA Logradouro: Fazenda Mar agui Complemento Zona Rural

Telefone: (73) 99181-3500 (Celular)

CEP: 45,848-000

Nome Civil: PAULO SERGIO GUIMARAES SANTOS (VÍTIMA)

Nacionalidade Brasileira Estado Civil: Solleiro(a)

Sexo Masculino

Nasc 22/03/1969

Nome da Mão: Lucika Candiotto Guimaraes Santos

Documento(s)

CPF: 130.137.438-59

Endereço

Município: Godinia - GO Logradouro Rua C 249 Complemento ap 1101.

Nº 100

Bairro sejor Nova Suiça

CEP 75,960-000

Telefone (62) 98145-8888 (Celular)

OBJETO(S) ENVOLVIDO(S)

Nenhum Objeto Informado

RELATO/HISTÓRICO

informa o comunicante que no dia 8 de janeiro de 2022, aproximadamente 5 horas de manhã, pessoas tendo como principais Lideres os Senhores Antoniel Bonfim de Brito, mais conhecido ha região com o apelido de Nie, outro conhecido como Sandrão, invadiram violentamente os dois imóveis denominados fazendas MARAZUL, areas estas conhecidas na região como QUERO VER, identificadas e legitimadas conforme Cerbióles de Inteiro Teor com matriculas de números 16.730 e 16,731, em anexo, localizadas as margens dá via que dá acesso á região até a Ponta do Corumbau, proximo á oria mantima:

Sendo Paulo Sérgio Giarnaráes Santos, brasileiro, solleiro, administrador de empresas, CPF 130 137.438-59, RG 1,534.748 Serio Francisco Sergo Garnaraes Santos, presidente, soniente, acamatistratico de empresas. CEL 100, 101 430-33, no. 1,334,740. SSP-GO, residente e domiciliado na Rua C-249, 100 Ed Pontal do Lago, AP 1 101, Nova Suiça, Golânia-GO, CEP 74 280-

Que estas pessoas citadas, no decorrer deste mesmo dia 8, em especial a parte do inicio do período da tarde começaram a interisficar as umeaças e acaberam por expulsar o caseiro de sua casa, Sr. Sebastião Soures Bolem, empregado rural. devidamento registrado desde junho de 2013, conforme consta no comprovante de recubimento salarial em anexo, e que segundo relatos do próprio empregado e que está muito abalado emocionalmente pelas pressões que recebeu nos últimos dois dias, informando que aquela propriedade, a partir daquele momento, aquelas propriedades estavam sando ocupadas. penas ervasores e aprusimacamente zu pessoas acompanhacas. Ressata-se que o Sr. Sebassão, sua esposa e 3 filhos, tiveram que se alojarem em casa de um amigo e que estão em



Impresso por Filipe Figueirado de Novais Data de Impressão 13/01/2022 10:22:59

Página 2 de 3 PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos



Fls: 3 Visto:



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA POLÍCIA CIVIL DELEGACIA TERRITORIAL - PRADO - BA

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 00016888/2022-A02

Que há relatos no local que um dos tíderes da invasão. Sr. Antoniel, Nié, é um traficante já registrado e procurado pela policia e que já praticou outras invasões na região em local conhecido como fazendas do Vanderlino o Miguel, atualmente o local é denominado de Aldeia Mucugé, Bambu. E que realizam estas invasões para imediatamente venderem áreas menores a pessoas da região e fora, dificultando a reintegração de posse pelo verdadeiro proprietário.

Que há relatos na região que existem outras pessoas, mulheros, que atuam estrategicamente na articulação da ocupação para que no futuro utilizarão parte da área para construírem suas casas. São conhecidas como: Lidra, namorada do Nié, Dentista no local. Telefone obtido de um morado local: 31- 9.8744.2882, a confirmar se for o caso, Natáka e Rominha, articuladoras e estimuladoras estratégicas que agem nos bastidores.

Há relatos no local que o vereador Zeca está dando apoio aos invasores.

Que as propoedades possuem uma casa de caseiro é que não há registros históricos que as mesmas já tenham sido ameaçadas ou invadidas.

E uma realidade e há de se ressaltar que se as propriedades invadidas, ficando sob o controle dos invasores, poderão gerar sérios riscos e com consequências sociais, econômicas e ambientais no local e região.

Registra-se que atualmente trata-se de uma propriedade com floresta fechada, extremamente cuidada é com responsavel proservação ambiental. E o relato

ASSINATURAS

Filipe Figueirado de Novais Investigador Maricula 42045070

Tentom just in Access for the averages passed or and arranged passed or an extra constitute a tento an applicable to the passed of the arranged of the arrange



Impresso por Filipe Figueirado de Novas Data de Impressão: 13/01/2022 10:22:59

Pagina 3 de 3 PPe - Procedimentos Poéciais Eletrônicos





Anexo 10 - Holerite do Caseiro - Sebastião Soares Belem



Salvador - BA (71) 3022.5108 | (71) 3013.7997 Avenida Tancredo Neves, 34º andar, Mundo Plaza, Caminho das Árvores | salvador@mosellolima.com.br

Bauru - SP (14) 3243-8321 Rua Araújo Leite, 32-22, Jardim Aeroporto bauru@mosellolima.com.br São Paulo - SP (11) 3845.7070 FL Office, Rua Elvira Ferraz, 250 - Vila Olímpia Salas 505/506 | saopaulo@mosellolima.com.br

Teixeira de Freitas - BA (73) 3291.2547 Av. Brasil, 113, Novo Horizonte teixeiradefreitas@mosellolima.com.br Vitória – ES (27) 3029.3609 Rua José Alexandre Buaiz, 350, Edifício Affinity, 901, Enseada do Suá | vitoria@mosellolima.com.br

Mucugê – BA (75) 3338-2230 Rua Direita do Comércio, 259, Centro mucuge@mosellolima.com.br Campo Grande - MS (67) 3204.1590 Rua dos vendas, 618, Itanhangá Park campogrande@mosellolima.com.br

Telêmaco Borba - PR (42) 3272.8801 Avenida Delfim Moreira, 520, Alto das Oliveiras telemacoborba@mosellolima.com.br



1.36			998 I 998 I 998 I	Código	3	ALAOR :
1.366,00 1.3			DIAS NORMAIS SALARIO FAMILIA I.N.S.S.		SEBASTIAO SOARES TRABALHADOR RURAL	SILVA JUNIOR9FAZENDA 388800202181
1.366,00				Descrição	RES BELEM	ZENDA RIACHO)
1.366,00						
109,28			30,00 1,00 7,79	Referência		CC: FAZENDA Mensalista
690, 79	Americana	1.417,27	1.366,00 51,27	Vencimentos	623110 Admissão:	
0,00	1.310,83	106,44	106, 44	Descontos	01/06/2013	Folha Mensal Dezembro de 2021





Anexo 11 - Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural



Salvador - BA (71) 3022.5108 | (71) 3013.7997 Avenida Tancredo Neves, 34º andar, Mundo Plaza, Caminho das Árvores | salvador@mosellolima.com.br

Bauru - SP (14) 3243-8321 Rua Araújo Leite, 32-22, Jardim Aeroporto bauru@mosellolima.com.br São Paulo - SP (11) 3845.7070 FL Office, Rua Elvira Ferraz, 250 - Vila Olímpia Salas 505/506 | saopaulo@mosellolima.com.br

Teixeira de Freitas - BA (73) 3291.2547 Av. Brasil, 113, Novo Horizonte teixeiradefreitas@mosellolima.com.br Vitória – ES (27) 3029.3609 Rua José Alexandre Buaiz, 350, Edifício Affinity, 901, Enseada do Suá | vitoria@mosellolima.com.br

Mucugê – BA (75) 3338-2230 Rua Direita do Comércio, 259, Centro mucuge@mosellolima.com.br Campo Grande - MS (67) 3204.1590 Rua dos vendas, 618, Itanhangá Park campogrande@mosellolima.com.br

Telêmaco Borba - PR (42) 3272.8801 Avenida Delfim Moreira, 520, Alto das Oliveiras telemacoborba@mosellolima.com.br



RECIBO DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO DO ITR DO EXERCÍCIO DE 2021

DADOS DO IMÓVEL RURAL

Identificação CIB (Nirf): 8.143.995-4 Área Total: 27,3 ha

Nome: FAZENDA MAR AZUL

Endereço: OUTROS MARGEM DO RIO PRANCHAO

Município: PRADO UF: BA CEP: 45980-000

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Nome: ALAOR SILVA JUNIOR

CPF: 156.686.906-44
Endereço: AVENIDA CARANDAI

Número: 291 Complemento: APTO. 1601

Bairro: FUNCIONARIOS

Município: BELO HORIZONTE UF: MG

CEP: 30130-060 Telefone: (31) 3036-3352

OUTRAS INFORMAÇÕES DA DECLARAÇÃO (Valores em R\$)

Declaração Retificadora:	Não	Valor da Terra Nua Tributável:	200.000,00
Imposto Calculado:	60,00	Imposto Devido:	60,00
Quantidade de Quotas:	1	Valor da Quota:	60,00

Declaração recebida via Internet JV pelo Agente Receptor Serpro em 30/09/2021 às 10:42:42 0949397002

RECIBO DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO DO ITR DO EXERCÍCIO DE 2021

Sr (a) ALAOR SILVA JUNIOR, inscrito(a) no CPF sob o $n^{\rm e}$ 156.686.906-44. O NUMERO DO RECIBO da DITR do exercício de 2021 apresentada em 30/09/2021, às 10:42:42, referente ao CIB (Nirf) 8.143.995-4, $\acute{\rm e}$:

06.85.69.36.28.11

Este número é de uso pessoal e NÃO deve ser fornecido a terceiros. Guarde-o, pois ele será necessário caso deseje retificar esta declaração.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

DECLARAÇÃO DO ITR EXERCÍCIO 2021

IDENTIFICAÇÃO CIB (Nirf): 8.143.995-4

NOME DO IMÓVEL RURAL: FAZENDA MAR AZUL

DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO E ATUALIZAÇÃO CADASTRAL DO ITR - DIAC

DADOS DO IMÓVEL RURAL

Nome do Imóvel Rural: FAZENDA MAR AZUL

Área Total do Imóvel: 27,3 ha Código do Imóvel no Incra: 326062.018740-5

Tipo Logradouro: Outros Logradouro: MARGEM DO RIO PRANCHAO

Distrito:

UF: BA Município: Prado CEP: 45980-000

O contribuinte é: Pessoa Física

O imóvel pertence a um condomínio? Não Imóvel imune ou isento do ITR? Não Esta declaração é retificadora? Não

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Nome da Pessoa Física: ALAOR SILVA JUNIOR

CPF: 156.686.906-44 Data de Nascimento: 24/03/1953

Tipo Logradouro: Avenida Logradouro: CARANDAI

Número: 291 Complemento: APTO. 1601 Bairro: FUNCIONARIOS

UF: MG Município: Belo Horizonte CEP: 30130-060



Página 1 de 3

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

DECLARAÇÃO DO ITR EXERCÍCIO 2021

IDENTIFICAÇÃO CIB (Nirf): 8.143.995-4

NOME DO IMÓVEL RURAL: FAZENDA MAR AZUL

DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO E APURAÇÃO DO ITR - DIAT

DISTRIBUIÇÃO DA ÁREA DO IMÓVEL RURAL E DA ÁREA UTILIZADA NA ATIVIDADE RURAL E GRAU DE UTILIZAÇÃO E INFORMAÇÕES AMBIENTAIS

Distribuição da Área do Imóvel Rural	(Área em hectares)
01. Área Total do Imóvel	27,3
02. Área de Preservação Permanente	0,0
03. Área de Reserva Legal	0,0
04. Área de Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN)	0,0
05. Área de Interesse Ecológico	0,0
06. Área de Servidão Ambiental	0,0
07. Área Coberta por Florestas Nativas	0,0
08. Área Alagada de Reservatório de Usinas Hidrelétricas Autorizada pelo Poder Público	0,0
09. Área Tributável	27,3
10. Área Ocupada com Benfeitorias Úteis e Necessárias Destinadas à Atividade Rural	0,0
11. Área Aproveitável	27,3
Distribuição da Área Utilizada na Atividade Rural	(Área em hectares)
12. Área de Produtos Vegetais	0,0
13. Área em Descanso	0,0
14. Área de Reflorestamento (Essências Exóticas ou Nativas)	0,0
15. Área de Pastagem	27,3
16. Área de Exploração Extrativa	0,0
17. Área de Atividade Granjeira ou Aquícola	0,0
18. Área de Frustração de Safra ou Destruição de Pastagem por Calamidade Pública	0,0
19. Área Utilizada na Atividade Rural	27,3
Grau de Utilização (GU)	
20. GRAU DE UTILIZAÇÃO (%)	100,0
Informações Ambientais	
Número do Recibo do ADA 2021/Ibama	-
Número do CAR	-

DISTRIBUIÇÃO DA ÁREA NÃO UTILIZADA NA ATIVIDADE RURAL

Distribuição da Área Não Utilizada na Atividade Rural	(Área em hectares)
21. Área com Demais Benfeitorias	0,0
22. Área de Mineração (jazida/mina)	0,0
23. Área Imprestável para a Atividade Rural não Declarada de Interesse Ecológico	0,0
24. Área Inexplorada	0,0
25. Outras Áreas	0,0
26. Área não Utilizada na Atividade Rural	0,0



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

DECLARAÇÃO DO ITR EXERCÍCIO 2021

IDENTIFICAÇÃO CIB (Nirf): 8.143.995-4

NOME DO IMÓVEL RURAL: FAZENDA MAR AZUL

DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO E APURAÇÃO DO ITR - DIAT

CÁLCULO DO VALOR DA TERRA NUA E DO IMPOSTO E PARCELAMENTO

Cálculo do Valor da Terra Nua	
01. Valor Total do Imóvel	R\$ 200.000,00
02. Valor das Construções, Instalações e Benfeitorias	R\$ 0,00
03. Valor das Culturas, Pastagens Cultivadas e Melhoradas e Florestas Plantadas	R\$ 0,00
04. Valor da Terra Nua	R\$ 200.000,00
Cálculo do Imposto	
05. Valor da Terra Nua Tributável	R\$ 200.000,00
06. Alíquota (%)	0,03
07. Imposto Calculado	R\$ 60,00
08. Imposto Devido	R\$ 60,00
Parcelamento	
09. Quantidade de Quotas	1
10. Valor da Quota ou da Quota Única	R\$ 60,00



SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL 30/09/2021 - AUTOATENDIMENTO - 12.18.34 4887904887 0001

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE DARF/DARF SIMPLES

CLIENTE: ALAOR SILVA JUNIOR

214.271-6 AGENCIA: 4887-9 CONTA:

AGENTE ARRECADADOR

CNC 001 - 4887 - AGENCIA ESTILO B.DE LOURDES MG CODIGO DE BARRAS

30/09/2021 DATA DO PAGAMENTO PERIODO DE APURACAO 01/01/2021 NUMERO DO CPF 156.686.906-44 CODIGO DE RECEITA 1070 1070 81.439.954 30/09/2021 NUMERO DE REFERENCIA DATA DO VENCIMENTO RECEITA BRUTA ACUMULADA -----PERCENTUAL VALOR DO PRINCIPAL VALOR DA MULTA VALOR DOS JUROS VALOR TOTAL 60.00

AUTENTICACAO SISBB: A.6E3.6A9.40C.6A4.8E4

Modelo Aprovado pela SRF - ADE Conjunto Corat/Cotec n. 001,DE 2006

DOCUMENTO: 093021

CENTRAL DE ATENDIMENTO BB

4004 0001 CAPITAIS E REGIOES METROPOLITANAS

0800 729 0001 DEMAIS LOCALIDADES

CONSULTAS, INFORMACOES E SERVICOS TRANSACIONAIS.

SAC

0800 729 0722

INFORMACOES, RECLAMACOES E CANCELAMENTO DE

PRODUTOS E SERVICOS.

OUVIDORIA

0800 729 5678

RECLAMACOES NAO SOLUCIONADAS NOS CANAIS HABITUAIS: AGENCIA, SAC E DEMAIS CANAIS DE ATENDIMENTO

ATENDIMENTO A DEFICIENTES AUDITIVOS OU DE FALA 0800 729 0088

INFORMACOES, RECLAMACOES, CANCELAMENTO DE CARTAO, OUTROS PRODUTOS E SERVICOS DE OUVIDORIA.





Anexo 12 - Cadastro Estadual Florestal de Imóveis Rurais



Salvador - BA (71) 3022.5108 | (71) 3013.7997 Avenida Tancredo Neves, 34º andar, Mundo Plaza, Caminho das Árvores | salvador@mosellolima.com.br

Bauru - SP (14) 3243-8321 Rua Araújo Leite, 32-22, Jardim Aeroporto bauru@mosellolima.com.br São Paulo - SP (11) 3845.7070 FL Office, Rua Elvira Ferraz, 250 - Vila Olímpia Salas 505/506 | saopaulo@mosellolima.com.br

Teixeira de Freitas - BA (73) 3291.2547 Av. Brasil, 113, Novo Horizonte teixeiradefreitas@mosellolima.com.br Vitória – ES (27) 3029.3609 Rua José Alexandre Buaiz, 350, Edifício Affinity, 901, Enseada do Suá | vitoria@mosellolima.com.br

Mucugê – BA (75) 3338-2230 Rua Direita do Comércio, 259, Centro mucuge@mosellolima.com.br Campo Grande - MS (67) 3204.1590 Rua dos vendas, 618, Itanhangá Park campogrande@mosellolima.com.br

Telêmaco Borba - PR (42) 3272.8801 Avenida Delfim Moreira, 520, Alto das Oliveiras telemacoborba@mosellolima.com.br Eunápolis - BA (73) 3281.3609 Avenida Antúrios, 218, Jardins de Eunápolis eunapolis@mosellolima.com.br





CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO ESTADUAL FLORESTAL DE IMÓVEIS RURAIS



ITR/Receita Federal: 81439954

CCIR/INCRA: 3260620187405

Folha: 1

Matrícula: 16730

CEP: 45980000

Cidade: Prado

CEP: 30130060

UF: MG

CPF: 156 686 906-44

Cidade: Belo Horizonte

Naturalidade: Uberaba MG

Data de nascimento: 24/03/1953

Livro: 02

UF: BA

Certificado nº 2015.001.018009/CEFIR

CAR nº BA-2925501-061B.3BA7.9C04.4B57.9607.FABA.7DF0.A379

Data da primeira finalização do cadastro: 29 Outubro 2015

O Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – INEMA, conforme competência atribuída pela Lei Estadual nº 12.377/11, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/12 e suas alterações, certifica que o imóvel rural abaixo descrito está inscrito no Cadastro Estadual Florestal de Imóveis Rurais – CEFIR.

Imóvel

Denominação: Fazenda Mar Azul

Forma de vínculo com o titular do empreendimento: Proprietário

Área registrada em cartório: 27,0336(ha) Cartório: Registro de Imóveis e Hipotecas

Comarca: Prado

Logradouro: Córrego do Corumbau

Bairro/Distrito: Corumbau

Dados do(s) Proprietário(s)

Nome: Alaor Silva Junior Nacionalidade: Brasil

 $\hbox{E-mail: projexprojetosconsultoria@gmail.}$

Telefones: Celular: (31) 8848-8588, Comercial: (31) 3036-3302 Endereço: Avenida Carandaí 193, Funcionários, Belo Horizonte/MG

Logradouro: Avenida Carandaí Bairro/Distrito: Funcionários

Dados Específicos Cadastrados

Área do imóvel: 27,0336 ha

Área total de reserva legal no próprio imóvel: 5,6411 ha, equivalente a 20,8670% da área do imóvel.

Área de vegetação nativa: 4,5952 ha Área de preservação permanente: 1,8667 ha

IMPORTANTE

- A Secretaria de Meio Ambiente do Estado da Bahia SEMA e o Instituto do Meio Ambiente INEMA não se responsabilizam por eventual uso indevido do presente CEFIR, advindo de dolo ou má fé.
- Todos os documentos anexados ao cadastro, especialmente os pessoais e dominiais e as informações prestadas pelo (a) proprietário (a) do imóvel são de sua inteira responsabilidade, respondendo legalmente pelas mesmas de acordo com o Código Penal (Decreto Lei nº 2.848 de 07 de dezembro de 1940).

Da mesma forma, todos os documentos e informações técnicas anexados ao cadastro, são de inteira responsabilidade do responsável técnico, que responde legalmente pelas mesmas de acordo com o Código Penal (Decreto Lei nº 2.848 de 07 de dezembro de 1940).

- Este cadastro poderá ser suspenso ou cancelado, a qualquer tempo, por motivo de irregularidades constatadas ou em virtude da lei.
- Este Certificado não deve conter emendas ou rasuras.
- A cópia deste Certificado deve ser mantida na propriedade para efeito de fiscalização.

ATENÇÃO

O CEFIR não se constitui em instrumento de licenciamento ambiental para implantação de novas atividades econômicas no imóvel rural, bem como, não autoriza exploração florestal ou supressão de vegetação.

O CEFIR não se constitui em prova da posse ou propriedade para fins de regularização fundiária.

Este Certificado refere-se exclusivamente à situação da regularização ambiental no âmbito descrito, não abrangendo outros empreendimentos ou atividades do mesmo requerente, havendo a necessidade da atualização cadastral a cada 5 (cinco) anos.

A autenticidade deste Certificado pode ser atestada na internet, no endereço: http://www.seia.ba.gov.br em Serviços Online/Atestar Certificado, utilizando a seguinte chave de segurança:

1284A69B681B4B4513D381BAA76EF740

Impresso em: 24/06/2019 INEMA/CAB: Avenida Luís Viana Filho, 6ª Avenida, nº 600 CAB. CEP:41.746-900 - Salvador - Bahia - Brasil Pág. 1 de 2

Documento válido por 90 dias, contados da data de impressão. Vencido o prazo, realizar nova impressão.

Chave de Segurança: 1284A69B681B4B4513D381BAA76EF740



Assinado eletronicamente por: LEANDRO HENRIQUE MOSELLO LIMA - 13/01/2022 21:13:49 https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22011321134872700000170704058 Número do documento: 22011321134872700000170704058

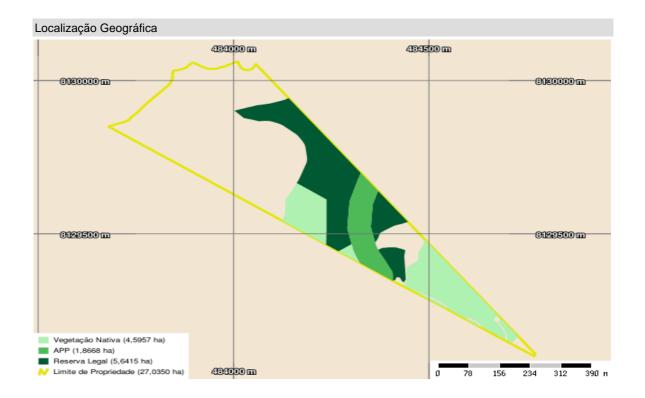


CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO ESTADUAL FLORESTAL DE IMÓVEIS RURAIS



Certificado nº 2015.001.018009/CEFIR
CAR nº BA-2925501-061B.3BA7.9C04.4B57.9607.FABA.7DF0.A379

Certificado emitido às 11:30:46 do dia 29/10/2015 (Hora e Data de Brasília).



Impresso em: 24/06/2019 INEMA/CAB: Avenida Luís Viana Filho, 6ª Avenida, nº 600 CAB. CEP:41.746-900 - Salvador - Bahia - Brasil Pág. 2 de

Documento válido por 90 dias, contados da data de impressão. Vencido o prazo, realizar nova impressão. Chave de Segurança: 1284A69B681B4B4513D381BAA76EF740





Anexo 13 - Certificado de Cadastro de Imóvel Rural



Salvador - BA (71) 3022.5108 | (71) 3013.7997 Avenida Tancredo Neves, 34º andar, Mundo Plaza, Caminho das Árvores | salvador@mosellolima.com.br

Bauru - SP (14) 3243-8321 Rua Araújo Leite, 32-22, Jardim Aeroporto bauru@mosellolima.com.br São Paulo - SP (11) 3845.7070 FL Office, Rua Elvira Ferraz, 250 - Vila Olímpia Salas 505/506 | saopaulo@mosellolima.com.br

Teixeira de Freitas - BA (73) 3291.2547 Av. Brasil, 113, Novo Horizonte teixeiradefreitas@mosellolima.com.br Vitória – ES (27) 3029.3609 Rua José Alexandre Buaiz, 350, Edifício Affinity, 901, Enseada do Suá | vitoria@mosellolima.com.br

Mucugê – BA (75) 3338-2230 Rua Direita do Comércio, 259, Centro mucuge@mosellolima.com.br Campo Grande - MS (67) 3204.1590 Rua dos vendas, 618, Itanhangá Park campogrande@mosellolima.com.br

Telêmaco Borba - PR (42) 3272.8801 Avenida Delfim Moreira, 520, Alto das Oliveiras telemacoborba@mosellolima.com.br Eunápolis - BA (73) 3281.3609 Avenida Antúrios, 218, Jardins de Eunápolis eunapolis@mosellolima.com.br





DADOS DO IMÓVEL RURAL

CÓDIGO DO IMÓVEL RURAL 326.062.018.740-5

DENOMINAÇÃO DO IMÓVEL RURAL
Mar Azul

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA CERTIFICADO DE CADASTRO DE IMÓVEL RURAL - CCIR **EMISSÃO EXERCÍCIO 2021**

AREA TOTAL (na)	27,0336	Minifundio			17/11/2015	AMENTO DA ULTIMA L	DECLARAÇÃO A	0,0000
INDICAÇÕES PARA LOCALIZ Região de Corumb		L RURAL			MUNICÍPIO SEDE DI PRADO) IMÓVEL RURAL	•	UF BA
MÓDULO RURAL (ha)	40,2629	№ MÓDULOS RURAIS 0,47	MÓDULO FISCAL (ha)	35,0000	Nº MÓDULOS FISCA	us 0,772		MA DE PARCELAMENTO (ha) 2,00
		AL (ÁREAS REGISTRADAS)			•		•	
UF/MUNICÍPIO DO CARTÓR	10		DATA REGISTRO	CNS OU OFÍCIO	MATRÍCULA OU TRANSCRIÇÃO	REGISTRO	LIVRO OU FI	CHA ÁREA (ha)
BA/PRADO			06/05/2010	7559	16730	R-2	2	27,0336
ÁREA DO IMÓVEL RURA	AL (ha)							
REGISTRADA	27,0336	POSSE A JUSTO TÍTULO 0,0000	POSSE POR SIMPLES	OCUPAÇÃO 0,0000	ÁREA MEDIDA			-
DADOS DO DECLARAN	ΓE				•			
NOME Alaor Silva Junior							CPF/CNPJ 156.686.9	06-44
NACIONALIDADE BRASILEIRA						TOT	TAL DE PESSOAS F	RELACIONADAS AO IMÓVEL 1
DADOS DOS TITULARES	•					I		<u> </u>
CPF/CNPJ	NOME				10	CONDICÃO		DETENÇÃO (%)
156.686.906-44	Alaor Silva J	unior			I	Proprietario Ou Po	osseiro Individu	
DADOS DE CONTROLE								
DATA DE LANÇAMENTO 19/07/2021		NÚMERO DO CCIR 43935964227	DATA DE GERAÇÃO D 08/01/2022	O CCIR	DATA	DE VENCIM	IENTO: **	/**/****
TAXA DE SERVIÇOS CA	DASTRAIS (P\$,						
DÉBITOS ANTERIORES	•	TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS	VALOR COBRADO		MULTA	JUROS	VALOR TOTAL	*** 01 74 5 0 ***
	0,00	8,81		8,81	1,76	0,20	6	*** QUITADO ***
OBSERVAÇÕES								
 ESTE DOCUMENTO SÓ TEM VAL 2. TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAI 3. IMÓVEL NÃO POSSUI DADOS GE 	S DO EXERCÍCIO JÁ O		OQUI/PLANTA.					
ESCLARECIMENTOS GE	RAIS							
PARÁGRAFOS 1º e 2º DO ARTIGO 2. SEMPRE QUE OCORREREM ALT (DCR) OU PROCURE O INSTITUT 3. AS INFORMAÇÕES DESTE CERT 4. A TAXA DE SERVIÇOS CADASTR O TERMO "IMPRODITIVO" NO CO	D 22 DA LEI 4.947/66. ERAÇÕES NO SEU IM O NACIONAL DE COLO IFICADO SÃO EXCLUS AIS FOI LANÇADA CO	PARA DESMEMBRAR, ARRENDAR, HIPOTECAR, VENDER C ÓVEL, SEJA POR COMPRA, VENDA, PERMUTA, DOAÇÃO, I NIZAÇÃO E REFORMA GADARIA - INCRA OU A UNIDAD SIVAMENTE CADASTRAIS, RÃO LEGISIMADO DISTENSE ME ASE NAS SEGUINTES LEGISLAÇÕES: LEI 8 847/49, LEO O FUNDÍARIA" NIDICA QUE O MOVER LURAL RÃO ATINO 100 COM O ESTABELECIDO NO PARÁGRAFO 1º DO ARTIO 26701 E SUBAS ALTERAÇÕES.	ETC. OU NAS CONDIÇÕES DE MUNICIPAL DE CADASTRAME E DOMÍNIO OU POSSE, CONFO CRETO LEI 1.989/82, LEI 4.504	UTILIZAÇÃO E EXPLORAÇÃ ENTO – UMC, PARA ATUALIZ DRME PRECEITUA O ARTIGO	ÃO, REALIZE DECLARAÇÃO LAR O SEU CADASTRO RUE D 3º DA LEI 5.868/72.	DE ATUALIZAÇÃO ATRAVÉS RAL.	S DA DECLARAÇÃO ELE	
TAXA DE SERVIÇOS CA								
 O CCIR SÓ É VÁLIDO COM A QU A COBRANÇA DA TAXA DE SERVA) PARA OS IMÓVEIS RURAIS COB) PARA OS IMÓVEIS RURAIS INO 	OS CADASTRAIS NÃO ITAÇÃO DA TAXA. IIÇOS CADASTRAIS OI INSTANTES NO SNCR CLUÍDOS NO SNCR AF RES REFERE-SE ÀS T.	QUITADA ATÉ A DATA DE VENCIMENTO DEVERÁ SER RE BEDECERÁ OS SEGUINTES CRITÉRIOS: ANTES DO ÚLTIMO LANÇAMENTO MASSIVO, O VALOR DA VÓS O ÚLTIMO LANÇAMENTO MASSIVO, O VALOR DA TAXA AXAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES AOS EXERCÍCIOS CA	A TAXA É RELATIVO A TODOS A REFERE-SE AOS EXERCÍCI	OS EXERCÍCIOS NÃO LANÇ OS NÃO LANÇADOS, A PART	ÇADOS; TIR DO EXERCÍCIO DE INCI	.USÃO;		

Número de Autenticidade 10080.12810.11260.02078

2ª VIA - PÁG.: 1 / 1





MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - MDA INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA CERTIFICADO DE CADASTRO DE IMÓVEL RURAL - CCIR EMISSÃO EXERCÍCIO 2014 / 2013 / 2012 / 2011 / 2010

DADOS DO IMÓVEL RURAL	DEMONING AND THE PROPERTY OF	T. Division A.I.							
326.062.018.740-5	Mar Azul	I. HURAL							
AREA TOTAL (Ixi)	73 Pequena	IA			13/12	2/2007	EHTO DA ULTIMA DE	CLARAÇÃO ÁREA	O,000
INDICAÇÕES PARA LOGALIZAÇÃO DO IN Córrego Corumbau	IOVEL RURAL				PRAI	PIO SEDE DO IN	NOVEL RURAL		BA
MÓDULO RURAL (na)	Nº MÓDULOS RURAIS	0,00	MÓDULO FISCAL (ha)	Nº MÓĐ	ULOS FISCAIS	1,5447	FMP (ha)	2,00
SITUAÇÃO JURÍDICA DO IMÓVEL I	RURAL (ÁREAS REGISTRAI	DAS)							T (ne) and
DEMUNICIPIO DO CARTÓRIO BAVERADO			10/01/2006	1000000000	TRA	NSCRIÇÃO 15244	REGISTRO	UVRO OU FICHA	AREA (ha) 54.067
457.7A.4.E.			T. Marchane			0000			
AREA DO IMÓVEL RURAL (ha) REGISTRADA	POSSE A JUSTO TITULO	Laborary	POSSE POR SIMP		AREAM	EDIDA			122000
54,06		0,0000	474	0,000)				54,067
ADOS DO TITULAR (DECLARANT	E)							CPF/CNPJ	
Pericles Borsol Cypriano Nacionalidade			% DE DETENÇÃO	DO IMÓVEL RURAL				050.166.147-	68 INOS DESTE IMÓVEL
BRASILEIRA			o or raction que				100,00		
ADOS DE CONTROLE	(Interpretation of the control of th		DATA DE GERACI	A IN AVER	-			T. Marie Co.	and the second
DATA DE LANÇAMENTO D1/12/2014	NUMERO DO COIR 01324787152		30/07/2015	O DO CCIR		DATA D	E VENCIM	ENTO: **/**/	***
AXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS									
DÉBITOS ANTERIORES	TAXA DE SERVIÇOS CADA	ASTRAIS 27,23	VALOR COBRADO	27,2	MULTA 3	5,44	JUROS 1,65	VALOR TOTAL	** QUITADO **
BSERVAÇÕES									
Z ATUALIZAR SIUS DADOC CADACTRAIS WA DEC ESCLARECIMENTOS GERAIS 1. ESTE CERTRICACO C DOCUMENTO INDISPENS 1. ESTE CERTRICACO C DOCUMENTO INDISPENS	2.49A,CAO ELETRONICA OU NA UNIDAD	SIPOTECAR, VENDER	OU PROMETER EM VEN	ua obadvel kriker e prika	камацаалсу	O DE PARTILHA /W			
E ATUALIZAR SQUÍS DADOS CARASTRANS MÁ DES ESCLARECIMIENTOS GERAIS 1. ESTE CERCINICACIÓ E DOCUMENTO INDESPENIS PANÁGRACOS THOSE DA CARTIGIO 22 DA CAR HAS (E-DIP) OU PROCURSO NASTRITURO NACIONALO 1. AS INFORMACIÓN E DESTE CERTIFICACIÓ SÍÓ O 1. A TAVA DE SENÍCIOS DA CARASTRADO FOL LARGO 1. A TAVA D	AZARA, ÇAD ELETRIONICA OU NA UNIDAD ZAZIEL PYPKA DESINEMBRAVA, ARGENDAR 1803. E COLUMBACAÇÃO E REFORMA AGRAMA COLUMBACAÇÃO E REFORMA AGRAMA CALVARIAMENTE CANASTRAVA, SAÍDL E COLUMBACA CONSTRUMA SAÍDLA COLUMBACA CONSTRUMA COLUMBACA COLUMBACA CONSTRUMA COLUMBACA COLUMBACA CONSTRUMA COLUMBACA COLUM	SPOTECAR, VENDER A, PERBUTA, DOAÇÃO, INICRA OU A UNIDAGE CETHARIAGO RATIFO DE UÇDES 1958 BERTIS, TE MAS ATRISCU OS INDIO	OU PROMETER EM VEN ETC. OU NAS CURIDIO MUNICIPAL DE CADATS DOMAND OU POSSE, O CRETO LES 11,8980, UN EST GUE O CLASSICOM	da o Nadvel, krikvel e práka 18 de utrizacja o Exploria Ramento – utro, para aliu Korpornie precettu o Anta Aguara (Egoedo o Manisa)	KOMOLOGAÇĂ ÇÃO, REALIZE IZAR O SLUT IZO P DA LB : E DELIKE NOS :	IO DE PARTILHA / M E DECLARAÇÃO DE CADASTRO RURSA 5.808772. CO 5-700.	евкита сарашента	DA DECLARAÇÃO ELETRON	
ESCLARECIMENTOS GERAIS 1. ESTE ESCHRENCO E DOCUMENTO INDEPENSI PRANDIZARIOS TO ESTO ANTIGO 22 DA LEI 4 94 2. SEMINE QUE COURSEN AL TERAÇÕES NOS ESCHO DU PROCEDE IN INSTITUTO MACIONAL DI ESCHO DU PROCEDE IN INSTITUTO MACIONAL DI	ZAPIA, CAD ELETRICISCA OU NA UNIDAD CAPIEL POPA DEDMEMBRAR, APGENDAR 1997. EL MÓVEL, BEJA POR COUPRA VEND E COLUMBAZADO E REFORMA ADAMIA ECUTIONAMENTO ECANOSTRAM, ADAMIA ECONOMISTA NOS CAMBATTES I ESTADO COMO COMO COMO CONTROL ESTADO ECONOMISTA NOS CAPO CONTROL ESTADO ECONOMISTA NOS CAPO CONTROL ESTADO ECONOMISTA NOS CAPOS CONTROL ESTADO ECONOMISTA CONTROL COMO CONTROL ESTADO ECONOMISTA CONTROL CONTROL ESTADO ECONOMISTA CONTROL ESTADO CONTROL ESTADO ECONOMISTA CONTROL ESTADO CONTROL ESTADO ECONOMISTA CONTROL ESTADO CONTROL ESTADO ECONOMISTA CONTROL ESTADO CONTROL ESTADO CONTROL ECONOMISTA CONTROL ESTADO CONTROL ESTADO CONTROL ESTADO CONTROL ECONOMISTA CONTROL ESTADO CONTROL ESTADO CONTROL ESTADO CONTROL ECONOMISTA CONTROL ESTADO CONTROL ESTAD	SPOTECAR, VENDER A, PERBUTA, DOAÇÃO, INICRA OU A UNIDAGE CETHARIAGO RATIFO DE UÇDES 1958 BERTIS, TE MAS ATRISCU OS INDIO	OU PROMETER EM VEN ETC. OU NAS CURIDIO MUNICIPAL DE CADATS DOMAND OU POSSE, O CRETO LES 11,8980, UN EST GUE O CLASSICOM	da o Nadvel, krikvel e práka 18 de utrizacja o Exploria Ramento – utro, para aliu Korpornie precettu o Anta Aguara (Egoedo o Manisa)	KOMOLOGAÇĂ ÇÃO, REALIZE IZAR O SLUT IZO P DA LB : E DELIKE NOS :	IO DE PARTILHA / M E DECLARAÇÃO DE CADASTRO RURSA 5.808772. CO 5-700.	евкита сарашента	da decuaração eletron Mo	CA DE PROFIREDADE
E ATUALIZAR SQUÍS DADOS CARASTRARIS MÁ DEC ESCLARECIMIENTOS GERÁIS 1. ESTE CENTRICIPAD O DOCUMENTO NOSESPERÍS RINARARIOS TO ESTO AUTRO DE DALEI ARE RINARARIOS TO ESTO AUTRO DE DALEI ARE (»DEP DO I PROCURSE O INSTITUTO NACIONAL DI 18. A TAVA DE SERVIÇOS CADASTRARIS POL NAVA- 18. ANTENIOS MONIBOROS DESTE CERTIFICADO SÃO DE 18. THE PRINCIPAD INÍMIMO DE LYNOCLAMICHTO ES 18. THE PRINCIPAD INÍMIMO DE LYNOCLAMICHTO ES 18. ANTENIOS CADASTRARIS 18. ANTENIOS CADASTRARIS 18. ANTENIOS CADASTRARIS 18. O PRESENTE DOCUMENTO SO POCERÁ POR 2. O CORI COMA I MAIO DE SERVIÇOS CADASTRARIS 2. O CORI COMA I MAIO DE SERVIÇOS CADASTRARIS 2. O CORI COMA I MAIO DE SERVIÇOS CADASTRARIS 2. O CORI COMA I MAIO DE SERVIÇOS CADASTRARIS 2. O CORI COMA I MAIO DE SERVIÇOS CADASTRARIS 2. O CORI COMA I MAIO DE SERVIÇOS CADASTRARIS 3. O PRESENTE DOCUMENTO SO POCERÁ POLOMENTO 3. O CORI COMA I MAIO DE SERVIÇOS CADASTRARIS 3. O CORI COMA I MAIO DE SERVIÇOS CADASTRARIS 3. O CORI COMA I MAIO DE SERVIÇOS CADASTRARIS 3. O CORI COMA I MAIO DE SERVIÇOS CADASTRARIS 3. O CORI COMA I MAIO DE SERVIÇOS CADASTRARIS 3. O CORI COMA I MAIO DE SERVIÇOS CADASTRARIS 4. O CORI COMA I MAIO DE SERVIÇOS CADASTRARIS 4. O PRESENTE DOCUMENTO SO POCERÁ POLOMENTO 3. O CORI COMA I MAIO DE SERVIÇOS CADASTRARIS 4. O PRESENTE DOCUMENTO SO POCERÁ POLOMENTO 4. O CORI COMA I MAIO DE SERVIÇOS CADASTRARIS 4. O PROCEDENTE DOCUMENTO SO POCERÁ POLOMENTO 4. O CORI COMA I MAIO DE SERVIÇOS CADASTRARIS 4. O PROCEDENTE DOCUMENTO SO POCERÁ POLOMENTO 4. O PROCEDENTE DOCUMENTO SO POLOMENTO POLOMENTO 4. O PROCEDENTE DOCUMENTO SO POLOMENTO POLOMEN	A COMPAÇÃO ELETRICISCA OU MA UNIDADO SVIEL PYPRA DESMENSIPARA, APRENDARA PORTO SOUTH TO STATE OF THE COMPARA VENERA ROCUMENTA SOUTH OF THE COMPARA VENERA ROCUMENTA SOUTH OF THE COMPARA VENERA ROCUMENTA PROJECT OF THE COMPARA VENERA ROCUMENTA PROJECT OF THE COMPARA VENERA ROCUMENTA SOUTH OF THE COMPARA VENERAL VENERA	SEPOTEDAR, VENDER A, PERBATUA, DOUGLO, I-INCRA DULA INSTADA GENERAL DE BASTRA, DE BASTRA	DU PROMETER EM VER ELTO, OU HAGE, NOVO, ENNOCHA, DE CHASE EN OUNGABO UN POSSE, CORETO LE 1,8980, LE FO UN COLLEGATO OU COA LES 5,89972. OU COA LES 5,89972. OU PORTO DE SENO DE PONTOS DE PONTOS DE SENO DE PONTOS DE SENO DE PONTOS DE SENO DE PONTOS DE PONTOS DE SENO DE PONTOS DE PONT	DIA O NEDWEL FRIENDE E PRINCH ESI DE UTREMAÇÃO E DOTT GOME TRAMENTO - LIGIC, PARA A ALIU ACOMO FEDERATO OS SISTEM A COMO FEDERATO OS SISTEM INTERNET BANGRIS, AUTO A ZAÇÃO DES GALENDES DE ME DODES DE ESILUEIDOS AND DES CRESCOS NOS DESCRIPCIOS OS PE DESCRIPCIOS OS PERIODES DE ME CRESCOS NOS DESCRIPCIOS OS PERIODES DE ME DESCRIPCIOS DE SEMENTADOS A PERIODES DE ME	NOMBLOGAÇÃO, REALIZZA LICAR O SEU TO SE O S	LO DE PARTILIANA DE DECLAMAÇÃO DE PARTILIANA SERVIZA SERVIZA LETARELECITO N ESTARELECITO N ESTAR	ATOMETRIÇÃO ATTIVAÇÃO DI ARTINO OPERALEI 3 (22) 47.04 S B 30(21)	OARIMBO D	
E ATUALIZAR SQUIS DAPIGIC CARACTERISE VAI DEC ESCLARECIMENTOS GERAIS 1. ESTE CERCHECACO C DOCUMENTO NUISPERISE PRADATRACOS 19 - 20 DO ARTÍCO 22 DA LISI 48 2. SENIRES QUE CONTRESION AU TORGACION RE 2. SENIRES QUE CONTRESION AU TORGACION RE 3. SENIRES CANONICIONE DETECTO ANTICO 22 DA LISI 48 3. A DEVINO ESTANOS CONTRESIONO SONO 3. A TORGACIONO CONTRESIONO SONO 3. A TORGACIONO CONTRESIONO 3. DE MEMBRIO POLIARIO CONTRESIONO 3. DE MEMBRIO POLIARIO CONTRESIONO 3. DEL C	A COMPAÇÃO ELETRICISCA OU MA UNIDADO SVIEL PYPRA DESMENSIPARA, APRENDARA PORTO SOUTH TO STATE OF THE COMPARA VENERA ROCUMENTA SOUTH OF THE COMPARA VENERA ROCUMENTA SOUTH OF THE COMPARA VENERA ROCUMENTA PROJECT OF THE COMPARA VENERA ROCUMENTA PROJECT OF THE COMPARA VENERA ROCUMENTA SOUTH OF THE COMPARA VENERAL VENERA	SEPOTEDAR, VENDER A, PERBATUA, DOUGLO, I-INCRA DULA INSTADA GENERAL DE BASTRA, DE BASTRA	DU PROMETER EM VER ELTO, OU HAGE, NOVO, ENNOCHA, DE CHASE EN OUNGABO UN POSSE, CORETO LE 1,8980, LE FO UN COLLEGATO OU COA LES 5,89972. OU COA LES 5,89972. OU PORTO DE SENO DE PONTOS DE PONTOS DE SENO DE PONTOS DE SENO DE PONTOS DE SENO DE PONTOS DE PONTOS DE SENO DE PONTOS DE PONT	DIA O NEDWEL FRIENDE E PRINCH ESI DE UTREMAÇÃO E DOTT GOME TRAMENTO - LIGIC, PARA A ALIU ACOMO FEDERATO OS SISTEM A COMO FEDERATO OS SISTEM INTERNET BANGRIS, AUTO A ZAÇÃO DES GALENDES DE ME DODES DE ESILUEIDOS AND DES CRESCOS NOS DESCRIPCIOS OS PE DESCRIPCIOS OS PERIODES DE ME CRESCOS NOS DESCRIPCIOS OS PERIODES DE ME DESCRIPCIOS DE SEMENTADOS A PERIODES DE ME	KOMOLOGAÇÃO LECAS O SELVI- LECAS O	DE PARTILIA A MEDICA DE PARTILIA A MEDICA DE PARTILIA DE PARTICIO DE PARTICI	ATURE BASISTS	CARMEO D	CA DE PROPRIEDADE
E ATUALIZAR SQUE DADOG GARAGTERINE MA DEC ESCLARECIMENTOS GERAIS 1. ESTE CERCHICADO E DOCUMENTO NOIDEPENIS 1. ESTE CERCHICADO E DOCUMENTO NOIDEPENIS 1. ESTE CERCHICADO E DOCUMENTO DA DUE 14 AV 1. ESTE CERCHICADO E DOCUMENTO DA DUE 14 AV 1. AS INFORMAÇÕES DESTE CERTIFICADO 8/06 1. AS INFORMAÇÕES DESTE CERTIFICADO 8/06 1. DA ASTREMINADO E ONO CLASSITUAÇÃO EU 1. DA ATUA DE SENINO OS CADASTRAIS 5. O RESERVIÇOS CADASTRAIS 5. O RESERVIÇOS CADASTRAIS 5. O RESERVIÇOS CADASTRAIS 5. O RESERVIÇOS CADASTRAIS 6. O CHICADO A NA NA CAR SERVIÇOS CADASTRAIS 1. O CHICADO A TA ARA DE SERVIÇOS CADASTRAIS 1. O CHICADO A TA TARA DE SERVIÇOS CADASTRAIS 1. O CHICADO A TARA DE SERVIÇOS CADASTRAIS 2. O MALOR DE DESTE DIO MANIFORMO SERVIÇOS CADASTRAIS 1. O CHICADO A TARA DE SERVIÇOS CADASTRAIS 2. O MALOR DE DESTE DIO MANIFORMO SERVIÇOS CADASTRAIS 2. DE VIDENTINO DE CONTROLOS CADASTRAIS 2. DE VIDENTINO DE SERVIÇOS CADASTRAIS 3. DE VIDENTINO DE CONTROLOS CADASTRAIS 3. DE VIDENTINO DE CONTROLOS CADASTRAIS 3. DE VIDENTINO DE CONTROLOS CADASTRAIS 4. DE VIDENTINO DE CONTROLOS CADASTRAIS 3. DE VIDENTINO DE CONTROLOS CADASTRAIS 4. DE VIDENTINO DE CONTROLOS CADASTRAIS 3. DE VIDENTINO DE CONTROLOS CADASTRAIS 4. DE VIDENTINO DE CONTROLOS CADASTRAIS 5. DE VIDENTINO DE CONTRO	A COMPAÇÃO ELETRICISCA OU MA UNIDADO SVIEL PYPRA DESMENSIPARA, APRENDARA PORTO SOUTH TO STATE OF THE COMPARA VENERA ROCUMENTA SOUTH OF THE COMPARA VENERA ROCUMENTA SOUTH OF THE COMPARA VENERA ROCUMENTA PROJECT OF THE COMPARA VENERA ROCUMENTA PROJECT OF THE COMPARA VENERA ROCUMENTA SOUTH OF THE COMPARA VENERAL VENERA	SEPOTEDAR, VENDER A, PERBATUA, DOUGLO, I-INCRA DULA INSTADA GENERAL DE BASTRA, DE BASTRA	DU PROMETER EM VER ELTO, OU HAGE, NOVO, ENNOCHA, DE CHASE EN OUNGABO UN POSSE, CORETO LE 1,8980, LE FO UN COLLEGATO OU COA LES 5,89972. OU COA LES 5,89972. OU PORTO DE SENO DE PONTOS DE PONTOS DE SENO DE PONTOS DE SENO DE PONTOS DE SENO DE PONTOS DE PONTOS DE SENO DE PONTOS DE PONT	DIA O NEDWEL FRIENDE E PRINCH ESI DE UTREMAÇÃO E DOTT GOME TRAMENTO - LIGIC, PARA A ALIU ACOMO FEDERATO OS SISTEM A COMO FEDERATO OS SISTEM INTERNET BANGRIS, AUTO A ZAÇÃO DES GALENDES DE ME DODES DE ESILUEIDOS AND DES CRESCOS NOS DESCRIPCIOS OS PE DESCRIPCIOS OS PERIODES DE ME CRESCOS NOS DESCRIPCIOS OS PERIODES DE ME DESCRIPCIOS DE SEMENTADOS A PERIODES DE ME	KOMOLOGAÇÃO LECAS O SELVI- LECAS O	DE PARTILIA A MEDICA DE PARTILIA A MEDICA DE PARTILIA DE PARTICIO DE PARTICI	ATURE ELECTION OF THE LET SEED OF THE SEED OF T	CARMEO D	CA DE PROPRIEDADE
E ATLAULAN SILIS DADOG DARAGTEME MA DEC SCLARECIMENTOS GERAIS 1. ESTE CERCHICADO E DOCUMENTO INDEPENIS 1. ESTE CERCHICADO E DOCUMENTO INDEPENIS PRIMÁRIMADO 11-9 E DO ARTÍDO 20 DA LES 1. ESTE CERCHICADO 16 DOCUMENTO INDEPENIS PRIMÁRIMADO 11-9 E DOCUMENTO INDEPENIS 1. AS INFORMAÇOS E DESTE CERCHICADO 18/0 E 1. AS INFORMAÇOS DECATE CERCHICADO 18/0 E 1. MINE PRIMÁRIMA DE LANGUA DEL ANDENIO E 1. MINE PRIMÁRIMA DE LANGUA CONCENSE ESPECIÓN 1. ANDE SERVIÇOS CADASTRAIS 1. O CHIC COM A NAS DE SERVIÇOS CONMITMA 1. O CHIC COM A NAS DE SERVIÇOS CONMITMA 1. O CHIC COM A NAS DE SERVIÇOS CONMITMA 1. O CHIC COM A NAS DE SERVIÇOS CONMITMA 1. O CHIC COM A NAS DE SERVIÇOS DE MANTINE 1. O VALOR DE DESTE DO MINICADO DE DITTOR - SI PRIMA CIPITADO DE MINICADO DE DITTOR - SI PRIMA DE DITULAR (DECLARAN) AND DO TITULAR (DECLARAN)	AVIDAÇÃO ELETRICISCA OU NA UNIDAD AVIDADA PARA DESPIENSIPANI, ARCENDAR AVIDA NA PARA POR COLUMPA VINDA AVIDA NA PARA POR COLUMPA VINDA AVIDA NA PARA POR COLUMPA AVIDA NA PORTA POR PARA PARA PARA PARA PARA PARA PARA	SEPOTEDAR, VENDER A, PERBATUA, DOUGLO, I-INCRA DULA INSTADA GENERAL DE BASTRA, DE BASTRA	DU PROMETER EM VER ELTO, OU HAGE, NOVO, ENNOCHA, DE CHASE EN OUNGABO UN POSSE, CORETO LE 1,8980, LE FO UN COLLEGATO OU COA LES 5,89972. OU COA LES 5,89972. OU PORTO DE SENO DE PONTOS DE PONTOS DE SENO DE PONTOS DE SENO DE PONTOS DE SENO DE PONTOS DE PONTOS DE SENO DE PONTOS DE PONT	DIA O NEDWEL FRIENDE E PRINCH ESI DE UTREMAÇÃO E DOTT GOME TRAMENTO - LIGIC, PARA A ALIU ACOMO FEDERATO OS SISTEM A COMO FEDERATO OS SISTEM INTERNET BANGRIS, AUTO A ZAÇÃO DES GALENDES DE ME DODES DE ESILUEIDOS AND DES CRESCOS NOS DESCRIPCIOS OS PE DESCRIPCIOS OS PERIODES DE ME CRESCOS NOS DESCRIPCIOS OS PERIODES DE ME DESCRIPCIOS DE SEMENTADOS A PERIODES DE ME	KOMOLOGAÇÃO LECAS O SELVI- LECAS O	DO DE PARTILIANA AO DE PARTILIANA A	ATURE ELECTION OF THE LET SEED OF THE SEED OF T	CARMSO D. RUERICA DO	A RECEDEDORA D RESPONSÁVEL
ESCLARECIMENTOS GERAIS ESCLARECIMENTOS GERAIS ESTE CERCHICADO D DOCUMENTO INDIREPEIR PRAMATACIO THE OTRO CARTITO DE DALE LA RE- PRAMATACIO THE OTRO CARTITO DE DALE LA RE- PRAMATACIO THE OTRO CARTITO DE DALE LA RE- LA CHETORIMACIO ES DESTE CERTIFICADO SI SO E LA CHETORIMACIO ES DESTE CERTIFICADO SI SO E LA CHETORIMACIO ES DESTE CERTIFICADO SI SO E SO EMPRENDO NO CAMPO CLASSITUAÇÃO DE VI- ANTA CORTIFICADO COMPOSE DESTE CERTIFICADO SI SO E SO EMPRENDO NO CAMPO CLASSITUAÇÃO DE VI- ANTA CORTIFICADA COMPOSE DEPOSTO SI LO CIRCO SE CONTROL SO PODERÁ SIGNIO LO CIRCO SE DE VILIDO CON A CUENÇÃO DE ATRICA A PARA DO SINDES RIPRADO CINCO TRINIS NO RECEITADO ATRICA SE PODERÁ SIGNIO RECEITADO ATRICA SE PODERÁ SIGNIO DO VALOR DE DESTE DO ANTICOSO DE SICIENTES RECEITADO ATRICA DE SENSOÑO DESTE- LO CADO SE DO TITULAR (DECLARAN) NOME:	AVIDAÇÃO ELETRICISCA OU NA UNIDAD AVIDADA PARA DESPIENSIPANI, ARCENDAR AVIDA NA PARA POR COLUMPA VINDA AVIDA NA PARA POR COLUMPA VINDA AVIDA NA PARA POR COLUMPA AVIDA NA PORTA POR PARA PARA PARA PARA PARA PARA PARA	SEPOTEDAR, VENDER A, PERBATUA, DOUGLO, I-INCRA DULA INSTADA GENERAL DE BASTRA, DE BASTRA	DU PROMETER EM VER ELTO, OU HAGE, NOVO, ENNOCHA, DE CHASE EN OUNGABO UN POSSE, CORETO LE 1,8980, LE FO UN COLLEGATO OU COA LES 5,89972. OU COA LES 5,89972. OU PORTO DE SENO DE PONTOS DE PONTOS DE SENO DE PONTOS DE SENO DE PONTOS DE SENO DE PONTOS DE PONTOS DE SENO DE PONTOS DE PONT	DIA O NEDWEL FRIENDE E PRINCH ESI DE UTREMAÇÃO E DOTT GOME TRAMENTO - LIGIC, PARA A ALIU ACOMO FEDERATO OS SISTEM A COMO FEDERATO OS SISTEM INTERNET BANGRIS, AUTO A ZAÇÃO DES GALENDES DE ME DODES DE ESILUEIDOS AND DES CRESCOS NOS DESCRIPCIOS OS PE DESCRIPCIOS OS PERIODES DE ME CRESCOS NOS DESCRIPCIOS OS PERIODES DE ME DESCRIPCIOS DE SEMENTADOS A PERIODES DE ME	KOMOLOGAÇÃO LECAS O SELVI- LECAS O	о DE РАТІГИА/А Е DECIANAÇÃO DE PARTICIA (10 9 ms 10 9 ms 10 4 ms 10 5 ms 10 6 ms 10 6 ms 10 8 0 1 2 8 1 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0	AUTOMORPISALO ATRIANES ATAM BASISTATI ANA ANA ANA ANA ANA ANA ANA ANA ANA A	CARMSO D. RUERICA DO	CA DE PROPRIEDADE
ESCLARECIMENTOS GERAIS ESCLARECIMENTOS GERAIS ESTE CERCINICADO E DOCUMENTO NOIMPENS PANAMANOS 11 92 TO ANTIBO 22 DA LUI 4 34 ESTE CERCINICADO E DOCUMENTO NOIMPENS PANAMANOS 11 92 TO ANTIBO 22 DA LUI 4 34 ENTRE CERCINICADO E DOCUMENTO NOIMPENS EAS INFORMAÇÕES DESTE CERTIFICADO 8 90 6 A A TORA DE SERVIÇOS CADATISMA PO LUASSINAÇÃO EMPL ENTRE COMPANIMA DE ANTIBO DE LUASSINAÇÃO EMPL ENTRE COMPANIMA COMPANIMA PODERA SIRINI A TORA DE SERVIÇOS CADATISMA A TORA DE SERVIÇOS CADATISMA A COSTRE SERVIÇOS CADATISMA A COSTRE SERVIÇOS CADATISMA A COSTRE SERVIÇOS CADATISMA LO CUER SO E VALIDO COM A QUÍTAÇÃO DE ANTIBO ENTRE SERVIÇOS MANAMAS DE ASSINAÇÃO ELIMANTI ENTRE SERVIÇOS CADATISMA ENTRE SE DE VALIDO COM A QUÍTAÇÃO DE ANTIBO ENTRE SE DE VALIDO COM A QUÍTAÇÃO ELIMANTI ENTRE DE ANTIBO SERVIÇOS CADATISMA ENTRE DE VALIDO COM A QUÍTAÇÃO ELIMANTI ENTRE DE VALIDO COM A QUÍTA DE EMISSÃO DESTIR- ADADOS DO TITULAR (DECLARAN) MOME PARÍCICOS DO INÍVELI NURAL ENTRE CODOR DE VALIDADO COM A COMPANIMA DE COMP	AVIDAÇÃO ELETRICISCA OU NA UNIDAD AVIDADA PARA DESPIENSIPANI, ARCENDAR AVIDA NA PARA POR COLUMPA VINDA AVIDA NA PARA POR COLUMPA VINDA AVIDA NA PARA POR COLUMPA AVIDA NA PORTA POR PARA PARA PARA PARA PARA PARA PARA	SEPOTEDAR, VENDER A, PERBATUA, DOUGLO, I-INCRA DULA INSTADA GENERAL DE BASTRA, DE BASTRA	DO PROMETER EM YEM EERO, DU HANCORIO DE UNIVERSITA DE CONSTRUIR LIMITATA DE CONSTRUIR DOMINHO DU HORA DE LIMITATA DO LIMITATA DE LIMITATA DOS PONTOS DE YEMON ATRIATA DE LIMITA ATRIATA ATRIATA E RELATIVO A 1 A RETITITA DE ACEPT PORE PONTOS DE VENDA ATRIATA ATRIATA E RELATIVO A A LIMITATA ATRIATA ATRIAT	DIA O NEDWEL FRIENDE E PRINCH ESI DE UTREMAÇÃO E DOTT GOME TRAMENTO - LIGIC, PARA A ALIU ACOMO FEDERATO OS SISTEM A COMO FEDERATO OS SISTEM INTERNET BANGRIS, AUTO A ZAÇÃO DES GALENDES DE ME DODES DE ESILUEIDOS AND DES CRESCOS NOS DESCRIPCIOS OS PE DESCRIPCIOS OS PERIODES DE ME CRESCOS NOS DESCRIPCIOS OS PERIODES DE ME DESCRIPCIOS DE SEMENTADOS A PERIODES DE ME	комодоскую, кенироскую до до денироскую денироскую овали и оберт денироскую оберт денироск	DO DE PARTILIANA AO DE PARTILIANA A	ATURE ELECTRICAL ATURES ATTOM ELECTRICAL AND AND AND AND AND AND AND A	CARMSO D. RUERICA DO	A RECEDEDORA D RESPONSÁVEL
E ATLAULAN SQUE DAPING CANASTRANS VAN DEE SECLARECIMENTOS GERAIS 1. ESTE CERCHICACO O DOCUMENTO NOIDEPENIS 1. ESTE CERCHICACO O DOCUMENTO NOIDEPENIS PRAMATRAMO TO 4° TOO ARTITO OZ DA LEJ 48° 1. A DEA DE CONTROLO DA LEGI 18° 1. A DEL CONTROLO DE CONTROL	A CONTROL OF THE CONT	SEPOTEDAR, VENDER A, FERRANA, BOUCCO, I-INCOLO LA INBODA CITTHANNO CRISTIA COLORISTO DI COSTA SERVICI IN DELL'ANDIA CONTRICAS, CALORISTO DI CONTRICAS, CALORISTO DI CONTRICAS, CALORISTO CONTRICAS, CA	DO PROMETER EM YEM EERO, DU HANCORIO DE UNIVERSITA DE CONSTRUIR LIMITATA DE CONSTRUIR DOMINHO DU HORA DE LIMITATA DO LIMITATA DE LIMITATA DOS PONTOS DE YEMON ATRIATA DE LIMITA ATRIATA ATRIATA E RELATIVO A 1 A RETITITA DE ACEPT PORE PONTOS DE VENDA ATRIATA ATRIATA E RELATIVO A A LIMITATA ATRIATA ATRIAT	DIA O NEDVEL (RIBBUL E PRIMO) ESI DE URRUDAÇÃO E EXPLORIDA RAMENTO — URG., PARA ALIU RAMENTO — URG., PARA ALIU RAMENTO — URG., PARA ALIU RAMENTE BANGONS, AUTO A ZAÇÃO DOIS GALCULOS DE NA DOIS GO ESEMBICIADO AND DE TRANSPORTAÇÃO DOIS DE TRANSPORTAÇÃO DOIS DE TRANSPORTAÇÃO DOIS DE TRANSPORTAÇÃO DOI DATA DE GERRAÇÃO DO 30/07/2015	KOMOLOGICA, REMIZIA DEL COMO SEU LICARO DEL LICARDO DEL COMO DE PARA EL DEL CINETA DE DEL COMO COMO CILIDA EL MISCO COMO CILIDA COMO LICAR EL MISCO CILIDA COMO LICAR EL MISCO CILIDA COMO LICAR EL MISCO CILIDA COMO LICAR E	O DE PARTILIA./A SECULARAÇÃO DE SANTO REJUBAÇÃO REJUBAÇÃO DE SANTO REJUBAÇÃO	ATURE ELECTRICAL ATURES ATTOM ELECTRICAL AND AND AND AND AND AND AND A	CARMSO D. RUERICA DO	A RECEDEDORA D RESPONSÁVEL
E ATUALIZAR SQUIS DAPIGIC CANASTRANS VALEE ESCLARECIMENTOS GERAIS 1. ESTE CERTRICADO O DOCUMENTO NOBERPAIS 7. ESTE CERTRICADO O DOCUMENTO NOBERPAIS 7. ESTE CERTRICADO O PORTIGIO 22 DA LISI 49 7. DENINE QUE CONTRIGIO 22 DA LISI 49 7. DENINE QUE CONTRIGIO 22 DA LISI 49 7. DENINE QUE CONTRIGIO 23 DA LISI 49 7. DENINE QUE CONTRIGIO 25 DA LISI 49 7. DENINE QUE CONTRIGIO 25 DA LISI 49 7. DENINE SCONTRIGIO SCANTINATO DO LINIO, 10 7. ANTA DE SERVIÇOS CADASTRANS 1. O PRESENTE DOCUMENTO SO POCEPA SUR PE 1. O CONTRIGIO SCANTINATO DE CONTRIGIO CONTRIGIO 1. O VALOR CONTRIGIO SCANTINATO 1. O VALOR CONTRIGIO CONTRIGIO CONTRIGIO 1. O VALOR CONTRIGIO CONTRIGIO CONTRIGIO CONTRIGIO 1. O VALOR CONTRIGIO CONT	A CONTROL OF THE CONT	SEPOTEDAR, VENDER A, FERRANA, BOUCCO, I-INCOLO LA INBODA CITTHANNO CRISTIA COLORISTO DI COSTA SERVICI IN DELL'ANDIA CONTRICAS, CALORISTO DI CONTRICAS, CALORISTO DI CONTRICAS, CALORISTO CONTRICAS, CA	DU PROMETEREM YEM LETG, OU NAS CURIONO LIMINOCIPAL DE CADASS LIMINOCIPAL L	DA O NEDVEL HIRBERL E PARANTE DES COLUMNATARIO E DE COLUMNATARIO DE COMPOSITA O ARTICOLOGO E PRODUCTIVO DE COLUMNATARIO DE COLUMNA	KOMOLOGICA, REMIZIA DEL COMO SEU LICARO DEL LICARDO DEL COMO DE PARA EL DEL CINETA DE DEL COMO COMO CILIDA EL MISCO COMO CILIDA COMO LICAR EL MISCO CILIDA COMO LICAR EL MISCO CILIDA COMO LICAR EL MISCO CILIDA COMO LICAR E	CORPARIDADA DE PARTIDADA DE CADASTIDADA DE CADASTID	AUTOMORPISALES SEZ AUTOMORPISALES SEZ AUTOMORPISALES SEZ AUTOMORPISALES AU	CARMSO D. RUERICA DO	CADE PROPRIEDADE A RECEDEDORA D RESPONSÁVEL
ESCLARECIMENTOS GERAIS BESTE CERCINICACO O DOCUMENTO INDEPENDA BENERA GUA DE CONCENTRA O ZO ALLEI 48 BENERA GUA DE CONCENTRA O ZO ALLEI 48 BENERA GUA DE CONCENTRA O CONCENTRA O SE BENERA PUEZO DO MINIMO DE PINICACIONADO DE BENERA PUEZO DO MINIMO DE PORTA GIBIRO LO CICIO DE CONCENTRA DE PENDA DE CONCENTRA DE CONCENTRA DE PENDA DE CONCENTRA DE LO CICIO DE CONCENTRA DE RESISTA CONCENTRA AD PARA OS BIÓNESE REPORDO CONCENTRA DE BENERA DE MINIMO DE CONCENTRA DE CONCENTRA DE MINIMO DE CONCENTRA DE COMO DE DE TUTULAR (DECLARAN) NOME PETICLES BOSSO O LYPRIADO CONCENTRA DE SERVIÇOS CADASTRAIS GEBITOS ANTERIORES (1.00)	AND CASE PARTICIPATION OF THE CONTROL ON THE CONTROL OF THE CONTRO	SIPOTEDAR, VENDER A, FERRINTA, DOUÇÃO, I-INCRA DUA LIMBADO, I-INCRA DUA LIMBADO I-INCRA DUA LIBRADO I-INC	DU PROMETEREM YEM LEGO, OU NAS CURROUS DE MAN CURROUS DE CADAS. COMERD OU PROMETER DE CADAS. CORRETO LE 1 1/2/2/2/2 CORRETO LE 1 1/2/2/2 CORRETO LE 1 1/2/2/2 CORRETO LE 1 1/2/2/2 CORRETO LE 1 1/2/2/2 CORRETO LE 1 1/2/2 CORRETO LE 1 1/2/2 CORRETO LE 1 1/2/2 CORRETO LES 1/2/2 CORRETO LES 1/2/2 CORRETO LA 1/2/2	DA O NEÓVEL (RIBUTE E PRÍORIDA DE CURRENTE DE CONTROL L'ESPACA ALLE DES CONTROL L'ESPACA ALLE CONTROL L'ESPACA ALLE CONTROL L'ESPACA ALLE CONTROL DE CONTROL C	ROMOLOGAÇÃO PÓO, REALIZA LOAN O SEU I LOAN E ARGO LOAN O SEU I LOAN	CORPARIDADA DE PARTIDADA DE CADASTIDADA DE CADASTID	ATTHE BASICAL STATE OF THE STATE OF T	CARMSO D. RUERICA DO	A RECEDEDORA D RESPONSÁVEL
E ATLAULANS DUS DADOS DANASTRANS VALDES ESCLARECIMENTOS GERAIS 1. ESTE CERCHICADO O DOCUMENTO INDESPRIA PRAMATRANOS TO 9.00 DOCUMENTO INDESPRIA PRAMATRANOS TO 9.00 DOCUMENTO INDESPRIA PRAMATRANOS TO 9.00 DOCUMENTO INDESPRIA PRAMATRANOS DESTRANOS DE ANTIDO 20 DA LIST 48 1. SO ANDIDIMAÇÃOS DESTRANOS DE ANTIDO 20 DA LIST 48 1. SO ANDIDIMAÇÃOS DESTRANOS DE ANTIDO 10 DA MARIO PORTO DE ANTIDO 10 DE	AND CASE CONTROL TO THE CASE OF THE CASE O	SIPOTEDAR, VENDER A, FERRINTA, DOUÇÃO, I-INCRA DUA LIMBADO, I-INCRA DUA LIMBADO I-INCRA DUA LIBRADO I-INC	DU PROMETEREM YEM LEGO, OU NAS CURROUS DE MAN CURROUS DE CADAS. COMERD OU PROMETER DE CADAS. CORRETO LE 1 1/2/2/2/2 CORRETO LE 1 1/2/2/2 CORRETO LE 1 1/2/2/2 CORRETO LE 1 1/2/2/2 CORRETO LE 1 1/2/2/2 CORRETO LE 1 1/2/2 CORRETO LE 1 1/2/2 CORRETO LE 1 1/2/2 CORRETO LES 1/2/2 CORRETO LES 1/2/2 CORRETO LA 1/2/2	DA O NEÓVEL (RIBUTE E PRÍORIDA DE CURRENTE DE CONTROL L'ESPACA ALLE DES CONTROL L'ESPACA ALLE CONTROL L'ESPACA ALLE CONTROL L'ESPACA ALLE CONTROL DE CONTROL C	ROMOLOGAÇÃO PÓO, REALIZA LOAN O SEU I LOAN E ARGO LOAN O SEU I LOAN	CORPARIDADA DE PARTIDADA DE CADASTIDADA DE CADASTID	ATTHE BASICAL STATE OF THE STATE OF T	CARIMEO D CARIMEO D CARIMEO D CARIMEO D	CADE PROPRIEDADE A RECEDEDORA D RESPONSÁVEL

Número de Autenticidade 10080.12810,06585.02428





PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COM. DE PRADO

Rua Presidente Kennedy, S/N, Centro, PRADO - BA - CEP: 45980-000

Processo n. 8000045-54.2022.8.05.0203

Ação: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE (1707)

Autor: PAULO SERGIO GUIMARAES SANTOS e outros

Visto, etc.

Inicialmente, registre-se que este magistrado **assumiu sua designação para a unidade judiciária do Prado em <u>26/04/02121</u>.**

Tratam os autos de **REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE (1707)** ajuizada por ALAOR SILVA JUNIOR e PAULO SERGIO GUIMARAES SANTOS em face de ANTONIEL BONFIM DE BRITO (NIÉ), LIDIA, SANDRÃO, NATALIA EVELYN DE OLIVEIRA, ROMINHA, e DEMAIS INVASORES.

Requer a parte autora, na petição inicial:

 Seja deferida a liminar, determinando seja expedido mandado, inaudita altera pars, para a reintegração de posse do imóvel descrito na peça de ingresso.

É o breve relatório. **Decido**.

A concessão de liminar em ações possessórias depende do preenchimento dos requisitos do **art. 561 do CPC**, quais sejam: (I) a posse; (II) a turbação ou o esbulho praticado pelo réu, bem como a data de sua ocorrência; (III) e a continuação da posse, embora turbada, na ação de manutenção ou a perda da posse, na ação de reintegração.



In casu, da narrativa constante da inicial, conjuntamente aos documentos acostados, extrai-se que a área objeto de litígio esteve, de fato, na posse do Requerente, tendo sido objeto de **esbulho noticiado há menos de ano e dia**, contado do ajuizamento da exordial, o que torna **cabível a concessão da medida liminar**, inaudita altera pars, ou seja, antes da manifestação da parte Requerida.

Consta da exordial que:

"Os Autores são proprietários e legítimos possuidores do imóvel denominado Fazenda Mar Azul, localizado na região conhecida como Quero Ver, situado no Distrito de Corumbau, no Município de Prado/BA. A área total de, aproximadamente, 54ha (cinquenta e quatro hectares) é dividida em duas matrículas de nº 16.730 e 16.731, perante o Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Prado/BA, porém a posse dos Autores é exercida na fazenda como um todo. Os Autores, desde a aquisição do bem, exercem a posse do imóvel objeto da demanda, de forma que, visando preservá-lo, contrataram o Sr. Sebastião Soares Belem, para cuidar da área, autorizando que passasse a residir nesta, juntamente com a sua família, conforme verifica-se no holerite anexado aos autos. Ocorre que, no dia 08 de janeiro de 2022, o Sr. Sebastião logo após acordar, às 05h30min., ao sair de casa, deparou-se com o Sr. Antoniel Bonfim de Brito, ora Réu, acompanhado de um grupo de mais de 15 (quinze) pessoas, portando pedaços de madeira e facões na cintura. Diante da situação amedrontadora, o Sr. Sebastião, gozando dos poderes conferidos pelos Autores, tentou contato com o Sr. Antoniel, questionando as razões para a invasão, visando entender a situação. Nesse momento, de forma bastante exaltada, o Réu afirmou que: "[...] a partir daquele momento iria tomar posse da fazenda e que era para a declarante procurar outro lugar para morar."

Os fatos estão narrados em detalhe no **Boletim de Ocorrência** em anexo, o que evidencia a <u>verossimilhança das alegações autor</u>ais, fazendo robusta prova do pretenso esbulho possessório.

Conforme se extrai do **artigo 1.200 do CC/2002** somente é justa a posse desde que não seja violenta, clandestina ou precária, donde conclui-se, à luz do exposto nesta decisão, que os pressupostos para a concessão da medida antecipatória estão suficientemente demonstrados.

Ante o exposto, tendo sido satisfatoriamente justificados os requisitos exigidos pelo art. 561 do CPC, e considerando que o Requerido não possui autorização da possuidora para se manter na área em questão, e lá permanecer, <u>DETERMINO a expedição de mandad</u>o de <u>reintegração de posse</u>, a ser cumprido no imóvel cujo endereço consta da inicial.

FIXO, ainda, multa diária no importe de R\$ 500,00 (quinhentos Reais) por dia de ocupação irregular do imóvel, ex vi do art. 555, par. único, I, do CPC.

Num. 175318838 - Pág. 2



CITE-SE o Requerido, para, querendo, oferecer resposta no prazo legal,

conforme artigo 564 do NCPC, sob pena de confissão e efeitos da revelia, de acordo com o art. 344 do

CPC/2015.

DEIXO DE DESIGAR, neste momento processual, audiência de conciliação.

Todavia, em privilégio à autocomposição, que deve ser sempre estimulada,

INTIMEM-SE as partes para, no prazo de 10 dias, manifestarem se têm interesse na realização de

audiência de conciliação virtual, nos termos do artigo 562, segunda parte, do CPC, a ser realizada

por videoconferência, em data definida pela Secretaria, que deverá providenciar a intimação dos

Requeridos, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência à data da audiência (art. 695, § 2º, do

NCPC), observando-se o disposto no artigo 247 do NCPC quanto ao procedimento.

Caso as partes desejem a realização da dita audiência, deverão apresentar

nos autos comprovante de cadastramento no Sistema próprio, "Audiências de Conciliação COVID-19",

n o

seguinte

linl

(http://www7.tj.ba.gov.br/formulario_online_conciliacao/formulario_abertura_padrao.wsp), oportunidade

em que informará os dados da parte contrária.

Transcorrido o prazo de 10 (dez) dias sem que o Requerido manifeste

interesse em conciliar, se inicia, automaticamente, o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar resposta à petição inicial, sob pena de revelia, quando se presumirão verdadeiros os fatos alegados na

inicial, conforme já salientado.

Havendo preliminares ou documentos na resposta oferecida, INTIME-SE,

incontinenti, a parte autora para apresentar réplica, no prazo de 15 dias.

Sirva-se a presente **DECISÃO** como **MANDADO DE INTIMAÇÃO**.

Outrossim, serve a presente de OFÍCIO a ser entregue à autoridade policial

com atribuição de acompanhar o cumprimento da presente decisão, se necessário for.

Intime-se o MP, para que se manifeste no prazo legal.

Publique-se quando oportuno.

Intime-se.

<u>Cumpra-se com urgência</u>, considerando as peculiaridades do caso em apreço.



Assinado eletronicamente por: GUSTAVO VARGAS QUINAMO - 14/01/2022 14:59:46 https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22011414594673400000170977879

Prado/BA, 14 de janeiro de 2022.

Gustavo Vargas Quinamo

Juiz Substituto





PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COM. DE PRADO

Rua Presidente Kennedy, S/N, Centro, PRADO - BA - CEP: 45980-000

Processo n. 8000045-54.2022.8.05.0203

Ação: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE (1707)

Autor: PAULO SERGIO GUIMARAES SANTOS e outros

Visto, etc.

Inicialmente, registre-se que este magistrado **assumiu sua designação para a unidade judiciária do Prado em <u>26/04/02121</u>.**

Tratam os autos de **REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE (1707)** ajuizada por ALAOR SILVA JUNIOR e PAULO SERGIO GUIMARAES SANTOS em face de ANTONIEL BONFIM DE BRITO (NIÉ), LIDIA, SANDRÃO, NATALIA EVELYN DE OLIVEIRA, ROMINHA, e DEMAIS INVASORES.

Requer a parte autora, na petição inicial:

 Seja deferida a liminar, determinando seja expedido mandado, inaudita altera pars, para a reintegração de posse do imóvel descrito na peça de ingresso.

É o breve relatório. **Decido**.

A concessão de liminar em ações possessórias depende do preenchimento dos requisitos do **art. 561 do CPC**, quais sejam: (I) a posse; (II) a turbação ou o esbulho praticado pelo réu, bem como a data de sua ocorrência; (III) e a continuação da posse, embora turbada, na ação de manutenção ou a perda da posse, na ação de reintegração.



In casu, da narrativa constante da inicial, conjuntamente aos documentos acostados, extrai-se que a área objeto de litígio esteve, de fato, na posse do Requerente, tendo sido objeto de esbulho noticiado há menos de ano e dia, contado do ajuizamento da exordial, o que torna cabível a concessão da medida liminar, inaudita altera pars, ou seja, antes da manifestação da parte Requerida.

Consta da exordial que:

"Os Autores são proprietários e legítimos possuidores do imóvel denominado Fazenda Mar Azul, localizado na região conhecida como Quero Ver, situado no Distrito de Corumbau, no Município de Prado/BA. A área total de, aproximadamente, 54ha (cinquenta e quatro hectares) é dividida em duas matrículas de nº 16.730 e 16.731, perante o Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Prado/BA, porém a posse dos Autores é exercida na fazenda como um todo. Os Autores, desde a aquisição do bem, exercem a posse do imóvel objeto da demanda, de forma que, visando preservá-lo, contrataram o Sr. Sebastião Soares Belem, para cuidar da área, autorizando que passasse a residir nesta, juntamente com a sua família, conforme verifica-se no holerite anexado aos autos. Ocorre que, no dia 08 de janeiro de 2022, o Sr. Sebastião logo após acordar, às 05h30min., ao sair de casa, deparou-se com o Sr. Antoniel Bonfim de Brito, ora Réu, acompanhado de um grupo de mais de 15 (quinze) pessoas, portando pedaços de madeira e facões na cintura. Diante da situação amedrontadora, o Sr. Sebastião, gozando dos poderes conferidos pelos Autores, tentou contato com o Sr. Antoniel, questionando as razões para a invasão, visando entender a situação. Nesse momento, de forma bastante exaltada, o Réu afirmou que: "[...] a partir daquele momento iria tomar posse da fazenda e que era para a declarante procurar outro lugar para morar."

Os fatos estão narrados em detalhe no **Boletim de Ocorrência** em anexo, o que evidencia a <u>verossimilhança das alegações autor</u>ais, fazendo robusta prova do pretenso esbulho possessório.

Conforme se extrai do **artigo 1.200 do CC/2002** somente é justa a posse desde que não seja violenta, clandestina ou precária, donde conclui-se, à luz do exposto nesta decisão, que os pressupostos para a concessão da medida antecipatória estão suficientemente demonstrados.

Ante o exposto, tendo sido satisfatoriamente justificados os requisitos exigidos pelo art. 561 do CPC, e considerando que o Requerido não possui autorização da possuidora para se manter na área em questão, e lá permanecer, <u>DETERMINO a expedição de mandad</u>o de <u>reintegração de posse</u>, a ser cumprido no imóvel cujo endereço consta da inicial.

FIXO, ainda, multa diária no importe de R\$ 500,00 (quinhentos Reais) por dia de ocupação irregular do imóvel, ex vi do art. 555, par. único, I, do CPC.



CITE-SE o Requerido, para, querendo, oferecer resposta no prazo legal,

conforme artigo 564 do NCPC, sob pena de confissão e efeitos da revelia, de acordo com o art. 344 do

CPC/2015.

DEIXO DE DESIGAR, neste momento processual, audiência de conciliação.

Todavia, em privilégio à autocomposição, que deve ser sempre estimulada,

INTIMEM-SE as partes para, no prazo de 10 dias, manifestarem se têm interesse na realização de

audiência de conciliação virtual, nos termos do artigo 562, segunda parte, do CPC, a ser realizada

por videoconferência, em data definida pela Secretaria, que deverá providenciar a intimação dos Requeridos, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência à data da audiência (art. 695, § 2º, do

NCPC), observando-se o disposto no artigo 247 do NCPC quanto ao procedimento.

Caso as partes desejem a realização da dita audiência, deverão apresentar

nos autos comprovante de cadastramento no Sistema próprio, "Audiências de Conciliação COVID-19",

seguinte

(http://www7.tj.ba.gov.br/formulario online conciliacao/formulario abertura padrao.wsp), oportunidade

em que informará os dados da parte contrária.

Transcorrido o prazo de 10 (dez) dias sem que o Requerido manifeste

interesse em conciliar, se inicia, automaticamente, o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar

resposta à petição inicial, sob pena de revelia, quando se presumirão verdadeiros os fatos alegados na

inicial, conforme já salientado.

Havendo preliminares ou documentos na resposta oferecida, INTIME-SE,

incontinenti, a parte autora para apresentar réplica, no prazo de 15 dias.

Sirva-se a presente **DECISÃO** como **MANDADO DE INTIMAÇÃO**.

Outrossim, serve a presente de OFÍCIO a ser entregue à autoridade policial

com atribuição de acompanhar o cumprimento da presente decisão, se necessário for.

Intime-se o MP, para que se manifeste no prazo legal.

Publique-se quando oportuno.

Intime-se.

<u>Cumpra-se com urgência</u>, considerando as peculiaridades do caso em apreço.



Assinado eletronicamente por: GUSTAVO VARGAS QUINAMO - 14/01/2022 14:59:46 Num. 175340526 - Pág. 3 https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22011414594673400000170977879

Prado/BA, 14 de janeiro de 2022.

Gustavo Vargas Quinamo

Juiz Substituto





PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Processo: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE n. 8000045-54.2022.8.05.0203

Órgão Julgador: V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COM. DE PRADO

AUTOR: PAULO SERGIO GUIMARAES SANTOS e outros

Advogado(s): LEANDRO HENRIQUE MOSELLO LIMA (OAB:BA27586)

REU: Antoniel Bonfim de Brito (Nié) e outros (5)

Advogado(s):

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o ato abaixo foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 17/01/2022.

Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

O prazo terá início em 21/01/2022

Prazo (dias)

Término do prazo

5

28/01/2022.

Teor do ato: "body { font-size: 12pt; font-family: "Times New Roman"; text-align: justify; line-height: 100%; } body { font-size: 12pt; font-family: "Times New Roman"; text-align: justify; line-height: 100%; } PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COM. DE PRADO

INTIMAÇÃO

8000045-54.2022.8.05.0203 Reintegração / Manutenção De Posse

Jurisdição: Prado

Autor: Paulo Sergio Guimaraes Santos

Advogado: Leandro Henrique Mosello Lima (OAB:BA27586)

Autor: Alaor Silva Junior

Advogado: Leandro Henrique Mosello Lima (OAB:BA27586)

Reu: Antoniel Bonfim De Brito (nié)

Reu: Lidia Reu: Sandrão

Reu: Natalia Evelyn De Oliveira

Reu: Rominha

Reu: Demais Invasores

Intimação:



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COM. DE PRADO

Rua Presidente Kennedy, S/N, Centro, PRADO - BA - CEP: 45980-000

Processo n. 8000045-54.2022.8.05.0203

Ação: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE (1707)

Autor: PAULO SERGIO GUIMARAES SANTOS e outros

Visto, etc.

Inicialmente, registre-se que este magistrado assumiu sua designação para a unidade judiciária do Prado em 26/04/02121.

Tratam os autos de REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE (1707) ajuizada por ALAOR SILVA JUNIOR e PAULO SERGIO GUIMARAES SANTOS em face de ANTONIEL BONFIM DE BRITO (NIÉ), LIDIA, SANDRÃO, NATALIA EVELYN DE OLIVEIRA, ROMINHA, e DEMAIS INVASORES.

Requer a parte autora, na petição inicial:

(i) Seja deferida a liminar, determinando seja expedido mandado, *inaudita altera pars*, para a reintegração de posse do imóvel descrito na peça de ingresso.

É o breve relatório. Decido.

A concessão de liminar em ações possessórias depende do preenchimento dos requisitos do art. 561 do CPC, quais sejam: (I) a posse; (II) a turbação ou o esbulho praticado pelo réu, bem como a data de sua ocorrência; (III) e a continuação da posse, embora turbada, na ação de manutenção ou a perda da posse, na ação de reintegração.

In casu, da narrativa constante da inicial, conjuntamente aos documentos acostados, extrai-se que a área objeto de litígio esteve, de fato, na posse do Requerente, tendo sido objeto de esbulho noticiado há menos de ano e dia, contado do ajuizamento da exordial, o que torna cabível a concessão da medida liminar, *inaudita altera pars*, ou seja, antes da manifestação da parte Requerida.

Consta da exordial que:

"Os Autores são proprietários e legítimos possuidores do imóvel denominado Fazenda Mar Azul, localizado na região conhecida como Quero Ver, situado no Distrito de Corumbau, no Município de Prado/BA. A área total de, aproximadamente, 54ha (cinquenta e quatro hectares) é dividida em duas matrículas de nº 16.730 e 16.731, perante o Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Prado/BA, porém a posse dos Autores é exercida na fazenda como um todo. Os Autores, desde a aquisição do bem, exercem a posse do imóvel objeto da demanda, de forma que, visando preservá-lo, contrataram o Sr. Sebastião Soares Belem, para cuidar da área, autorizando que passasse a residir nesta, juntamente com a sua família, conforme verifica-se no holerite anexado aos autos. Ocorre que, no dia 08 de janeiro de 2022, o Sr. Sebastião logo após acordar, às 05h30min., ao sair de casa, deparou-se com o Sr. Antoniel Bonfim de Brito, ora Réu, acompanhado de um grupo de mais de 15 (quinze) pessoas, portando pedaços de madeira e facões na cintura. Diante da situação amedrontadora, o Sr. Sebastião, gozando dos poderes conferidos pelos Autores,



tentou contato com o Sr. Antoniel, questionando as razões para a invasão, visando entender a situação. Nesse momento, de forma bastante exaltada, o Réu afirmou que: "[...] a partir daquele momento iria tomar posse da fazenda e que era para a declarante procurar outro lugar para morar."

Os fatos estão narrados em detalhe no Boletim de Ocorrência em anexo, o que evidencia a verossimilhança das alegações autorais, fazendo robusta prova do pretenso esbulho possessório.

Conforme se extrai do artigo 1.200 do CC/2002 somente é justa a posse desde que não seja violenta, clandestina ou precária, donde conclui-se, à luz do exposto nesta decisão, que os pressupostos para a concessão da medida antecipatória estão suficientemente demonstrados.

Ante o exposto, tendo sido satisfatoriamente justificados os requisitos exigidos pelo art. 561 do CPC, e considerando que o Requerido não possui autorização da possuidora para se manter na área em questão, e lá permanecer, DETERMINO a expedição de mandado de reintegração de posse, a ser cumprido no imóvel cujo endereço consta da inicial.

FIXO, ainda, multa diária no importe de R\$ 500,00 (quinhentos Reais) por dia de ocupação irregular do imóvel, *ex vi* do art. 555, par. único, I, do CPC.

CITE-SE o Requerido, para, querendo, oferecer resposta no prazo legal, conforme artigo 564 do NCPC, sob pena de confissão e efeitos da revelia, de acordo com o art. 344 do CPC/2015.

DEIXO DE DESIGAR, neste momento processual, audiência de conciliação.

Todavia, em privilégio à autocomposição, que deve ser sempre estimulada, INTIMEM-SE as partes para, no prazo de 10 dias, manifestarem se têm interesse na realização de audiência de conciliação virtual, nos termos do artigo 562, segunda parte, do CPC, a ser realizada por videoconferência, em data definida pela Secretaria, que deverá providenciar a intimação dos Requeridos, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência à data da audiência (art. 695, § 2°, do NCPC), observando-se o disposto no artigo 247 do NCPC quanto ao procedimento.

Caso as partes desejem a realização da dita audiência, deverão apresentar nos autos comprovante de cadastramento no Sistema próprio, "Audiências de Conciliação COVID-19", no seguinte link (http://www7.tj.ba.gov.br/formulario_online_conciliacao/formulario_abertura_padrao.wsp), oportunidade em que informará os dados da parte contrária.

Transcorrido o prazo de 10 (dez) dias sem que o Requerido manifeste interesse em conciliar, se inicia, automaticamente, o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar resposta à petição inicial, sob pena de revelia, quando se presumirão verdadeiros os fatos alegados na inicial, conforme já salientado.

Havendo preliminares ou documentos na resposta oferecida, INTIME-SE, incontinenti, a parte autora para apresentar réplica, no prazo de 15 dias.

Sirva-se a presente DECISÃO como MANDADO DE INTIMAÇÃO.

Outrossim, serve a presente de OFÍCIO a ser entregue à autoridade policial com atribuição de acompanhar o cumprimento da presente decisão, se necessário for.

Intime-se o MP, para que se manifeste no prazo legal.

Publique-se quando oportuno.

Intime-se.

Cumpra-se com urgência, considerando as peculiaridades do caso em apreço.



Prado/BA, 14 de janeiro de 2022.
Gustavo Vargas Quinamo
Juiz Substituto

PRADO/BA, 17 de janeiro de 2022.

(documento gerado e assinado automaticamente pelo PJe)



Em anexo





Ao Juízo da Vara de Relações de Consumo, Cível e Comerciais da Comarca de Prado -Estado da Bahia

PETIÇÃO

Processo nº 8000045-54.2022.8.05.0203

PAULO SERGIO GUIMARÃES SANTOS E ALAOR SILVA JUNIOR, já qualificados nos autos, vem a Vossa Excelência, na ação proposta por ANTONIEL BONFIM DE BRITO E OUTROS, igualmente qualificados, requerer a juntada de substabelecimento com reserva de poderes em anexo, para que produza os seus regulares efeitos.

Por fim, visando dar cumprimento à decisão de ID. 175318838, a parte Autora pugna pela juntada das procurações anexas concedendo poderes para os patronos acompanharem o Oficial de Justiça no procedimento de citação e notificação, bem como para assinar o Auto de Reintegração ou Imissão na Posse do imóvel denominado Fazenda Mar Azul, localizado na região conhecida como Quero Ver, situado no Distrito de Corumbau, no Município de Prado/BA.

Termos em que, requer deferimento.

Salvador/BA, 18 de janeiro de 2022

[assinado eletronicamente] Leandro Henrique Mosello Lima OAB/BA 27.586

Ivan Mauro Calvo Grasielle Amorim de S. Flores OAB/BA 23.195 OAB/BA 60.720 Kaio de Albergaria I. Moure OAB/BA 63.112



Salvador - BA (71) 3022.5108 | (71) 3013.7997 Avenida Tancredo Neves, 34º andar, Mundo Plaza, Caminho das Árvores | salvador@mosellolima.com.br

Bauru – SP (14) 3243-8321 Rua Araújo Leite, 32-22, Jardim Aeroporto bauru@mosellolima.com.br São Paulo - SP (11) 3845.7070 Rua Elvira Ferraz ,FL Office, Unidades 505 e 506, 250 e 256, Itaim Bibi | saopaulo@mosellolima.com.br

Teixeira de Freitas - BA (73) 3291.2547 Av. Brasil, 113, Novo Horizonte teixeiradefreitas@mosellolima.com.br Vitória — ES (27) 3029.3609 Rua José Alexandre Buaiz, 350, Edificio Affinity, 901, Enseada do Suá | vitoria@mosellolima.com.br

Mucugê — BA (75) 3338-2230 Rua Direita do Comércio, 259, Centro mucuge@mosellolima.com.br Campo Grande - MS (73) 3281.3609 Avenida Antúrios, 218, Jardins de Eunápolis eunapolis@mosellolima.com.br

Telêmaco Borba - PR (42) 3272.8801 Avenida Delfim Moreira, 520, Alto das Oliveiras telemacoborba@mosellolima.com.br Eunápolis - BA (67) 3204.1590 Rua dos vendas, 618, Itanhangá Park campogrande@mosellolima.com.br





Anexo 01 - Substabelecimento



Salvador | BA (71) 3022.5108 | (71) 3013.7997 salvador@mosellolima.com.br

Bauru | SP (14) 3243.8321 bauru@mosellolima.com.br São Paulo | SP (11) 3845.7070 saopaulo@mosellolima.com.br

Teixeira de Freitas | BA (73) 3291.2547 teixeiradefreitas@mosellolima.com.br Vitória | ES (27) 3029.3609 vitoria@mosellolir

Mucugê | BA (75) 3338.2230 Campo Grande | MS (67) 3204.1590 sellolima.com.br

Telêmaco Borba | PR (42) 3272.8801 telemacoborba@mosellolima.com.br **Eunápolis | BA** (73) 3281.3609

São Luís | MA (98) 3199.0120 saoluis@moselloli



Substabelecimento

Substabeleço, com reservas, os poderes da cláusula ad judicia e de representação no contencioso judicial e administrativo que me foram outorgados por PAULO SERGIO GUIMARÃES SANTOS, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 130.137.458-59, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.534.748 SSP/GO, residente e domiciliado na Rua C-24, n. 100, Quadra 578, Lote 10/13, apto. 1101, Edf. Pontal do Lago-Setor, Nova Suíça, Goiânia/GO, CEP.: 75.960-000, e ALAOR SILVA JUNIOR, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 156.686.906-44, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.563.778 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Lagoa Pequena, 23, Basevi, Prado/BA, CEP.: 30.130-060; aos advogados LILIANE SANTOS ALMEIDA, brasileira, casada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado de Minas Gerais sob nº 99.327 e Seção do Estado da Bahia sob o nº 43.493, ROBERVANY ROBERTO DOS SANTOS, brasileiro, casado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado de Minas Gerais sob nº 109.869 e na Seção do Estado da Bahia sob o nº 43.495, FRANKLIN CHAVES DA SILVA, brasileiro, solteiro, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado da Bahia sob o nº 57.861, GABRIEL PEIXOTO ROCHA, brasileiro, solteiro, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Espírito Santo sob nº 23.404, GEOVANA CARDOSO SCAGLIA, brasileira, solteira, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado da Bahia sob nº 65.544, JOÃO VICTOR SILVA COSTA, brasileiro, solteiro, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado da Bahia sob nº 51.181, LARISSA SILVA SANTOS, brasileira, solteira, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado da Bahia sob nº 65.669, todos atuantes na sociedade de advogados MOSELLO, TRINDADE, SENA E CALVO ADVOCACIA, com endereço profissional na Rua Antúrios, nº 218, Bairro Jardins de Eunápolis, Município de Eunápolis, Estado da Bahia, podendo praticar em conjunto ou separadamente, todos os atos processuais necessários e indispensáveis ao fiel cumprimento dos poderes que, com reserva, são-lhes substabelecidos neste ato, inclusive poderes especiais para transigir, firmar compromisso, renunciar, desistir, reconhecer a procedência do pedido, nomear preposto, receber e dar quitação, praticar todos os atos nos autos do processo nº 8000045-54.2022.8.05.0203, em trâmite perante



a Vara Cível da Comarca de Prado/BA, como interpor petições, acompanhar a ação e recorrer a quaisquer instâncias e tribunais, dando tudo por bom, firme e valioso.

Salvador/BA, 18 de janeiro de 2022.

LEANDRO HENRIQUE MOSELLO LIMA



Anexo 02 - Procuração



Salvador | BA (71) 3022.5108 | (71) 3013.7997 salvador@mosellolima.com.br

Bauru | SP (14) 3243.8321 bauru@mosellolima.com.br São Paulo | SP

(11) 3845.7070 saopaulo@mosellolima.com.br

Teixeira de Freitas | BA (73) 3291.2547 teixeiradefreitas@mosellolima.com.br Vitória | ES (27) 3029.3609 vitoria@mosellolir

Mucugê | BA (75) 3338.2230 Campo Grande | MS (67) 3204.1590

Telêmaco Borba | PR (42) 3272.8801 telemacoborba@mosellolima.com.br

sellolima.com.br

Eunápolis | BA (73) 3281.3609

São Luís | MA (98) 3199.0120 saoluis@moselloli





Instrumento Particular de Procuração "ad judicia" e "extra judicia"

Por meio do presente instrumento particular de mandato, ALADR SILVA JUNIOR, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 156.686 906.44, portador da Cédula de Identidade RG nº 10 563 778 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Lagoa Pequena, 23, Basevi, Prado/BA, CEP - 30.130-060, nomeia e constitui como seus procuradores os advogados Leandro Henrique Mosello Lima, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil. Seção do Estado de Minas Gerais sob o nº 103.952, Seção do Estado da Bahia sob o nº 27.586, e Seção do Estado do Espírito Santo sob o nº 31.883, Marcelo Sena Santos, brasileiro, solteiro, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado da Bahia, sob o nº 30.007, e Seção do Estado do Mato Grosso do Sul sob o nº 22,504-A, Pedro José da Trindade Filho, brasileiro, casado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado da Bahia, sob o nº 29.947, e Seção do Estado do Espirito Santo sob o nº 33.957. Ivan Mauro Calvo, brasileiro, casado, Inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado de São Paulo sob o nº 232.796 e Seção do Estado da Bahia sob o nº 23.195, Flávio Roberto dos Santos, brasileiro, casado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado de Minas Gerais sob o nº 102.274 e Seção do Estado da Báhia sob o nº 33.206, Tairo Ribeiro Moura, brasileiro, solteiro, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, seção Bahia, Seção do Estado da Bahia sob o nº 31 914; Carla Beatriz Assumpção da Silva, brasileira, casada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado da Bahia, sob nº 36.761, Thiago Giuberti Suaid, brasileiro, casado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado da Bahia sob nº 38.865; Gabriel Alves Elias, brasileiro, solteiro, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Rio de Janeiro sob o nº 173.267, e Seção do Estado da Bahia sob o nº 48.169, Grasielle Amorim de Souza Flores, brasileira, casada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado da Bahia sob nº 60.720, Murilo Gomes de Souza e Silva, brasileiro, casado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado da Bahia sob nº 34.533. Liliane Santos Almeida, brasileira, casada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado de Minas Gerais sob nº 99.327 e Seção do Estado da Bahia sob o nº 43.493. Robervany Roberto dos Santos, brasileiro, casado, inscrito na Ordem dos Advogados do



Sendor M VEVICE CONTRACTOR

Sec. 9

James of the Parket BA

Makeye - BA (N/U/M//W

Name towards

Vitera - ES

Errique BF

Telematic Borta (PA)







Brasil. Seção do Estado de Minas Gerais sob nº 109.869 e na Seção do Estado da Bahia sob o nº 43 495, BRUNA PRADO DE CARVALHO, brasileira, solteira, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado da Bahia sob nº 63.625, Felipe Nascimento Dourado, brasileiro, casado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Rio de Janeiro sob o * 170.116 e Seção do Estado de São Paulo sob o nº 441.028, Franklin Chaves da Silva, brasileiro, solteiro, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil. Seção do Estado da Bahia sob o nº 57.861, Gabriel Peixoto Rocha, brasileiro, solteiro, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Espírito Santo sob nº 23.404, Geovana Cardoso Scaglia, brasileira, solteira, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado da Bahia sob nº 65 544, João Victor Silva Costa, brasileiro, solteiro, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado da Bahia sob nº 51.181, Kaio de Albergaria Iglesias Moure, brasileiro, solteiro, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado da Bahia sob nº 63.112, Larissa Silva Santos, brasileira, solteira, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado da Bahia sob nº 65.669, todos atuantes na sociedade de advogados MoselloLima Advocacia, com endereço profissional na Avenida Antúrios, nº 218, Baitro Jardins de Eunápolis, Município de Eunápolis, Estado da Bahia, outorgando-lhes poderes inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato, bem como para o foro em geral, conforme estabelecido no artigo 105 do Código de Processo Civil de 2015, em específico para, em cumprimento à decisão de ID. 175318838, no processo nº 8000045-54.2022.8.05.0203, em trâmite perante a Vara Civel da Comarca de Prado/BA, acompanhar o Oficial de Justiça no procedimento de citação e notificação, bem como para assinar o Auto de Reintegração ou lmissão na Posse do imóvel denominado Fazenda Mar Azul, localizado na região conhecida como Quero Ver, situado no Distrito de Corumbau, no Município de Prado/BA.

Salvador/BA, 1) de Janeiro de 2022

ALACE SILVA JUNIOR

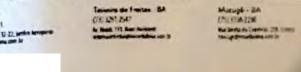






Instrumento Particular de Procuração "ad judicia" e "extra judicia"

Por meio do presente instrumento particular de mendato. PALKO SERCAD GUMARÃES SANTOS, brasiliero, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 130 137 458-59, portador da Cédula de Identidade RG nº 1 534 748 5SP/GO, residente e domiciliado na Rua C-24, n. 100, Quadra \$76, Lote 10/13, apto 1101, Edil Pontal do Lago-Setor, Nova Suiça, Golânia/GO, CEP. 75 960-000, nomeia e constitui como seus procuradores os advogados Leandro Henrique Mosello Lima, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado de Minas Gerais sob o nº 103.952, Seção do Estado da Bahia sob o nº 27.586, e Seção do Estado do Espirito Santo sob o nº 31.883. Marcelo Sena Santos, brasileiro, solteiro, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado da Bahia, sob o nº 30.007, e Seção do Estado do Mato Grosso do Sul sob o nº 22.504-A, Pedro José da Trindade Filho, brasileiro, casado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado da Bahia, sob o nº 29.947, e Seção do Estado do Espírito Santo sob o nº 33.957, Ivan Mauro Calvo, brasileiro, casado, Inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado de São Paulo sob o nº 232.796 e Seção do Estado da Bahia sob o nº 23.195, Flávio Roberto dos Santos, brasileiro, casado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado de Minas Gerais sob o nº 102.274 e Seção do Estado da Bahia sob o nº 33.206, Tairo Ribeiro Moura, brasileiro, solteiro, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, seção Bahia, Seção do Estado da Bahia sob o nº 31.914; Carla Beatriz Assumpção da Silva, brasileira, casada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado da Bahia, sob nº 36.761, Thiago Giuberti Suaid, brasileiro, casado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado da Bahia sob nº 38.865; Gabriel Alves Elias, brasileiro, solteiro, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Rio de Janeiro sob o nº 173.267, e Seção do Estado da Bahia sob o nº 48.169, Grasielle Amorim de Souza Flores, brasileira, casada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado da Bahia sob nº 60.720, Murilo Gomes de Souza e Silva, brasileiro, casado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado da Bahia sob nº 34.533, Liliane Santos Almeida, brasileira, casada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado de Minas Gerais sob nº 99.327 e Seção do Estado da Bahia sob o nº 43.493,







Robervany Roberto dos Santos, brasille ro, casado, inscreto na Ordem dos Advegados do Brasil, Seção do Estado de Minas Gerais sob nº 109 869 e na Seção do Estado da Bahla sob o nº 43 495, Bruna Pracio de Carvalvo, brasileira solteira, intorita na Ordem dos Advogados do Brasil. Seção do Estado da Bahia sob nº 63.625, Felipe Nascimento Dourado, brasileiro, casado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Rio de Janeiro sob o " 170.116 e Seção do Estado de São Paulo sob o nº 441.028. Franklin Chaves da Silva, brasileiro, solteiro, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil Seção do Estado da Bahia sob o nº 57 861, Gabriel Peixoto Rocha, brasileiro, solteiro, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Espírito Santo sob nº 23.404, Geovana Cardoso Scaglia, brasileira, solteira, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado da Bahia sob nº 65.544, João Victor Silva Costa, brasileiro, solteiro, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado da Bahia sob nº 51.181, Kaio de Albergaria Iglesias Moure, brasileiro, solteiro, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado da Bahia sob nº 63.112, Larissa Silva Santos, brasileira, solteira, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado da Bahia sob nº 65.669, todos atuantes na sociedade de advogados MoselloLima Advocacia, com endereço profissional na Avenida Antúrios, nº 218, Bairro Jardins de Eunápolis, Municipio de Eunápolis, Estado da Bahia, outorgando-lhes poderes inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato, bem como para o foro em geral, conforme estabelecido no artigo 105 do Código de Processo Civil de 2015, em específico para, em cumprimento à decisão de ID. 175318838, no processo nº 8000045-54.2022.8.05.0203, em trâmite perante a Vara Civel da Comarca de Prado/BA, acompanhar o Oficial de Justiça no procedimento de citação e notificação, bem como para assinar o Auto de Reintegração ou lmissão na Posse do imóvel denominado Fazenda Mar Azul, localizado na região conhecida como Quero Ver, situado no Distrito de Corumbau, no Município de Prado/BA.

Salvador/BA, 18 de janeiro de 2022.

PAULO SERO GUIMARAES SANTOS







Processo: RtMtPosse 8000045-54.2022.8.05.0203

MM. Juiz

- 1. Ciente da decisão constante no ID 175318838.
- 2. Nada a requerer.

É a manifestação.

Prado, 21 de janeiro de 2021.

GILBERTO RIBEIRO DE CAMPOS

Promotor de Justiça em Substituição

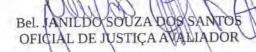


certidão do processo do processo 8000045-54.2022.805.0203



CERTIDÃO

Certificoo que em cumprimento ao mandado retro me dirigir á fazenda denominada MAR AZUL,localizada no distrito de Corumbau no municipio de Prado/Ba, em companhia dos preposto da PM no comando do TEN PM NUNES, e ai estando nesta data fomos impedidos de adentrar a fazenda invadida, por ordem do invasor Antoniel Bonfim de Brito, que ordenou alguns invasores a fechar a cancela de entrada com uma corrente e trancar o cadeadode imediato. O TEN. PM NUNES, ordenou de imediatamente que abrisse e permitisse a entrada deste oficial de justiça em companhia dos PMs. No local o (INVASOR) Antoniel Bonfim de Brito, não quis se identificar, logo em seguida afirmou que seu nome era DJALMA DOS SANTOS.Mas tarde descobrimos que se tratava do invasor (Antoniel Bonfim de Brito - Vulgo NIÉ). Muito alterado dizendo ser indigena tentando colocar todos os invasores presentes contra a Ordem Judicial e contra a guarnição da PM ali presente, dizendo que ali na propriedade a ardem judicial não tem valor. O que todos os outros invasores discordaram da idéia do INVASOR Antoniel Bonfim de Brito (NIÉ). Afirmando que todos foram tratados com respeito e educação. O invasor de nome VALDEIR FRANÇA DAS VIRGENS, com muita traquilidade, recebeu a citação e falou que no momento todos iriam permanecer na fazenda e que ele iria buscar um advogado o mas rapido possível e iria esperar no local a decisão da justiça, mesmo sendo advertido da multa diaria. A invasora NATALIA EVELYN DE OLIVEIRA, afirmou que não irá mais na fazenda invadida e não tem interesse em nada ali. Os demais invasores dizem que vão permanecer até a justiça decidir definitivamente ou mande tira-los, mesmos sendo advertido da multa diaria. Nomes dos invasores presentes os mesmos recusaram a lançar seus nomes. Afirmando que não assinaria pois seus nomes não estavam ali, seguindo a orientação do (invasor ANTONIEL BONFIM DE BRITO VULGO-NIÉ) RAILDO CRUZ, REIDY CLEIDSON, ANTONIO SANTANA, PAULO BRITO, SILVANIA SANTOS DA CRUZ, ROSALINA CORREIA DA SILVA. Esses ivassores estavam no local e não portavam documentos. O Invasor (SADRÃO) não estava no local segundo fomos informados pelos moradores do distrito de Corumbau que o (INVASOR SANDRÃO) já mora em outra invasão no local denominado MUCUGÊ, localizado na rodovia GUARANY/ CORUMBAU.Diligenciamos até o local e confirmamos que (SANDRÃO) mora na antiga fazenda de Valdelino que foi invadida por ele e outros no ano de 2019. Fato confirmado por sua esposa encontrada na residencia. Alguns moradores ali afirmaram que (SANDRÃO) é invasor contumaz e a sua esposa nos afirmou que o invasor (SANDRÃO) foi para invasão da fazenda MAR AZUL, sem autorização da liderança da invasão que eles moram. Os invasores não foram retirados da fazenda pela força policial fazendo assim cumprir a reitegração de posse, pois tinhamos apenas 05 policiais o que era insuficiente, pois no local tinha aproximadamente 15 invasores e fui informado pelo comandante que necessitava de ordem da casa militar para tirar os invasores usando a força policial.sO referido é verdade e dou fé. Prasdo em 20 de janeiro de 2022.





certidão do processo 8000045-54.2022.805.0203



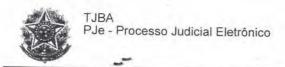
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA JUÍZO DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS CÍVEIS E COMERCIAIS DA COMARCA DE PRADO-BA

CERTIDÃO

Certifico que em cumprimento ao presente citei pessoalmente o invasor que se encontrava na fazenda MAR AZUL imovel da reitegração de posse VALDEIR FRANÇA DAS VIRGENS, de todo teor do mandado oferecendo-lhe a contrafé bem como as cópias da inicial o mesmo aceitou e lançou a sua nota de ciente . Afirmou que não iria sair de imediato. Mas iria procurar um advogado e esperar a decisão final da justiça. O referido é verdade e dou fé. Prado em 20 de janeiro de 2022.

Bel. JANILDO SOUZA DOS Oficiala de Justica Avaliador





19/01/2022

Número: 8000045-54.2022.8.05.0203

Classe: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE

Órgão julgador: V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COM. DE PRADO

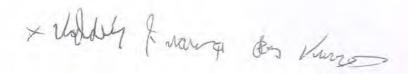
Última distribuição : 13/01/2022 Valor da causa: R\$ 200.000,00

Assuntos: Esbulho / Turbação / Ameaça

Segredo de justiça? NÃO Justiça gratuita? NÃO

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? SIM

Partes			Procurad	Procurador/Terceiro vinculado		
PAULO SERGIO GUIMARAES SANTOS (AUTOR)				LEANDRO HENRIQUE MOSELLO LIMA (ADVOGADO)		
ALAOR SILVA JUNIOR (AUTOR)				LEANDRO HENRIQUE MOSELLO LIMA (ADVOGADO)		
Anton	iel Bonfim de Bri	to (Nié) (REU)	TENNIGOE II	MOSELEO ENVIA (ADVOGADO)		
Lidia						
Sandr	ão (REU)					
Natali	a Evelyn de Olive	ra (REU)				
	iha (REU)					
Demai	s Invasores (REU)				
			Documentos			
ld.	Data da Assinatura	Documento 💸		Tipo		
17503 7969	13/01/2022 21:14	Ação de Reintegração de Posse - Alaor e Paulo		Petição		





certidão do processo 8000045-54.2022.805.0203



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA JUÍZO DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS CÍVEIS E COMERCIAIS DA COMARCA DE PRADO-BA

CERTIDÃO

Certifico que em cumprimento ao presente citei pessoalmente ANTONIEL BONFIM DE BRITO, de todo teor do mandado oferecendo-lhe a contrafé bem como as cópias da inicial o mesmo não aceitou e recusou-se lançar o seu nome do mandado. Afirmou que seu nome era D"JALMA DOS SANTOS, algumas horas depois ficamos sabendo por outro invasor que ali se tratava da pessoa de invasor lider da invasão (ANTONIEL BONFIM DE BRITO VULGO (NIÉ),. Ofereci a contrafé bem como as cópias da inicial, o mesmo recusou-se. O referido é verdade e dou fé. Prado em 20 de janeiro de 2022.

Oficiala de Justica Avaliador





PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COM. DE PRADO

Fórum Juiz Walter Lapa Barreto, Avenida Pres, Kennedy, s/n - Centro - Telefax (73) 3298-2117.

MANDADO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE E CITAÇÃO

Processo nº.8000045-54.2022.8.05.0203

Ação: Reintegração de POsse

Autor: PAULO SERGIO GUIMARAES SANTOS, ALAOR SILVA JUNIOR

Réu: ANTONIEL BONFIM DE BRITO (NIÈ) e LIDIA (ambos podem ser localizados na casa da filha, na Via Principal de Corumbau), SANDRÃO (pode ser localizado no Povoado Mucugê, distrito de Corumbau), NATALIA EVELYN DE OLIVEIRA (pode ser localizada no Sítio Paraíso, ao lado da Pousada Mata Atlântica, distrito de Corumbau), ROMINHA (pode ser localizada no loteamento Boa Morte, distrito de Corumbau) e DEMAIS INVASORES.

Para ser cumprido na forma abaixo:

De Ordem do Exmº Dr. Gustavo Vargas Quinamo, MM. Juiz de Direito da Vara Cível desta Comarca de Prado-Bahia, na forma da lei, etc.

M A N D A ao(á) Sr(a). Oficial(a) de Justiça que, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, PROCEDA A REINTEGRAÇÃO DE POSSE, em favor dos Autores: PAULO SERGIO GUIMARAES SANTOS e ALAOR SILVA JUNIOR, do bem a seguir relacionado, TENDO SIDO FIXADA, EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DO PRESENTE MANDADO, MULTA DIÁRIA NO VALOR DE R\$ 500.00 (quinhentos reais), DEVENDO QUEM SE ENCONTRAR OCUPANDO O IMÓVEL, SE RETIRAR IMEDIATAMENTE. Após a Reintegração da Posse, proceda-se a CITAÇÃO do(s) requerido(s), para todos os termos do processo e, querendo, oferecer(em) resposta, por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo-o(s) de que não oferecendo contestação, presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados pela parte autora. Tudo conforme decisão prolatada nos autos e diante petição inicial, cujas cópias seguem em anexo, como parte integrante deste.

DESCRIÇÃO DO BEM: Imóvel denominado Fazenda Mar Azul, localizado na região conhecida como Quero Ver, situado no Distrito de Corumbau, no Município de Prado/BA. A área total de, aproximadamente, 54ha (cinquenta e quatro hectares) é dividida em duas matriculas de nº 16.730 e 16.731, perante o Oficio de Registro de Imóveis da Comarca de Prado/BA.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Prado/Bahia,aos 14 de janeiro de 2022.

Rejane de Jesus Souza

Técnica Judiciária

Cadastro 903.088-3 - De ordem



Assinado eletronicamente por: REJANE DE JESUS SOUZA - 14/01/2022 16:36:12 https://pje.tljba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22011416361269400000171007682 úmero do documento: 22011416361269400000171007682

Num. 175349197 - Pág



certidão do processo 8000045-54.2022.805.0203



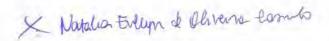
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA JUÍZO DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS CÍVEIS E COMERCIAIS DA COMARCA DE PRADO-BA

CERTIDÃO

Certifico que em cumprimento ao presente citei pessoalmente NATALIA EVELYN DE OLIVEIRA, de todo teor do mandado entregando-çhe a contrafé bem como as cópias da inicial.a mesma aceitou e lançou a sua nota de ciente.O referido é verdade e dou fé. Prado em 20 de janeiro de 2022.

Bel. JANUDOSQUZA Oficiala de Justiça Avaliador







PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COM. DE PRADO

Fórum Juiz Walter Lapa Barreto, Avenida Pres. Kennedy, s/n - Centro - Telefax (73) 3298-2117.

MANDADO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE E CITAÇÃO

Processo nº.8000045-54,2022.8.05.0203

Ação: Reintegração de POsse

Autor: PAULO SERGIO GUIMARAES SANTOS, ALAOR SILVA JUNIOR

Réu: ANTONIEL BONFIM DE BRITO (NIÉ) e LIDIA (ambos podem ser localizados na casa da filha, na Via Principal de Corumbau), SANDRÃO (pode ser localizado no Povoado Mucugê, distrito de Corumbau), NATALIA EVELYN DE OLIVEIRA (pode ser localizada no Sítio Paraiso, ao lado da Pousada Mata Atlântica, distrito de Corumbau), ROMINHA (pode ser localizada no loteamento Boa Morte, distrito de Corumbau) e DEMAIS INVASORES.

Para ser camprido na forma abaixo:

De Ordem do Exmª Dr. Gustavo Vargas Quinamo, MM. Juiz de Direito da Vara Cível desta Comarca de Prado-Bahia, na forma da lei, etc.

M A N D A ao(å) Sr(a). Oficial(a) de Justiça que, em cumprimento ao presente, extraido do processo acima indicado, PROCEDA A REINTEGRAÇÃO DE POSSE, em favor dos Autores: PAULO SERGIO GUIMARAES SANTOS e ALAOR SILVA JUNIOR, do bem a seguir relacionado, TENDO SIDO FIXADA, EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DO PRESENTE MANDADO, MULTA DIÁRIA NO VALOR DE R\$ 500,00 (quinhentos reais), DEVENDO QUEM SE ENCONTRAR OCUPANDO O IMÓVEL, SE RETIRAR IMEDIATAMENTE. Após a Reintegração da Posse, proceda-se a CITAÇÃO do(s) requerido(s), para todos os termos do processo e, querendo, oferecer(em) resposta, por escrito, no prazo de 15 (quinze) días, advertindo-o(s) de que não oferecendo contestação, presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados pela parte autora. Tudo conforme decisão prolatada nos autos e diante petição inicial, cujas cópias seguem em anexo, como parte integrante deste.

DESCRIÇÃO DO BEM: Imóvel denominado Fazenda Mar Azul, localizado na região conhecida como Quero Ver, situado no Distrito de Corumbau, no Município de Prado/BA. A área total de, aproximadamente, 54ha (cinquenta e quatro hectares) é dividida em duas matrículas de nº 16.730 e 16.731, perante o Oficio de Registro de Imóveis da Comarca de Prado/BA.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Prado/Bahia,aos 14 de janeiro de 2022.

Rejane de Jesus Souza

Técnica Judiciária

Cadastro 903.088-3 - De ordem



Assinado eletronicamente por: REJANE DE JESUS SOUZA - 14/01/2022 16:36:12 https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22011416361269400000171007682 imero de documento: 22011416361269400000171007682

Num. 175349197 - Pág



Em anexo.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DE RELAÇÕES DE

CONSUMO, CÍVEL E COMERCIAIS DA COMARCA DE PRADO/BA

Processo n. 8000045-54.2022.8.05.0203

COMUNIDADE INDÍGENA PATAXÓ ALDEIA QUERO VÊ, localizada na Terra

Indígena Barra Velha, distrito de Corumbau, no município de Prado/BA, vem,

respeitosamente, com seus direitos amparados pelos artigos 231 e 232 da Constituição

Federal, por meio de sua advogada que subscreve a peça conforme procuração anexa, no

processo que lhe é movido por PAULO SÉRGIO GUIMARÃES SANTOS e ALAOR

SILVA JUNIOR, informar e requerer o que se segue.

<u>PRELIMINARMENTE</u> – DA INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DESTE JUÍZO

A redação do artigo 109, XI, da Constituição Federal, é transparente ao reconhecer

a competência da justiça federal para tratar de ações relativas a direitos originários à terra

dos povos indígenas. Vejamos:

Art. 109. Aos juízes federais compete processar e julgar:

(...)

XI - a disputa sobre direitos indígenas.

Embora tal informação não tenha sido trazida a este Juízo pela parte autora, a área

em litígio faz parte da Terra Indígena Barra Velha, parcialmente demarcada em 1980,

assim como o "esbulho" denunciado pelo requerente trata-se, na verdade, de uma ação

dos Pataxó em defesa de seu território tradicional, que estava sendo desmatado pelo autor

desta ação e pretenso proprietário da área.

Assinado eletronicamente por: LETHICIA REIS DE GUIMARAES - 21/01/2022 19:39:18

https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22012119391757300000173191939

Número do documento: 22012119391757300000173191939





Fotos: indígenas Pataxó na Aldeia Quero Ver



Tendo sido insuficiente para a garantia constitucional do direito originário à terra dos Pataxó, em 2008 foi aberto reestudo da demarcação, que desde então tramita nos órgãos competentes sob o número FUNAI/BSB/2556/82 (RCID anexo). Em 2013, pretensos proprietários da região tentaram anular o atual processo demarcatório. Contudo, em decisão já transitada em julgado, em 2019 o Superior Tribunal de Justiça reconheceu o direito dos Pataxó em ter sua área demarcada¹.

No mapa abaixo, podemos observar como a área conhecida **tradicionalmente** como "Quero Ver" é parte da Terra Indígena Barra Velha no Monte Pascoal.



No mesmo sentido, os Caciques da Terra Indígena Barra Velha escreveram carta, também anexa, reconhecendo as lideranças da Aldeia Quero Ver como legítimas e a área retomada como parte do território Pataxó. Na mesma toada, a Federação Indígena dos Povos Pataxó e Tupinambá (FINPAT) e o Movimento Unido dos Povos e Organizações Indígenas da Bahia (MUPOIBA), entidades reconhecidas do movimento indígena também declaram o pertencimento da Aldeia Quero Ver ao território e ao povo Pataxó.



1

¹ https://cimi.org.br/2019/03/por-unanimidade-povo-pataxo-de-barra-velha-conquista-importante-vitoria-no-stj/

Vale relembrar, ainda, o caput do artigo 231 da Constituição Federal, in verbis:

Art. 231. São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.

Em outras palavras, a ocupação Pataxó da sua terra tradicionalmente ocupada trata-se de um direito não apenas constitucional, mas originário do povo indígena.

Assim sendo, por tratar a questão em tela de conflito territorial sobre um direito indígena, resta evidente a incompetência absoluta deste Juízo uma vez que a Carta Maior diz expressamente que tal conflito compete ao julgamento da Justiça Federal e, nos termos do artigo 64, § 1°, deve ser declarada de oficio.

Neste ponto, é importante, ainda, relembrar o artigo 44 do Código de Processo Civil:

Art. 44. **Obedecidos os limites estabelecidos pela Constituição Federal**, a competência é determinada pelas normas previstas neste Código ou em legislação especial, pelas normas de organização judiciária e, ainda, no que couber, pelas constituições dos Estados.

Nessa perspectiva, considerando que a competência do juízo é um pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do processo, nos termos do 485, IV também do Código de Processo Civil, o presente processo deve ser extinto sem resolução do mérito, uma vez que a incompetência absoluta é insaneável.

Mais do que isso, é relevante dizer que a tutela cautelar foi deferida com a indução a erro deste Juízo provocado pela parte autora, e, uma vez que a situação fática é completamente diversa daquela alegada pelo autor, ela deve ser revista. Ademais, a competência do juízo é requisito para a concessão da tutela provisória, conforme o artigo 299 do CPC:

Art. 299. A tutela provisória será requerida ao juízo da causa e, quando antecedente, ao juízo competente para conhecer do pedido principal.

Parágrafo único. Ressalvada disposição especial, na ação de competência originária de tribunal e nos recursos a tutela provisória será requerida ao órgão jurisdicional competente para apreciar o mérito.

Num. 177584759 - Pág. 4



I. DA SUSPENSÃO NACIONAL DOS PROCESSOS DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE RELATIVOS A DIREITOS INDÍGENAS - DECISÃO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 1.017.365/SC, STF

Não bastasse a incompetência da Justiça Estadual que inviabiliza a concessão da cautelar requerida pela parte autora, o Supremo Tribunal Federal **determinou** a suspensão nacional dos processos que tratam de direitos territoriais indígenas.

Isso porque tramita no STF o Recurso Extraordinário 1.017.365/SC, resultado de ação de reintegração de posse envolvendo a Comunidade Indígena Xokleng, em Santa Catarina. Diante da insegurança jurídica a que diversos povos indígenas brasileiros estão expostos e a necessidade de ser definido um estatuto jurídico-constitucional sobre processos que envolvem posse de áreas em que exista processo demarcatório indígena, em 2018 foi reconhecida repercussão geral deste processo (Tema 1.031).

Considerando o caráter declaratório dos processos de demarcação de terra indígena, a situação pandêmica e a vulnerabilidade dos indígenas em relação ao vírus da COVID-19, sobretudo quando não possuem seus territórios resguardados, em 06 de maio de 2020, o Ministro Edson Fachin, relator do processo, proferiu a seguinte decisão que suspende nacionalmente os processos envolvendo terras indígenas:

Assim, com base no artigo 1.035, § 5°, do Código de Processo Civil, determino, nos termos do pedido, a suspensão nacional dos processos judiciais, notadamente ações possessórias, anulatórias de processos administrativos de demarcação, bem como os recursos vinculados a essas ações, sem prejuízo dos direitos territoriais dos povos indígenas, modulando o termo final dessa determinação até a ocorrência do término da pandemia da COVID-19 ou do julgamento final da Repercussão Geral no Recurso Extraordinário 1.017.365 (Tema 1031), o que ocorrer por último, salvo ulterior decisão em sentido diverso.

Essa insegurança dos direitos territoriais dos povos indígenas somada à pandemia do coronavírus colocou os povos indígenas em situação de risco ainda maior, seja pela omissão estatal na regularização dos territórios, seja pela maior vulnerabilidade em relação ao vírus.



Foi também nesse sentido a fundamentação da decisão do ministro Edson Fachin, os autos do já citado RE 1.017.365/SC, pela suspensão nacional das ações possessórias que envolvem terras indígenas, *in verbis*:

De uma parte, concretamente, as ações que envolvem questões indígenas são deveras sensíveis, com dilação probatória de grande complexidade e que, ordinariamente, abrangem uma diversidade de temas, nem todos coincidentes com o âmbito da presente demanda. Ademais, a paralisação dos processos judiciais poderia culminar com eventual prejuízo à situação dos litigantes e à razoável duração dos processos, que se estenderiam por tempo ainda após a decisão colegiada neste feito.

Nada obstante, de outra parte, vivenciamos uma emergência de saúde pública, assim reconhecida no território nacional em face do surgimento do novo coronavírus (COVID-19) pela Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020. Posteriormente, em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde – OMS caracterizou a dissipação da infecção causada pelo vírus Sars-CoV-2 como uma pandemia. (...)

A manutenção da tramitação de processos, com o risco de determinações de reintegrações de posse, agrava a situação dos indígenas, que podem se ver, repentinamente, aglomerados em beiras de rodovias, desassistidos e sem condições mínimas de higiene e isolamento para minimizar os riscos de contágio pelo coronavírus.

Incide, no caso, o princípio da precaução, com assento no artigo 225 da Constituição da República, a exigir do Poder Público um atuar na direção da mitigação dos riscos socioambientais, em defesa da manutenção da vida e da saúde. (grifo nosso)

No caso de que tratam esses autos, trata-se de terra indígena em processo demarcatório corrente e avançado, em fase de expedição de Portaria Declaratória pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, com posse comprovada dos indígenas, inclusive como moradia. Trata-se ainda de local com intenso fluxo turístico, com risco de contágio acentuado em virtude caso os indígenas tenham que sair de suas casas e, consequentemente, ter contato com turistas.

Diversas têm sido as decisões, também no âmbito do STF, que reforçam o entendimento que a decisão do ministro Edson Fachin tem eficácia nacional e compulsória, suspendendo decisões e processos de reintegração de posse em todo o país, como a Rcl 42.329 e a Rcl 43.907. Em relação aos povos da Bahia, há que se mencionar,



ainda, as Reclamações 43.058 e 45.671, relativas a reintegrações de posse contra Comunidade Indígena Pataxó de Ponta Grande.

Ou seja, além de existir vício processual insaciável que impossibilite a reintegração de posse em detrimento dos Pataxó na área em questão, há decisões expressas da Suprema Corte que não possibilitariam que tal decisão fosse exarada. Por óbvio, uma vez que o Douto Juízo não foi, ressalta-se, informado de que a questão envolve conflito territorial com indígenas, não era possível esperar que a suspensão nacional determinada no RE 1.017.365 fosse observada; contudo, esta é mais uma razão pela qual a decisão proferida deve ser revista.

II. DAS INCONSISTÊNCIAS NA MATRÍCULA EM QUE SE BASEIA A PRESENTE AÇÃO

A matrícula apresentada pela parte autora para se intitular proprietária da área em litígio, mesmo em análise breve, aponta indícios de irregularidade, uma vez que é bastante recente, datada de 2005, e oriunda de título de terra dado (ao que tudo indica de forma irregular) pelo Estado da Bahia, como se a área fosse devoluta.

A Aldeia Quero Ver, frise-se, de ocupação tradicional, estava sendo preservada, com árvores de Mata Atlântica de grande porte, em estágio avançado de regeneração. Contudo, foi percebido em janeiro deste ano que a área estava sendo preparada para ser loteada, com espaços totalmente desmatados.

É relevante lembrar que um dos autores, o Sr. Alaor Silva Junior, já foi autuado pelo INEMA por realizar obras, implantar e operar equipamentos em desacordo com a legislação ambiental vigente, no município de Prado, no ano de 2020 (processo administrativo número 046.0534.2020.0007700-13, Auto de Infração nº 2020-002765/TEC/AIMU-0222).

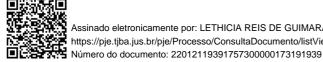




Figura 1Área desmatada na região da Aldeia Quero Ver

As matrículas apresentadas pela parte autora são as de nº 16.730 e 16.731 (Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Prado/BA), onde consta a nomenclatura "Fazenda Mar Azul".

É notório, contudo, que houve muita grilagem cartorária de terras indígenas na região de Prado/Porto Seguro, e tais títulos de propriedade estão sendo investigados por tal prática, dadas as inconsistências relativas ao seu domínio, já que neste lugar existem os Territórios Pataxó Barra Velha do Monte Pascoal e Comexatibá, contíguos e devidamente delimitados por RCID da FUNAI.

A Aldeia Quero Ver está bem nessa área de "junção" das terras indígenas delimitadas.

	OFÍCIO DO REGISTRO	DE IMÓVEIS E HIPOTECAS
PODER JUDICIÁRIO	REGISTRO GERAL - ANO _ 2010	Oficial Tituler
Pranciño, situada na rep 03° e 36en (vinte e set Dominio nº 488399, pastagens, cercas de a diversos lados com ten sob o ff 326.062.018.74 declarato da Receita CYPRIANO, brasileir 68, residente e domiciti em 10 de Janeiro de 20 R-1/16.730 — EM, 06 BORSOI CYPRIANO csposa LEONICE CO no CPF ff 648.257.365- na Cidade de Itamaraju da Cădula de Identidae MARIANGELA MAI apartamento 1.601, na Tabelionato de Notas d Santos de Oliveira. AC fita materado pelo fisec	I desmembrada do imbvel denominado "Migio de Corumbaua, neste Municipio e Corna baua, neste Municipio e Corna le hectares, três ares e trinta e seis centin e hectares, três ares e trinta e seis centin e mitido em 18.11.2005, pelo Governo de trame farpado, matas e pequenas outras be trenos de Paulo Sogio Guimantes Santos e o 40-5 e na Receita Federal d'0.594.377-9, e Federal apresentados devidamente quita no, casado, aposemado, portador da C.L. d'6 liado na Cidade de Itamaraju-BA. REGISTI 1006. O Oficial: Para la presentado de C.L. d'67.92 STA PERCIANO CYPRIANO, advogaci-72, brasileiros, casados, residentes e domi a-BA. ADQUIRENTE: ALAOR SILVA J de RG d' 10.563.778-SSP/MG, inserito na RROCOS RESENDE SILVA, residenta cidade de Belo Horizonte-MG. FORM desta Cidade, no livro 051, Fls. 189/190, en QUISIÇÃO: Imó vel da presente matacula.	AR AZUL", anteriormente conhecida por Rio- urca de Prado, Estado da Bahia, medindo 27ha, ures), em terras legitimadas através do Titulo de de Estado da Bahia; contendo benfeitorias de senfeitorias la existentes; Limitando-se por seu- com que mais de direito: Cadastrada no INCRA conforme CCIR-2006 a 2009 e comprovantes de ados. PROPRIETARIO: PÉRICLES BORSOI 67.921-SSP/BA, inscrito no CPF tf'050.166.147- RO ANTERIOR: Livro 02, sob o tf R-1/15.244,
Tabelionato de Notas d Santos de Oliveira. A sito materiado pelo fisco sério 601. CERTIFICE e dos fe que a pro- pual tão há qualquer alternado	desta Cidade, no livro 051, Fla. 189/190, er QUISIÇĂ O: Imó vel da presente matácula. o municipal. CONDIÇ Ö ES: Nã o consta O referido é verdade. seente cópia foi estra do por unio reprografíco do MATRI	m 06 de Maio de 2010, pela Tabelà, Ludlia VALOR: R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil R am. Custas cobradas conforme DAJ nº 37

Analisando o laudo antropológico da FUNAI (RCID – Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação) que delimitou a Terra Indígena Comexatibá (Cahy-Pequi), constata-se várias passagens dando conta sobre processos de grilagem de terras devolutas na região em comento (Prado, Corumbau). Veja-se este conclusivo trecho do RCID como exemplo:

"Verificou-se que alguns dos ocupantes atuais não estão formalmente relacionados ao registro de suas posses, posto que diversas vendas são realizadas sem registro de transferência, o que recrudesceu após a suspensão dos registros. Diversas ocupações não possuem registro algum e, em muitos casos analisados, as áreas registradas foram acrescidas por expansão sobre terras devolutas, grilagem ou por aquisição de novas propriedades.

Alguns livros, a exemplo do de número 84, que condensa informações de sucessão possessória de fazendas no Corumbau, Comuruxatiba e Cahy, de transferências realizadas entre 1984 e 1989, demonstram uma eficácia insatisfatória dos registros de imóveis em Prado.



Nos documentos entre os anos 1984 e 1985 não foram encontrados quaisquer registros de imóveis urbanos no Distrito de Cumuruxatiba. No caso dos imóveis rurais, apesar da existência de alguns registros, verificamos indefinição quanto às áreas, que são medidas ora em ares, ora em tarefas, ora em hectares ou alqueires.

Outro dado relevante consiste no fato de que, entre 27 imóveis registrados, 26 caracterizam-se como de pequeno porte, sendo que apenas uma propriedade se aproximava da extensão de trezentos hectares. No geral a maioria regularizou uma cessão ou venda de pequenas parcelas de grandes propriedades, recortadas em áreas devolutas do estado.

Essa condição sugere uma estratégia para legitimação da posse caracterizada como "ocupação primária" ou "posse mansa e pacífica". As porções de terra nessas condições são registradas e, posteriormente, agrupadas e transferidas para um novo proprietário. Num dos casos estas transferências "foram registradas todas num mesmo dia, entre os feriados de Natal e Ano Novo de 1984." (fl. 227 do RCID)

Assim, mesmo desconsiderando todas os motivos já expostos que evidenciam a má fé da parte autora em instruir erroneamente este Juízo para que fosse concedida a cautelar por ela pretendida, nem sequer a probabilidade do direito necessária para a tutela seria aqui observada.

III. DOS PEDIDOS

Ante ao exposto, requer a Comunidade Indígena o RECONHECIMENTO da INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA deste Juízo para julgamento da lide, e, consequentemente:

 a) A revogação urgente da decisão liminar (ID 175318838), uma vez que os pressupostos alegados pela parte autora para sua concessão não são verídicos e os atos processuais são nulos de pleno direito;



b) A extinção da presente ação sem julgamento do mérito, uma vez que os pressupostos de desenvolvimento válido e regular do processo não se encontram presentes.

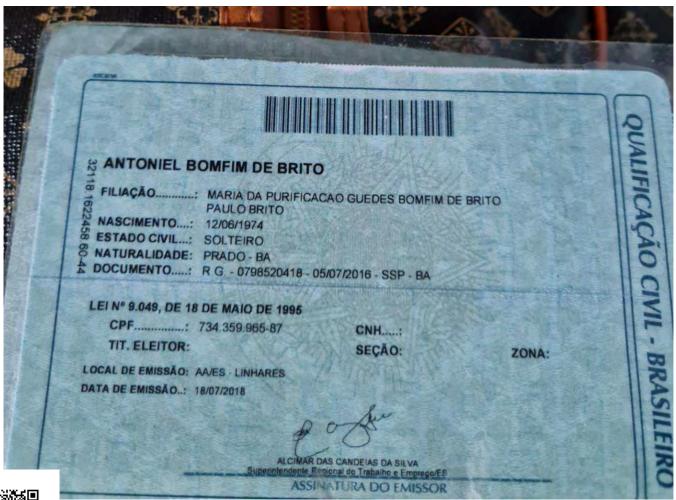
Pede e espera deferimento.

De Belo Horizonte-MG para Prado-BA, 21 de janeiro de 2021

Lethicia Reis de Guimarães

OAB/MG 180.215















PROCURAÇÃO

COMUNIDADE INDÍGENA PATAXÓ QUERO VÊ, representada pelo seu Cacique ANTONIEL BOMFIM DE BRITO, brasileiro, solteiro, indígena do povo Pataxó, inscrito no CPF sob o número 734.39.965-87, carteira de identidade 0798520418 SSP/BA, residente e domiciliado na Terra Indígena Barra Velha, município de Prado-BA, nomeia e constitui sua procuradora e advogada Lethícia Reis de Guimarães, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/MG sob o número 180.215, com endereço profissional da Rua Joaquim Zenir Leite, 605, Bairro Paraíso, em Belo Horizonte-MG, a quem confere amplos poderes para foro em geral, com cláusula ad-judicia, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-la nas contrárias, seguindo uma e outras, até final decisão, usando recursos legais e acompanhando, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

Prado, 20 de janeiro de 2022.

antimel bowlinde boit

ANTONIEL BOMFIM DE BRITO



DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

ANTONIEL BOMFIM DE BRITO, brasileiro, solteiro, indígena do povo Pataxó, inscrito no CPF sob o número 734.39.965-87, carteira de identidade 0798520418 SSP/BA, residente e domiciliado na Terra Indígena Barra Velha, município de Prado, estado da Bahia, conforme o inciso LXXIV, do artigo 5º da Constituição Federal, c/c a Lei nº 1.060/50, artigo 1º da Lei nº 7.115/83 e nos termos do artigo 98 e seguintes do Código de Processo Civil, DECLARA, sob as penas da lei, não ter condições financeiras de arcar com custas e despesas processuais, sem prejuízo do próprio sustento e de sua familia, razão pela qual requer o deferimento da concessão dos beneficios da JUSTIÇA GRATUITA. Requer, ainda, que o benefício abranja todos os atos do processo.

Prado, 20 de janeiro de 2022.

antoniel bomfin de bonts
ANTONIEL BOMFIM DE BBRITO





Serra do Padeiro - BA, 20 de janeiro de 2022.

DECLARAÇÃO DO MUPOIBA – IDENTIDADE INDÍGENA DA ALDEIA *PATAXÓ* QUERO VER, LOCALIZADA EM PRADO, DISTRITO DE CORUMBAU

O MUPOIBA – Movimento Unido dos Povos e Organizações Indígenas da Bahia, com base no art. 231 da Constituição Federal da Bahia, e na OIT 169, subscrita pelo Brasil, DECLARA a todos que RECONHECE A INDENTIDADE INDÍGENA da comunidade ALDEIA QUERO VER, do CACIQUE PATI BURI e dos cerca de 60 Pataxós que a compõem, localizada no Município de Prado, distrito de Corumbau, na parte Sul da Terra Indígena Barra Velha do Monte Pascoal, devidamente delimitada por RCID Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação da FUNAI e publicado no Diário da União de 29 de Fevereiro de 2008, nº 41.

Esta DECLARAÇÃO tem também a FINALIDADE ESPECÍFICA de informar ao DOUTO JUÍZO DA VARA DAS RELAÇÕES DE CONSUMO E CÍVEIS DA COMARCA DE PRADO, JUSTIÇA ESTADUAL, que na AÇÃO POSSESSÓRIA de Nº 8000045-54.2022.8.05.0203, em que este M.M. JUÍZO CONCEDEU recentemente a LIMINAR DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE, é a ALDEIA *PATAXÓ* QUERO VER que está sendo alvo desta tentativa de reintegração de posse dos autores, dentro da área delimitada pelo relatório antropológico da FUNAI como de posse tradicional e constitucional indígena.



Agnaldo Pataxó Hã Hã Hãe

Coordenador Geral do MUPOIBA

Contato: 073 9990-5016 Whatsapp

E-mail: <u>mupoiba@yahoo.com.br</u>





FEDERAÇÃO INDÍGENA DAS NAÇÕES PATAXÓ E TUPINAMBÁ DO EXTREMO SUL DA BAHIA – FINPAT - CNPJ: 15.207.504/0001-54

DECLARAÇÃO DA FINPAT SOBRE A ALDEIA INDÍGENA PATAXÓ QUERO VER, MUNICÍPIO DE PRADO - COMUNIDADE INDÍGENA, COM MODO DE VIVER DE ACORDO COM USOS, COSTUMES, CRENÇAS E TRADIÇÕES PATAXÓ

A FINPAT – Federação Indígena das Nações Pataxó e Tupinambá do Extremo Sul da Bahia, portadora do CNPJ: 15.207.504/0001-54, representada neste ato por seu presidente abaixo subscrito, no uso das suas atribuições legais, vêm pelo presente <u>declarar que reconhece como da ETNIA PATAXÓ</u>, os 60 (sessenta) indígenas que compõem a <u>Aldeia Indígena Pataxó Quero Ver</u>, localizada Terra Indígena Barra Velha do Monte Pascoal, no Distrito de Corumbau, município de Prado/BA, liderados pelo Cacique Pati Buri. A Terra Indígena Barra Velha do Monte Pascoal é delimitada por RCID Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação da FUNAI publicado no Diário Oficial da União de 29 de Fevereiro de 2008, nº 41.

A <u>Aldeia Indígena Pataxó Quero Ver</u> está neste momento em situação extrema de vulnerabilidade, pois foi proferida decisão judicial de reintegração de posse contra eles no processo de nº 8000045-54.2022.8.05.0203 (Comarca de Prado, Justiça Estadual da Bahia), sem que o Poder Judiciário tenha sido informado de que se trata de uma comunidade indígena Pataxó, dentro de seu território delimitado por Laudo da FUNAI. Policiais Militares já foram no local, com atuação ríspida, e a situação é de tensão social.

Santa Cruz Cabrália/BA, 20 de janeiro de 2022.

Gerdion Santos do Nascimento – Cacique Aruã Pataxó Presidente da Federação Indígena - FINPAT



Número do documento: 22012119391906300000173195911

DECLARAÇÃO DE CACIQUES DAS TERRAS INDÍGENAS PATAXÓ BARRA VELHA DO MONTE PASCOAL E COMEXATIBÁ

IDENTIDADE INDÍGENA DA ALDEIA *PATAXÓ* QUERO VER, LOCALIZADA EM PRADO, DISTRITO DE CORUMBAU, E ALVO DE DECISÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE DADA POR JUIZ ESTADUAL DA COMARCA DE PRADO NESTE ANO DE 2022

Nós, Caciques das Terras Indígenas *Pataxó* Barra Velha do Monte Pascoal e *Pataxó* Comexatibá, reunidos na Aldeia Mukujê (Prado), na data de hoje, 21 de Janeiro de 2022, DECLARAMOS que a ALDEIA QUERO VER, situada em Prado, é de IDENTIDADE LEGÍTIMA *PATAXÓ*. Os Territórios *Pataxó* Barra Velha do Monte Pascoal e Comexatibá são contíguos e devidamente delimitados por RCID da FUNAI. A Aldeia Quero Ver está bem nessa área de "junção" dos territórios delimitados.

Assim, RECONHECEMOS A INDENTIDADE INDÍGENA da comunidade ALDEIA QUERO VER, do CACIQUE PATI BURI e dos cerca de 60 Pataxós que a compõem, localizada no Município de Prado, distrito de Corumbau, na parte Sul da Terra Indígena Barra Velha do Monte Pascoal, em local fronteiriço com o extremo Norte da Terra Indígena Comexatibá.

A situação é muito preocupante porque o Juiz Estadual de Prado, na ação possessória de nº 8000045-54.2022.8.05.0203, deu uma liminar de reintegração de posse contra a aldeia, enganado pelos autores da ação, que omitiram a identidade indigena da comunidade. A PM está pra cumprir a decisão a qualquer momento.

Valent france de Michaelle Miero Le Comerciale Problème de Commendation de Maria Bros el de la Commissione de Problème Santana Picho. Licheranga Ti-lomerativa.

Prochip Santana Picho. Licheranga Licheranga Singuia sona.

Prochip Santana Concurso Plana Phopia sona.

Zilda Jerus dos Santo O liveira Adinalde—

Tournho medir recenta Licio do Sonto

Ricordo Oliveira Azereda





ANEXO

RESUMO DO RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DE REVISÃO DE LIMITES DA T.I. BARRA VELHA Referência: Processos FUNAL/BSB/2556/82. Terra Indígena Barra Velha do Monte Pascoal. Municípios Porto Seguro, Itabela, Itamaraju e Prado, Estado da Bahia. Superfície: 52.748 hectares e perímetro 137 km. Sociedade indígena: Pataxó. População: 4.500 indivíduos (2006). Revisão de limites: Grupo Técnico constituído pelas Portarias nº 329/PRES, de 21de março de 2006 e nº 528/PRES, de 528, de 04 de maio de 2006, coordenado pela antropóloga Leila Sílvia Bureze Sotto-Maior.

Itamaraju e Prado, Estado da Bahia. Superfície: \$2.748 hectares e perímetro 137 km. Sociedade indígena: Pataxó. População: 4.590 indivíduos (2006). Revisão de limites: Grupo Técnico constituído pelas Portarias nº 329/PRES, de 21de março de 2006 e nº 528/PRES, de 528, de 04 de maio de 2006, coordenado pela antropóloga Leila Sílvia Burger Sotto-Maior.

1-DADOS GERAIS

A T.I. Barra Velha do Monte Pascoal está localizada nos municípios de Porto Seguro, Itamaraju e Prado, e tem como principais norteadores geográficos os rios Corumbau ao sul, e Caraíva ao norte, mais precisamente nas proximidades das coordenadas Latitudes 16°5648°. E 16°5149°S; e Longitude 3°92°533°WGr. e 39°0648°WGr. É composta por doze aldeias: Barra Velha (Aldeia Mãe), Boca da Mata, Meio do Mata, Guaxuma, Trevo do Parque, Pé do Monte, Aldeia Nova, Águas Belas, Corumbauzinho, Craveiro, Cassiana e Bugigão, sendo que as duas últimas são subordinadas politicamente a Boca da Mata e Boca da Mat

florestas da região, resistindo à colonização e aos aldeamentos criados pelos governos das províncias.

Diante das constantes solicitações dos colonizadores da região, em 10 de abril de 1861, o Diretor Geral dos Indios emite um parecer favorável à implantação de um novo aldeamento nas margens do rio Corumbau, que tem como principal objetivo amansar e categuizar os índios bravos, livrando assim os nacionais dos ataques constantes dos indígenas e liberando a svilas para a exploração econômica. Como a barra do rio Corumbau teria sofrido um deslocamento para o sul agós o ano de 1963 (Agostinho, 1974) essa seria, então, a origem da aldeia Barra Velha.

Sepando fontes bibliográficas é seguro afirmar que o aldeamento de Belo Jardim (1861) abrigou algumas etnias que não apenas os Pataxó. O aldeamento compulseório reunia se tuias Maxacali vindos do interior, Botocudos, Tupinikim de Trancosac e Vila Verde e Kamakãs-Meniã de Belmont (Sampaio, 1996), prevalecendo o enônium Pataxó, emitio provavelmente por estarem em maior número populacional. Sendo essa, inclusive, uma das explicações para a composição da lingua atualmente falada pedos Pataxó. Entre 1861 e 1939, os registros dos Pataxó são praticamente inexistentes, não que eles não estivessem vivendo em Barra Velha, mas se confundiam com os grupos nativos da região. Se não fosse pelo interesse do Governo Vargas em definir o ponto exato da chegada da esquadra de Cabral, e s em definir o ponto exato da chegada da esquadra de Cabral, e narcação do PNPM, talvez até hoje os Pataxó se mantivessem n isolamento parcial da sociedade nacional.

Assumir a condição de caboclo passa a ser uma estratégia de sobrevivência frente à sociedade nacional que traz consigo toda sorte de descriminação, constrangimentos e violência física. A questão parte da adaptação a um ambiente estranho que leva, na verdade, a uma reorientação de hábitos para um ajuste a nova realidade. Reuniciar por certo tempo a uma determinada identidade étnica não quer dizer que ela não continue existindo em umá mbito mais restrito da vida social desse grupo (Carvalho, 1977). Os Pataxó demonstram isso de maneira incisiva, pois mesmo incorporando elementos próprios dos modos de vida regionais, parte da memória histórica permanece viva e é através dela que a reconstrução ou re-elaboração passa ser o processo de afirmação étnica.

Em 1943, temos um fato que interfere completa e definitivamente na história da aldeia, dando início a conflitos perpetuados por várias décadas. Contam os índios mais velhos que nesse ano chegou à aldeia um grupo de oito técnicos liderados por um engenheiro, que teria sido enviado por Gettilio Vargas para demacrar uma área para um parque e, para a empreitada, recrutou homens da aldeia. Algums índios contam que trabalharam na obra abrindo picadas e colocando os marcos de concreto (que atualmente encontram-se destruídos), outros apenas apoiavam na abertura das trilhas e no cuidado com o equipamento. Nacional de Monte Pascoal foi criado com perrogativas de monumento nacional pelo Decreto-Lei nº 12.729, de 19 de abril de 1943, assinado pelo General Pinto da Luz. Alegando serem teras devolutas do Estado da Bahia, demacram uma área com os seguintes objetivos: a) rememorar o fato histórico do descobrimento do Brasil; b) preservar a flora e fauna típicas da do descobrimento do Brasil; b) preservar a flora e fauna típicas da do descobrimento do Brasil; b) preservar a flora e fauna típicas da

uma área com os seguintes objetivos: a) rememorar o fato histórico do descobrimento do Brasil; b) preservar a flora e fauna típicas da região, seguindo normas científicas; c) conservar as belezas naturais e promover a organização de serviços e atrativos para desenvolver o traines.

promover a organização de serviços e atrativos para desenvoiver o turismo.

A demarcação do Parque seguiu lentamente, sendo paralisada por alguns meses. Após sua conclusão, para surpresa de todos, os Pataxó foram informados que não poderiam mais morar, nem tão pouco plantar naquele local, pois a patrir da demarcação a área havia se tornado o Parque Monumento Nacional de Monte Pascoal (Decreto -lei nº 12.729, de 19 de abril de 1943).

Analisando a situação sob a ótica do próprio grupo, a experiência histórica dos Pataxó, no que diz respeito à demarcação do Parque Estadual em 1943, produziu um mito de origem da ocupação da terra, que tem sido transmitido de geração a geração (Tempesta e Sotto-Maior, 2005). Indignados com a expulsão de suas terras, vários índios, entre eles o capitão Honório Borges, se mobilizaram e seguiram em viagens para o Rio de Janeiro e mais tarde para Brasília em busca dos "seus direitos", ou seja, o reconhecimento legal sobre as terras que ocuparvam há séculos e que passaram a ser privados de ocupar.

terras que ocupavam há séculos e que passaram a ser privados de ocupar.

Apenas em janeiro de 1950, por determinação do Inspetor Especializado Silvio dos Santos, o agente do SPI, Manoel Moreira de Araújo, se desloca com objetivo de alcançar o local denominado por ele de Aldeia Velha (Barra Velha), em Monte Pascoal. Em seu retorno, relata que no local indicado existia uma aldeia de índios chefiados pelo capitão Honório e que este se encontrava no Rio de Janeiro em busca de ajuda do SPI. Porém, o agente informa que não foi possível chegar até a aldeia, pela dificuldade de acesso, portanto as informações foram colhidas junto ao Padre José Gonçalves de Oliveira. Afirma também ser muito dificil o atendimento às solicitações do capitão, pois não havia estrada, nem transporte até a aldeia Belo Jardim que fica a 14 léguas do Arraial D'Ajuda. A viagem que o capitão Honório fez ao Rio de Janeiro, citada por Manoel Moreira de Araújo, passou a ser um dos marcos da história a Pataxó contada pelos índios e confirmada pela documentação oficial e jornais da ejoca.

Os momentos de dispersão e violência também foram uma constante de listório.

viagem que o capitao Honono lez ao Kio de Janeiro, citada por Manoel Moreira de Araigio, passou a ser um dos marcos da historia Pataxò contada pelos indios e confirmada pela documentação oficial e jornais da epoca.

Os momentos de dispersão e violência também foram uma constante na história dos Pataxò, o mais presente na memória do grupo, aconteceu em 1951, quando dois homens chegaram à aldeia logo após o retorno de Capitão Honoro Borges (cacique) do Rio de Janeiro, dizendo que iriam demarcar as terras reivindicadas pelos indios, mas acabaram por envolve-los num grande conflito com regionais e as polícias de Porto Seguro e Prado. (os detalhes estão no próximo capitulo - histórico de ocupação). Esse conflito ficou conhecido nacionalmente como "A Revolta dos Caboclos de Porto Seguro" e para no Pataxò como "Fogo de 51" ou "Guerra de 51". A efetivação do PrNMP pelo IBDP, em 1961, dá continuidade aos conflitos vividos pelos Pataxó, mas desta vez com agentes que representavam o Estado brasileiro. Para enfrentar tais conflitos, os Pataxó demonstram cada vez mais a união, a solidariedade e a reciprocidade entre eles, como podemos perceber na oralidade do Pataxó, e nos trechos do livro de Cornello Vieira de Oliveira, sevidor da FUNA1, que trabalhou junto aos Pataxó, qos o conflito de 1951, viáas unidades foram quebradas, e várias famílias desmembradas. A maioria partiu para a venda de mão-de-obra para fazendeiros da região, falam até que "os fazendeiros podiam escolher quantos índios queriam" (Manoel Suía, entrevista 2005), mas alguns dispersaram-se por cidades próximas, como Forto Seguro, Frado, Itamaraju (na época conhecida como Escadido), Itabela e conte marino de 150 indios, vivendo em casas distributedas tende conte marino de 150 indios, vivendo em casas distributedas tende conte marino de 150 indios, vivendo em casas distributedas tende conte marino de 150 indios, vivendo em casas distributedas tende conte marino de 150 indios, vivendo em casas distributedas tende conte de 150 indios, vivendo em casas distributeda

A partir dai várias disputas foram travadas entre agentes do IBDF e os Pataxó que sofreram um processo violento de esbulho por parte da Instituição ambiental da época. Várias outras propostas foram cogitadas, entretanto, todas vão sendo abortadas sem muitas explicações. Desconsiderando a proposta apresentada pelos técnicos designados pelo Convênio UFBA/FUNA1 e a revinidação dos índios Pataxó, no dia 14 de julho de 1980 foi assinado o "Termo Preliminar de Acordo que entre si fazem a Fundação Nacional do Indio - FUNA1 e o Instituto Brasileiro do desenvolvimento Florestal - IBDF, com a participação da Comunidade Indígena Pataxó - Barra Velha", destinando 8.627 ha de área do PNMP para os Pataxó. A demarcação foi realizada em total desacordo com a revindicação dos índios.

A terra indigena foi demarcada em 1981 e declarada como de posse permanente do grupo indigena Pataxó por meio da Portaria nº 1.393, de 01 de setembro de 1982. Os Pataxó nunca se conformaram com a demarcação que excluiu dos limites da terra indigena a área de mangue e grande parte da mata do Monte Pascoal, inclusive a aldeia Pé da Pedra. Cabe ressaltar que a área de 8.627 ha "destacada" do PNMP para os Pataxó nunca foi excluída do Decreto de Criação do Parque, ou seja, mesmo constando nas clásualas terceira e quinta do acordo, a área permaneceu nos limites do Parque o que caracteriza uma superposição de Tl com UC, dando continuidade à dualidade admisistrativa da área.

24/4/BITAÇÃO PERMANIENTE

ade administrativa da area. 2-HABITAÇÃO PERMANENTE

2 PANDINGAN TERMINIANT LA CONTROLLA TERMINIANT LA CONTROLLA CONTRO

do Monte, Atoena Nova, Corumonauzinno, Aguas Betas, Bugigao e Craveiro.

Craveiro.

Barra Velha é considerada a "aldeia mãe", não só por ter sido a primeira aldeia Pataxó do Extremo Sul da Bahia, mas também por do Monte Pascoal. Com objetivo de demonstrar a intertigação das aldeias a patris do parentesco das fandilas extensas, são listados abtixo o aprentesco dos fandilas extensas, são listados abtixo o aprentesco das fandilas extensas, são listados abtixo o aprente do parentesco das fandilas extensas, são listados abtixo o aprente do parentesco das fandilas fantilas Barra. Ferrira, Máximo, Alves, Nascimento e Conceição. Atualmente a principal liderança de o cacique Romido, da familia Ferrira. Essa família está a frente da aldeia há muitos anos, desde João Vicente Ferreira, pai de Trurrira.

ilderança é o cacique Romildo, da família Ferreira. Essa família esta a frente da aldeia há muitos anos, desde João Vicente Ferreira, pai de Turuin.

Boca da Mata - Foi a primeira área aberta oficialmente em 1982, após a demarcação dos 8.627ha. A família de Firmo Ferreira saiu do local conhecido como Desejo (atualmente área do PNMP), e "abriu" Boca da Mata às margens do Córrego Cemitério. Atualmente o cacique é Alfredo Santana, sobrinho de Firmo e filho de Manoel Santana. Alfredo é também o Presidente do Conselho de Caciques do entorno do Monte Pascoal, criado em 2006, com objetivo de organizar a ocupação do território a partir da lógica dos Pataxó. Meio da Mata - Fundada em 1987, a partir da aldeia Boca da Mata, às margens do córrego Cemitério, próximo do Porto da Palha. Alguns findos afirmam que várias famílias já residiam no local desde 1951. A principal família é a dos Braz. O atual cacique é João Alves, sendo Almira for de vária famílias já residiam no local desde no por um grupo dissidente de Boca da Mata liderado por Jurandir Ferreira. Atualmente quem está a frente como cacique é Manoel da Ressurreição Braz, conhecido como Vaqueiro.

Ressurreição Braz, conhecido como Vaqueiro. Por partir do de porto da Parque - Foi fundada na década de 1980 com a perspectiva de buscar alternativa de sobrevivência por meio da venda do artesanado na BR-101. A maioria da população dessa aldeia e proveniente de Barra Velha e se instalou no sope do Monte Pascoal, no local referido na bibliográfia como a primeira aldeia Pataxó, chamada Pé da Pedra. Sua fundadora e Terezinha Sena. Atualmente a aldeia tem quarto representantes da aldeia: António, Sidney, Sebastião e Osvaldo.

Corumbauzinho - Com a dispersão de 1951, as famílias de Ananias Ferreira dos Santos. Alexandre Braz e Justino Braz buscaram Ananias Ferreira dos Santos, Alexandre Braz e Justino Braz buscaram junto ao rio Corumbau, nas proximidades da Gameleira, um luga para "colocar as roças". Por volta de 1998, após anos de pressão e preda territorial, os Pataxó que viviam em Corumbauzinho retomaram uma área que foi declarada de interesse para Reforma Agrária. Aguas Belas - Essa aldeia também é fruto da dispersão de 1908. "Umdada pelo Sr. Manoel Braz, é liderada há 22 anos por seu contra de 1909."

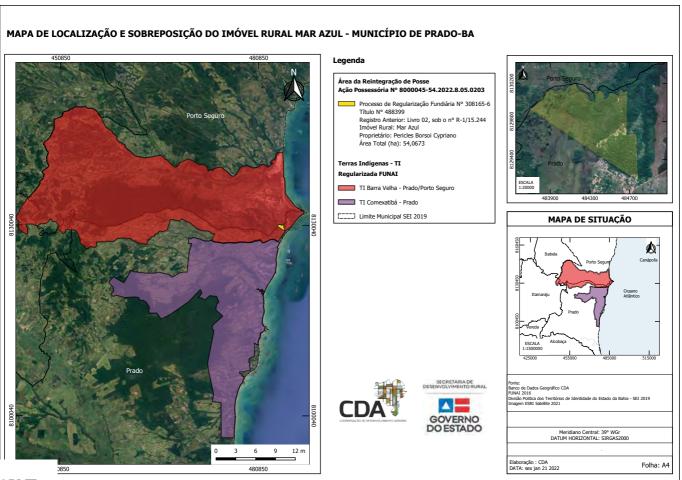
Águas Belas - Essa aldeia também é fruto da dispersão de 1951. Fundada pelo Sr. Manoel Braz, é liderada há 22 anos por seu filho, João Braz.

Craveiro - Local conhecido pelos índios como Caveira - Área onde foi cosnituido o PA Reunidas Corumbau que foi retomado em 2002 por um grupo de Pataxó liderados por Pedro Braz, de familia que nasceu e sempre viveu a região. Atualmente o cacique é o Sr. Ananias Alves de Almeida, índio Pataxó nascido na região róxima ao rio Corumbau.

Todas as aldeias são independentes, política e economicamente. Entretanto, o entendimento do grupo é que todas elas fazem parte de um mesmo território. Reconhecem como terra tradicional a área que foi demarcada em 1943 pelo Governo do Estado da Bahia. Todas as ações políticas de caráter externo são conduzidas pelo Conselho de Caciques, composto pelos caciques de todas as adeias Pataxó da região, inclusive das aldeias da região do Cahy e Cumurixatiba - Parque do Descobrimento.

Conforme os relatos dos índios, várias áreas que hojo fazem parte do Parque ou estáo na posse de fazendeiros eram locais de moradia dos Pataxó, mas, com o passar do tempo, foram sendo retirados dos findios de uma forma ou de outra. Caraíva já foi ponto de encontro de índios de Barra Velha que partiam para festas realizadas por índios que viviam no aldeamento de Trancoso. Além do mais, até os dias de hoje, Caraíva e comprendida como o quintal de Barra Velha" (verificar captulos obre Caraíva). A familia de Ipê (cacique de Aldeia Velha) morou décadas nas margens do rio da Capoeira, afluente do rio Caraíva. Indios velhos como Duviges, João Pesca, Alexandre e Cristino viviam as margens do rio Jambreiro, outro afluente do Caraíva. Ze Piegas conta que foi seu avô Tibúrcio outro afluente do Caraíva. Ze Piegas conta que foi seu avô Tibúrcio outro afluente do Caraíva. Ze Piegas conta que foi seu avô Tibúrcio







RECURSO EXTRAORDINÁRIO 1.017.365 SANTA CATARINA

RELATOR : MIN. EDSON FACHIN

RECTE.(S) :FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

PROC.(A/S)(ES) :PROCURADOR-GERAL FEDERAL

RECDO.(A/S) :INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE SANTA

CATARINA - IMA - NOVA DENOMINACAO DO

FATMA

ADV.(A/S) :MARISTELA APARECIDA SILVA ADV.(A/S) :CAMILA DE ALCANTARA RICO

ADV.(A/S) :DEBORA TIEMI SCOTTINI

ADV.(A/S) :DEBORAH MARIA FERREIRA GOMES
ADV.(A/S) :LUIZ EDUARDO MARINHO RAUEN

ADV.(A/S) :GERALDO STELIO MARTINS

ADV.(A/S) :JULIANA CASSANELLI MACHADO

LIT.PAS.(A/S) :COMUNIDADE INDÍGENA XOKLENG, TERRA

INDÍGENA IBIRAMALA KLAÑO

AM. CURIAE. :CONSELHO INDIGENISTA MISSIONARIO - CIMI

ADV.(A/S) :RAFAEL MODESTO DOS SANTOS

ADV.(A/S) : ADFLAR CUPSINSKI

AM. CURIAE. :CONSELHO NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS -

CNDH

ADV.(A/S) :LEANDRO GASPAR SCALABRIN

AM. CURIAE. :FIAN BRASIL - ORGANIZAÇÃO PELO DIREITO

HUMANO À ALIMENTAÇÃO E À NUTRIÇÃO

ADEOUADAS

ADV.(A/S) :VALERIA TORRES AMARAL BURITY
AM. CURIAE. :INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL - ISA

ADV.(A/S)

JULIANA DE PAULA BATISTA

AM. CURIAE.

INDIGENISTAS ASSOCIADOS - INA

MAURO DE AZEVEDO MENEZES

ADV.(A/S)

GUSTAVO TEIXEIRA RAMOS

AM. CURIAE. :FUNDAÇÃO LUTERANA DE DIACONIA - FLD

ADV.(A/S) :LUCIA HELENA VILLAR PINHEIRO

AM. CURIAE. :CONSELHO INDÍGENA DE RORAIMA - CIR

ADV.(A/S) :IVO CÍPIO AURELIANO

AM. CURIAE. :COORDENAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES INDÍGENAS

da Amazônia Brasileira - Coiab

ADV.(A/S) :LUIZ HENRIQUE ELOY AMADO

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001. O documento pode ser acessado pelo endereço stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o código 5F62-94D0-D9C8-0D74 e senha 6367-D73C-FAE4-FAE5



AM. CURIAE. :CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA

DO BRASIL - CNA

ADV.(A/S) :RUDY MAIA FERRAZ

AM. CURIAE. :MOVIMENTO UNIDO DOS POVOS E

Organizações Indígenas da Bahia

Мироїва

ADV.(A/S) :SAMARA CARVALHO SANTOS

AM. CURIAE. :ATY GUASU KAIOWA GUARANI

AM. CURIAE. :CONSELHO DO POVO TERENA

ADV.(A/S) :ANDERSON DE SOUZA SANTOS

ADV.(A/S) :LUIZ HENRIOUE ELOY AMADO

AM. CURIAE. :CENTRO DE TRABALHO INDIGENISTA - CTI

ADV.(A/S) :BRUNO MARTINS MORAIS

AM. CURIAE. :ESTADO DE SANTA CATARINA

PROC.(A/S)(ES) :PROCURADOR-GEPAL DO ESTADO DE SANTA

CATARINA

AM. CURIAE. :COMUNIDADE ÎNDÍGENA XUKURU DO ORORUBÁ
ADV.(A/S) :GUILHERME ARAÚJO MARINHO MAGALHÃES

AM. CURIAE. :DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO PROC.(A/S)(ES) :DEFENSOR PÚBLICO-GERAL FEDERAL

INTDO.(A/S) :UNIÃO

Proc.(a/s)(es) : Advogado-geral da União

DECISÃO: Por meio de Petição em eDOC 199, deduzida no bojo de pedido de tutela provisória incidental, a Comunidade Indígena Xokleng da Terra Indígena Ibirama La Klaño e diversos amici curiae admitidos no pleito requerem que venha este Relator a "determinar a suspensão de todos os processos judiciais em curso, notadamente ações possessórias, anulatórias de processos administrativos de demarcação, bem como os recursos vinculados a essas ações até julgamento final da Repercussão Geral, nos termos do art. 1.035, §5º do CPC excluindo-se as ações judiciais movidas com a finalidade de reconhecer e efetivar os direitos territoriais dos povos indígenas".

Efetivamente, consoante decisão proferida pelo Plenário, referida disposição não é de incidência cogente, mas discricionária ao relator da

2



demanda, a quem incumbe determiná-la e mesmo modular referida determinação, como se depreende da seguinte ementa:

"EMENTA: OUESTÃO DE ORDEM NA REPERCUSSÃO GERAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. CONTRAVENÇÕES PENAIS DE ESTABELECER OU EXPLORAR JOCOS DE AZAR. ART. 50 DA LEI DE CONTRAVENÇÕES PENAIS REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA. **POSSIBILIDADE** DE SUSPENSÃO. CONFORME A DISCRICIONARIEDADE DO RELATOR, DO ANDAMENTO DOS FEITOS EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, POR FORÇA DO ART. 1.035, § 5º, DO CPC/2015. APLICABILIDADE AOS PROCESSOS PENAIS. SUSPENSÃO DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA RELATIVA AOS CRIMES PROCESSADOS NAS ACÕES PENAIS INTERPRETAÇÃO SOBRESTADAS. **CONFORME** CONSTITUIÇÃO DO ART. 116, I, DO CP. POSTULADOS DA UNIDADE E CONCORDÂNCIA PRÁTICA DAS NORMAS CONSTITUCIONAIS. **FORÇA NORMATIVA** APLICABILIDADE IMEDIATA AOS **FUNDAMENTOS** CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO DA PRETENSÃO PUNITIVA. DO PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO E DA VEDAÇÃO À PROTEÇÃO PENAL INSUFICIENTE. 1. A repercussão geral que implica o sobrestamento de ações penais, quando determinado este pelo relator com fundamento no art. 1.035, 85°, do CPC, susta o curso da prescrição da pretensão punitiva dos crimes objeto dos processos suspensos, o que perdura até o julgamento definitivo do recurso extraordinário paradigma pelo Supremo Tribunal Federal. 2. A suspensão de processamento prevista no §5º do art. 1.035 do CPC não é consequência automática e necessária do reconhecimento da repercussão geral realizada com fulcro no caput do mesmo dispositivo, sendo da discricionariedade do relator do recurso extraordinário paradigma determiná-la ou modulá-la. 3. Aplica-se o §5º do art. 1.035 do CPC aos processos penais, uma vez que o recurso extraordinário, independentemente da

3



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001. O documento pode ser acessado pelo endereço stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o código 5F62-94D0-D9C8-0D74 e senha 6367-D73C-FAE4-FAE5

natureza do processo originário, possui índole essencialmente constitucional, sendo esta, em consequência, a natureza do instituto da repercussão geral àquele aplicável. 4. A suspensão do prazo prescricional para resolução de questão externa prejudicial ao reconhecimento do crime abrange a hipótese de suspensão do prazo prescricional nos processos criminais com repercussão geral reconhecida. 5. A interpretação conforme a Constituição do art. 116, I, do CP funda-se nos postulados da unidade e concordância prática das normas constitucionais, isso porque o legislador, ao impor a suspensão dos processos sem simultaneamente, a suspensão prescricionais, cria o risco de erigir sistema processual que vulnera a eficácia normativa e aplicabilidade imediata de princípios constitucionas 6. O sobrestamento de processo criminal, sem previsão legal de suspensão do prazo prescricional, impede o exercício da pretensão punitiva pelo Ministério Público e gera desequilíbrio entre as partes, ferindo prerrogativa institucional do Parquet e o postulado da paridade de armas, violando os princípios do contraditório e do due process of law. 7. O princípio da proporcionalidade opera tanto na esfera de proteção contra excessos estatais quanto na proibição de proteção deficiente; in casu, flagrantemente violado pelo obstáculo intransponível à proteção de direitos fundamentais da sociedade de impor a sua ordem penal. 8. A interpretação conforme à Constituição, segundo os limites reconhecidos pela jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, encontra-se preservada, uma vez que a exegese proposta não implica violação à expressão literal do texto infraconstitucional, tampouco, à vontade do legislador, considerando a opção legislativa que previu todas as hipóteses de suspensão da prescrição da pretensão punitiva previstas no ordenamento jurídico nacional, qual seja, a superveniência de fato impeditivo da atuação do Estado-acusador. 9. O sobrestamento de processos penais determinado em razão da adoção sistemática da repercussão geral não abrange: a) inquéritos policiais ou procedimentos investigatórios conduzidos pelo

4



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001. O documento pode ser acessado pelo endereço stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o código 5F62-94D0-D9C8-0D74 e senha 6367-D73C-FAE4-FAE5

Assinado eletronicamente por: LETHICIA REIS DE GUIMARAES - 21/01/2022 19:39:20

Ministério Público; b) ações penais em que haja réu preso provisoriamente. 10. Em qualquer caso de sobrestamento de ação penal determinado com fundamento no art. 1.035, §5º, do CPC, poderá o juízo de piso, a partir de aplicação analógica do disposto no art. 92, caput, do CPP, autorizar, no curso da suspensão, a produção de provas e atos de natureza urgente. 11. Questão de ordem acolhida ante a necessidade de manutenção da harmonia e sistematicidade do ordenamento jurídico penal."

(RE-RG-QO 966177, Relator(a): Min. LUIZ FUX, julgado em 07/06/2017, publicado em 01/02/2019, Tribunal Pleno)

De uma parte, concretamente, as ações que envolvem questões indígenas são deveras sensíveis, com dilação probatória de grande complexidade e que, ordinariamente, abrangem uma diversidade de temas, nem todos coincidentes com o âmbito da presente demanda. Ademais, a paralisação dos processos judiciais poderia culminar com eventual prejuízo à situação dos litigantes e à razoável duração dos processos, que se estenderiam por tempo ainda após a decisão colegiada neste feito.

Nada obstante, de outra parte, vivenciamos uma emergência de saúde pública, assim reconhecida no território nacional em face do surgimento do novo coronavírus (COVID-19) pela Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020. Posteriormente, em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde – OMS caracterizou a dissipação da infecção causada pelo vírus Sars-CoV-2 como uma pandemia.

Em face dessa pandemia, que ainda não possui data para encerrarse, uma vez que a ciência ainda não descobriu remédio ou vacina para um vírus que tem demonstrado grande potencial de contágio e de letalidade, a OMS vem orientando governos e populações, dentre outras medidas, a adotar práticas de isolamento social, a fim de impedir ao máximo a disseminação da infecção.

Retornando ao tema ora posto em análise, é notório que os indígenas, desde as primeiras incursões em terras brasileiras, sofreram com as doenças trazidas, e que essas moléstias foram responsáveis, até

5



recentemente, por dizimarem etnias inteiras pelo interior do País, dada a falta de preparo do sistema imunológico dos índios às enfermidades.

Assim, muito embora se trate de uma doença nova, cujo mecanismo cientistas e autoridades sanitárias do mundo inteiro ainda buscam compreender, as medidas de distanciamento e isolamento social vem sendo adotadas por vários países, com diminuição progressiva no número de contaminados e de falecimentos.

A manutenção da tramitação de processos, com o risco de determinações de reintegrações de posse, agravam a situação dos indígenas, que podem se ver, repentinamente, aglomerados em beiras de rodovias, desassistidos e sem condições mínimas de higiene e isolamento para minimizar os riscos de contágio pelo coronavírus.

Incide, no caso, o princípio da precaução, com assento no artigo 225 da Constituição da República, a exigir do Poder Público um atuar na direção da mitigação dos riscos socioambientais, em defesa da manutenção da vida e da saúde.

Nas palavras de Paulo Affonso Leme Machado:

"A primeira questão versa sobre a existência do risco ou da probabilidade de dano ao ser humano e à natureza. Há certeza científica ou há incerteza científica do dano ambiental? Há ou não unanimidade no posicionamento dos especialistas? Devem, portanto, ser inventariadas as opiniões nacionais e estrangeiras sobre a matéria. Chegou-se a uma posição de certeza de que não há perigo ambiental? A existência de certeza necessita ser demonstrada, porque vai afastar uma fase de avaliação posterior. Em caso de certeza do dano ambiental, este deve ser prevenido, como preconiza o princípio da prevenção. Em caso de dúvida ou de incerteza, também se deve agir prevenindo. Essa é a grande inovação do princípio da precaução. A dúvida científica, expressa com argumentos razoáveis, não dispensa a prevenção."

(MACHADO, Paulo Affonso Leme. Direito Ambiental Brasileiro. 24.ed. São Paulo: Malheiros, 2016, p. 103-104)

6



Assinado eletronicamente por: LETHICIA REIS DE GUIMARAES - 21/01/2022 19:39:20

A Peticionária refere-se à situação dos indígenas em face à pandemia relativa ao coronavírus (COVID-19), a impedir as decisões que imponham reintegrações de posse nesse período.

E, com efeito, afigura-se razoável, com base no princípio da precaução, adotar a medida disposta no artigo 1.035, §5º, do Código de Processo Civil, com modulações.

Assim, com base no artigo 1.035, § 5°, do Código de Processo Civil, determino, nos termos do pedido, a suspensão nacional dos processos judiciais, notadamente ações possessórias, anulatórias de processos administrativos de demarcação, bem como os recursos vinculados a essas ações, sem prejuízo dos direitos territoriais dos povos indígenas, modulando o termo final dessa determinação até a ocorrência do término da pandemia da COVID-19 ou do julgamento final da Repercussão Geral no Recurso Extraordinário 1.017.365 (Tema 1031), o que ocorrer por último, salvo ulterior decisão em sentido diverso.

À Secretaria para as providências cabíveis, sobretudo a cientificação dos órgãos do sistema judicial pátrio.

Remeta-se o feito à Procuradoria-Geral da República, para que apresente manifestação, no prazo de cinco dias.

Após, retornem conclusos.

Publique-se Intime-se. Brasília, 06 de maio de 2020.

> Ministro EDSON FACHIN Relator

Documento assinado digitalmente

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001. O documento pode ser acessado pelo endereço stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o código 5F62-94D0-D9C8-0D74 e senha 6367-D73C-FAE4-FAE5

7